

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**  
**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**GIULIANO OLIVEIRA BERTOLDO**

**A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À LUZ DA EDUCAÇÃO PARA EMANCIPAÇÃO  
EM THEODOR ADORNO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação

Orientador(a): Prof. Dr. ALEX SANDER DA SILVA

**CRICIUMA**  
**2024**

**GIULIANO OLIVEIRA BERTOLDO**

**A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À LUZ DE EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DE  
THEODOR ADORNO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense -  
UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de  
Mestre em Educação

Aprovada em

**BANCA EXAMINADORA**

---

**ORIENTADOR: PROF. DR. ALEX SANDER DA SILVA**

---

**BANCA 1: Profa. DRA. MARIA ISABELE DUARTE DE SOUZA**

---

**BANCA 2: PROFA. DRA. GISELE DA SILVA REZENDE DA ROSA**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B546e Bertoldo, Giulianno Oliveira.

A educação previdenciária à luz da educação para emancipação em Theodor Adorno / Giulianno Oliveira Bertoldo. - 2024.

99 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Educação, Criciúma, 2024.

Orientação: Alex Sander da Silva.

1. Educação previdenciária. 2. Educação emancipadora. 3. Adorno, Theodor W., 1903-1969 - Crítica e interpretação. 4. Teoria crítica. I. Título.

CDD. 22. ed. 370.115

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101  
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus.

Ao Prof. Alex Sander da Silva, pela excelente orientação.

Aos professores participantes da banca examinadora pelo tempo e as valiosas colaborações.

À FIED pelo incentivo.

À minha esposa por todo o apoio e confiança.

## RESUMO

Este estudo investiga a educação previdenciária no Brasil a partir do conceito de educação emancipadora proposto por Theodor Adorno, especialmente com base na obra Educação e Emancipação. Diante de um sistema previdenciário brasileiro marcado pela complexidade normativa e frequentes reformas, este trabalho propõe compreender se a educação previdenciária vigente consegue promover uma formação crítica e reflexiva que capacite os cidadãos a atuarem conscientemente em relação a seus direitos e deveres previdenciários. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com análise teórica e documental, buscando identificar os elementos que constituem uma educação emancipadora e avaliando a compatibilidade desses elementos com o modelo atual de educação previdenciária. A dissertação é organizada em quatro capítulos: o primeiro apresenta a contextualização da educação previdenciária, enquanto, o segundo capítulo discute o conceito de educação emancipadora sob a ótica adorniana. No terceiro capítulo, é realizada uma análise crítica que inter-relaciona os princípios adornianos com a estrutura e os objetivos do modelo educacional previdenciário no Brasil. O quarto e último capítulo oferece uma síntese dos achados, apontando possíveis lacunas e propondo diretrizes para uma prática educacional previdenciária que possa superar a mera transmissão de informações, promovendo uma formação crítica e reflexiva que fortaleça uma cidadania previdenciária ativa. A pesquisa contribui para o campo das políticas públicas, destacando a necessidade de uma educação previdenciária que vá além do modelo informativo, ampliando o espaço para uma compreensão crítica do sistema de Seguridade Social.

**Palavras-chave:** Educação previdenciária; Educação emancipadora; Theodor Adorno; Teoria crítica;

## ABSTRACT

This study investigates social security education in Brazil based on the concept of emancipatory education proposed by Theodor Adorno, especially based on the work *Education and Emancipation*. Given the complexity of the Brazilian social security system and frequent reforms, this study aims to understand whether the current social security education system is capable of promoting critical and reflective training that enables citizens to act consciously in relation to their social security rights and duties. The research adopts a qualitative approach, with theoretical and documentary analysis, seeking to identify the elements that constitute an emancipatory education and assess the compatibility of these elements with the current model of social security education. The dissertation is organized into four chapters: the first presents the contextualization of social security education, while the second chapter discusses the concept of emancipatory education from Adorno's perspective. The third chapter presents a critical analysis that interrelates Adorno's principles with the structure and objectives of the social security education model in Brazil. The fourth and final chapter offers a summary of the findings, pointing out possible gaps and proposing guidelines for a social security education practice that can go beyond the mere transmission of information, promoting critical and reflective training that strengthens active social security citizenship. The research contributes to the field of public policies, highlighting the need for social security education that goes beyond the informative model, expanding the space for a critical understanding of the Social Security system.

**Keywords:** Social security education; Emancipatory education; Theodor Adorno; Critical theory;

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Fonte: Site Sinprosp, 2010.....	69
Figura 2 Fonte: Site Brasil de Fato, 2019.....	72
Figura 3 Fonte: Site PEP, 2024.....	79
Figura 4 Fonte: Site PEP, 2024.....	80
Figura 5 Fonte: Site PEP, 2024.....	80
Figura 6 Fonte: Aprendendo com a previdência social, 2011 .....	81
Figura 7 Fonte: História Ilustrada da Previdência Social, 2015 .....	81
Figura 8 Fonte: Site PEP, 2024.....	82
Figura 9 Fonte: Site PEP, 2024.....	82
Figura 10 Fonte: Site PEP, 2024.....	83
Figura 11 Fonte: Site PEP, 2024.....	84
Figura 12 Fonte: Site MEUINSS.....	86
Figura 13 Fonte: Site MEUINSS.....	86

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	14
2.1 EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....	14
2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	20
2.3 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	33
<b>3. EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA ADORNIANA</b> .....	44
3.1 UMA NOVA EDUCAÇÃO PARA ELABORAR O PASSADO.....	44
3.2 CRÍTICA SOCIAL E À EMANCIPAÇÃO DOS INDIVÍDUOS.....	52
3.3 INDÚSTRIA CULTURAL .....	58
<b>4. PENSAMENTO CRÍTICO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	66
4.1 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DO PASSADO .....	67
4.2 CRÍTICA À EDUCAÇÃO TRADICIONAL .....	73
4.3 CRÍTICA À INDÚSTRIA CULTURAL E A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	78
4.4 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMO EDUCAÇÃO EMANCIPADORA .....	91
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	97

## INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas à Previdência Social no Brasil, que integra o sistema da Seguridade Social, desempenham um papel vital na vida dos cidadãos, oferecendo um sistema de proteção que assegura direitos fundamentais em momentos de vulnerabilidade, como a velhice, a doença e o desemprego. No entanto, para que esses direitos sejam exercidos plenamente, é crucial que a população tenha uma compreensão sólida das bases e do funcionamento do sistema previdenciário. Nesse sentido, a educação previdenciária emerge como uma ferramenta estratégica, não apenas para o esclarecimento técnico dos direitos e deveres dos indivíduos, mas como um processo de formação que permite ao cidadão situar-se criticamente diante das dinâmicas sociais e econômicas que moldam sua relação com o Estado.

A questão da educação previdenciária adquire ainda maior relevância quando observada sob as lentes das transformações demográficas e econômicas recentes. O envelhecimento populacional, por exemplo, impõe pressões adicionais sobre o sistema previdenciário, que enfrenta o desafio de atender a uma base de beneficiários cada vez maior. Diante desse cenário, o papel do cidadão passa a transcender a mera condição de beneficiário para incluir responsabilidades no financiamento e na manutenção do sistema. Esse panorama torna evidente a necessidade de uma educação previdenciária que não apenas informe, mas que possibilite a construção de uma cidadania crítica e ativa.

Sob a perspectiva da teoria crítica, particularmente do pensamento de Theodor Adorno, a educação previdenciária pode ser repensada para além de seu papel informativo. Adorno argumenta que a educação deve ser uma força emancipadora, capaz de libertar o indivíduo da apatia e de promover uma consciência crítica sobre as estruturas sociais. Essa abordagem desafia uma visão instrumental e conformista da educação, que poderia reduzir-se a um mero processo de adequação ao sistema. Em vez disso, uma educação previdenciária crítica visa cultivar no cidadão uma compreensão profunda das condições e dos interesses que sustentam as políticas de Seguridade Social, permitindo que ele questione, analise e atue de maneira consciente sobre as questões previdenciárias que o impactam diretamente.

A educação previdenciária, fundamentada no pensamento de Adorno, apresenta-se, então, como uma proposta que ultrapassa o simples repasse de informações sobre direitos e deveres. Ela constitui um processo que visa ao desenvolvimento de uma consciência crítica sobre o papel do sistema previdenciário e sobre a responsabilidade coletiva na sustentação da Seguridade Social. Ao investir na formação de cidadãos capazes de compreender e refletir sobre a

Previdência Social, torna-se possível não só um acesso mais equitativo aos benefícios, mas também a construção de uma sociedade mais justa e participativa, onde os indivíduos assumam ativamente o papel de agentes na consolidação dos direitos sociais.

No contexto atual, marcado pela crescente complexidade das normas previdenciárias e pelas reformas frequentes que impactam diretamente a vida dos cidadãos, a educação previdenciária tem sido promovida principalmente como um meio de disseminação de informações sobre direitos e deveres básicos. No entanto, essa abordagem gera uma série de questionamentos sobre sua capacidade de realmente capacitar o indivíduo, permitindo-lhe uma compreensão crítica e um engajamento ativo com o sistema previdenciário. Esse modelo mais informativo e funcional da educação previdenciária parece restringir-se à adaptação dos cidadãos às normas existentes, levantando dúvidas quanto ao seu potencial de fomentar uma consciência crítica.

Diante disso, surge a questão central desta pesquisa: o que caracteriza uma educação emancipadora e até que ponto o modelo atual de educação previdenciária pode ou não ser considerado emancipador no Programa de Educação Previdenciária (PEP)? Para a teoria crítica de Theodor Adorno, a educação tem o papel de ir além do mero repasse de informações, buscando promover a autonomia, a reflexão e a capacidade do indivíduo de questionar e entender as estruturas sociais. Assim, um sistema educativo verdadeiramente emancipador precisaria despertar no cidadão um entendimento profundo sobre a Previdência Social, capacitá-lo a avaliar criticamente seu funcionamento e a assumir uma postura ativa e consciente sobre seus direitos e deveres previdenciários.

Acredito que seja relevante, destacar brevemente meu encontro e identificação com o tema através de minha trajetória profissional, na qual demonstrarei meu contato com a educação previdenciária.

Entre os anos de 2008 e 2013, iniciei e completei minha graduação no curso de bacharelado em direito. No decorrer do curso, tive a chance de estagiar no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, entidade responsável pela gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais. Nessa oportunidade tive meu primeiro contato com a educação previdenciária. Ainda durante o curso tive a oportunidade de participar de projetos de extensão voltados para a Seguridade Social, bem como experimentei cursar a disciplina de Seguridade Social. Em todas as oportunidades a educação previdenciária me encantava devido à percepção que eu tinha de ser um conhecimento de extrema relevância e de urgente disseminação. No ano de 2013 concluí o curso e comecei a atuar como advogado na área previdenciária. Neste mesmo ano dei início à uma especialização em direitos sociais com enfoque em direito e processo previdenciário,

concluída no ano de 2014. Por fim, de 2013 até os dias atuais lecionei a disciplina de direito previdenciário em diversos cursos de graduação e pós graduação. Assim, o conjunto de vivências de prática profissional advocatícia alinhada à prática de sala de aula me instigaram a desenvolver a presente pesquisa.

No que toca à temática de estudo, é necessário tecer alguns comentários sobre o caráter de ineditismo da pesquisa, pois, em uma breve consulta ao banco de dados da Scielo, utilizando os descritores “educação previdenciária”, temos um retorno de apenas três resultados, sendo que nenhum se aproxima da temática aqui abordada. Repetindo a busca, agora no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos deparamos com um resultado mais expressivo, com um total de trinta títulos, dentre os quais, destaco aqueles com alguma proximidade com o objeto desta pesquisa:

- MATOS, MARISTELA ARAÚJO DE. Educação previdenciária como exercício de cidadania' 30/04/2012 109 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP

- JURACZKY, TEREZINHA DE FATIMA. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REFORMA DO PENSAMENTO: EDUCAR PARA AS INCERTEZAS DA VIDA' 15/12/2015 120 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE, Lages Biblioteca Depositária: [www.uniplaclages.edu.br/biblioteca](http://www.uniplaclages.edu.br/biblioteca).

- MAGALHAES, GUILHERME FERNANDES. CARTILHA PREVIDENCIÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI' 16/03/2017 undefined f. Mestrado Profissional em TECNOLOGIA, AMBIENTE E SOCIEDADE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Teófilo Otoni Biblioteca Depositária: undefined

Assim, podemos observar que efetivamente há um ineditismo em relação ao tema que aborda a educação previdenciária e a teoria crítica adorniana, considerando as bases de dados citadas, uma vez que não encontramos qualquer trabalho pretérito que aborde ambas as temáticas em conjunto.

Por sua vez, é possível notar que o número de trabalhos que abordam a educação previdenciária apenas, ainda é demasiadamente tímido, sendo que, nestes há uma congruência de conclusões que reconhecem a fragilidade da educação previdenciária e a ausência de informações.

Este estudo, portanto, investigará se o modelo de educação previdenciária em vigor no Brasil pode ser considerado emancipador à luz do conceito de educação crítica e libertadora de

Adorno. A pesquisa buscará avaliar as limitações e os potenciais desse modelo, propondo uma reflexão sobre como uma abordagem educacional mais crítica e emancipadora poderia contribuir para uma cidadania previdenciária mais consciente e ativa.

Assim, o objetivo central desta pesquisa é avaliar, os elementos que caracterizam uma educação emancipadora, conforme os princípios da teoria crítica de Theodor Adorno, e o modelo atual de educação previdenciária a partir do Programa de Educação Previdenciária no Brasil. A investigação busca explorar até que ponto o modelo vigente de educação previdenciária capacita os cidadãos de maneira crítica, promovendo uma conscientização aprofundada sobre o sistema previdenciário e as implicações que ele exerce na vida social e individual.

Para atingir esse objetivo geral, a pesquisa conta com alguns objetivos específicos. Primeiramente, propõe-se a examinar as características do modelo atual de educação previdenciária no Brasil, investigando como ele é implementado, seus objetivos declarados e as práticas que predominam nesse processo. Em seguida, visa analisar o conceito de educação emancipadora à luz da teoria crítica adorniana, destacando os princípios que a constituem e que diferenciam uma educação crítica de um modelo meramente informativo e adaptativo. A partir dessa análise, a pesquisa buscará avaliar a compatibilidade entre o modelo de educação previdenciária vigente e os princípios de uma educação emancipadora no Programa de Educação Previdenciária no Brasil.

A metodologia desta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise teórica e interpretativa dos conceitos de educação emancipadora e educação previdenciária. Para isso, será realizada uma revisão bibliográfica focada na obra Educação e Emancipação de Theodor Adorno, juntamente com outros autores da teoria crítica, a fim de definir e entender os princípios centrais de uma educação emancipadora.

No que se refere a abordagem qualitativa, esta possui como características o conhecimento e compreensão de um grupo social ou organização e não somente preocupação numérica (Silveira; Cordova, 2009).

Esta abordagem busca aprofundar-se em uma realidade que em primeiro momento não é visível, e que as questões, hipóteses e proposições não se esgotam na pergunta de partida, uma vez que a resposta, por sua vez, pode dá origem a novos questionamentos (Silveira; Cordova, 2009).

Trazendo para a prática, o processo da pesquisa qualitativa científica se divide em três etapas cruciais: a fase exploratória, que consiste na delimitação do objeto de pesquisa, onde é feito o levantamento e encaminhamento das hipóteses, o trabalho de campo, no que concerne na

construção teórica e levantamento de dados e a análise documental, que se refere a interpretação dos dados coletados, subdividindo-se na ordenação, classificação e análise dos dados (Minayo, 2009).

A pesquisa contará com uma análise documental de textos normativos, tais como a Constituição Federal de 1988, a lei 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e institucionais, tais como o site e a cartilha disponível no sitio eletrônico do Programa de Educação Previdenciária, que fundamentam o atual modelo de educação previdenciária no Brasil, buscando identificar os objetivos, práticas e concepções subjacentes ao modelo previdenciário e compará-los com os princípios da emancipação defendidos por Adorno.

Ressalta-se a relevância da pesquisa tanto para o campo da educação quanto para a formulação de políticas públicas, pois aborda a questão central da emancipação do indivíduo em uma área essencial para o bem-estar social: a previdência. Em um contexto de constantes mudanças nas regras previdenciárias e de um sistema de Seguridade Social cada vez mais complexo, a falta de compreensão sobre direitos e deveres previdenciários deixa grande parte da população em uma posição de vulnerabilidade e dependência. Assim, uma educação previdenciária que promova a autonomia e a consciência crítica não é apenas desejável, mas necessária.

A escolha de basear esta pesquisa na obra Educação e Emancipação de Theodor Adorno oferece uma perspectiva inovadora para pensar a educação previdenciária de maneira crítica. Diferente de abordagens que limitam a educação à transmissão de informações e à adaptação ao sistema vigente, Adorno propõe que a verdadeira função da educação é promover a emancipação, capacitando o indivíduo a refletir sobre a sociedade e a desenvolver uma consciência crítica de sua posição dentro dela. Ao investigar se o modelo atual de educação previdenciária atende ou não a esse ideal de emancipação, esta pesquisa contribuirá para a reflexão sobre como o sistema previdenciário pode ir além do papel informativo e cumprir uma função social mais ampla.

Dessa forma, este estudo oferece subsídios teóricos para a implementação de uma educação previdenciária que capacite os cidadãos a entender e atuar sobre os mecanismos da Seguridade Social de forma crítica. A pesquisa poderá servir de referência para gestores, educadores e formuladores de políticas públicas, possibilitando o desenvolvimento de programas que não apenas informem, mas promovam uma cidadania previdenciária ativa e consciente.

A estrutura do trabalho organiza-se em quatro capítulos principais, que guiam a pesquisa desde a conceituação teórica até a análise crítica. O primeiro capítulo contextualiza a educação

previdenciária, abordando seu desenvolvimento no Brasil e seu papel no sistema de Seguridade Social. O segundo capítulo explora o conceito de educação emancipadora, com base na obra Educação e Emancipação de Adorno, destacando os elementos que caracterizam uma educação crítica e transformadora. No terceiro capítulo, as ideias de Adorno serão entrelaçadas com a educação previdenciária, investigando em que medida o modelo educacional previdenciário atual se aproxima ou se afasta da proposta emancipadora adorniana. Finalmente, o quarto capítulo sintetizará os resultados, realizando uma análise comparativa entre o modelo de educação previdenciária vigente e os ideais de uma educação crítica, com recomendações para uma prática previdenciária que fomente uma cidadania mais consciente e ativa.

Com isso, a metodologia e a estrutura deste estudo estão delineadas para, sobretudo, situar em termos investigativos, até que ponto o modelo atual de educação previdenciária no Brasil se aproxima dos ideais de uma educação emancipadora, conforme os princípios estabelecidos por Adorno em Educação e Emancipação, e como ele pode ser aprimorado para promover uma cidadania previdenciária crítica?

## 2. NOTAS CONCEITUAIS SOBRE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

A educação previdenciária mostra-se como uma questão de relevância cada vez mais evidente, especialmente à luz das transformações demográficas, econômicas e sociais que caracterizam o mundo contemporâneo. No contexto das políticas públicas<sup>1</sup> relacionadas à Seguridade Social, a educação previdenciária desempenha um papel crucial na promoção da conscientização e na garantia da proteção dos indivíduos em relação aos seus direitos e obrigações previdenciárias, assim, este capítulo tem como propósito explorar de maneira abrangente o conceito de educação previdenciária, examinando seus objetivos, princípios e significância.

Inicialmente iremos abordar um conceito sobre o que seria a educação como um direito fundamental, seguido pelos institutos que envolvem a Previdência social, com a pretensão de analisar seus diversos aspectos. A proposta aqui seria, proporcionar uma compreensão mais aprofundada sobre sua importância e alcance no contexto contemporâneo sobre a educação previdenciária, para nos capítulos seguintes, retomarmos os conceitos educacionais abordados à luz do pensamento de Adorno, de modo particular, de uma educação para a emancipação crítica dos indivíduos.

### 2.1 EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A conceituação de Educação é um processo desafiador e deveras complexo uma vez que nos deparamos com sua polissemia. Segundo Silva (2010), conceituar educação mostra-se complexo, pois, educação é um termo que se distancia de respostas uniformes ou predeterminadas, uma vez que é um conceito que vem sendo elaborado ao longo dos tempos, por diferentes pensadores e vieses.

Etimologicamente, educação, segundo Silva (2005), significa guiar, nutrir, assim como trazer à luz a ideia, ou seja, à educação é dada a incumbência de guiar o indivíduo em seu desenvolvimento físico e intelectual.

Educação é a forma nominalizada do verbo educar. Aproveitando a contribuição de Romanelli (1960), diremos que educação veio do verbo latim educare. Nele, temos o prefixo e- e o verbo – ducare, dúcere. No itálico, donde proveio o latim, dúcere se prende à raiz indo-européia DUK-, grau zero da raiz DEUK-, cuja acepção

---

<sup>1</sup> Políticas públicas, embora não tenham um único conceito teórico (Souza 2006), podem ser definidas como um conglomerado de ações dos poderes públicos, que podem dar – se com articulação entre poder público e entre ele e o setor privado, voltada para a solução de um determinado problema público, que se percebe mediante algum excesso ou carência social. O desenvolvimento de uma política pública deve ser pautado pela finalidade de produção do desenvolvimento social e melhoramento das condições coletivas.

primitiva era levar, conduzir, guiar. Educare, no latim, era um verbo que tinha o sentido de “criar (uma criança), nutrir, fazer crescer. Etimologicamente, poderíamos afirmar que educação, do verbo educar, significa “trazer à luz a idéia” ou filosoficamente fazer a criança passar da potência ao ato, da virtualidade à realidade. Possivelmente, este vocábulo deu entrada na língua no século XVII. (Silva, 2005, pág. 3).

Ao definir educação é necessário que se faça a distinção entre seu sentido amplo e restrito. Segundo Redden (1961), educação possui um sentido amplo, que se pode chamar de educação informal, ou seja, aquela que o ser humano adquire através de todas as suas experiências vividas. Por sua vez, a educação em sentido restrito pode ser chamada de educação formal, ou seja, aquela levada ao ser humano de forma consciente e organizada, que fora pensada para ser disseminada de certa maneira, fornecida por vários tipos de instituições como a escola.

A concepção de educação como direito fundamental é um desenvolvimento relativamente recente, mas suas raízes podem ser traçadas até as civilizações antigas, onde a educação desempenhava um papel crucial, embora fosse restrita a determinadas classes sociais.

Na Grécia Antiga, por exemplo, a educação era amplamente valorizada, mas seu acesso era limitado a cidadãos do sexo masculino, particularmente aqueles pertencentes às classes aristocráticas. A Paideia grega, conceito que englobava a educação integral do corpo e do espírito, visava formar cidadãos aptos a participar da vida pública e a exercer a filosofia (Ribeiro 2018).

Em Roma, a educação seguiu uma trajetória semelhante. Inicialmente, era uma responsabilidade privada, voltada para a formação do *civis romanus*, o cidadão romano, com forte ênfase na retórica e no direito. Apenas as famílias mais abastadas podiam arcar com o custo de contratar tutores privados, enquanto a educação das massas era rudimentar, quando existente.

A educação romana apresentou diferentes formas de organização, e cada uma delas corresponde às necessidades do momento histórico. Sempre preocupados com as questões práticas, os romanos experimentaram desde modelos de educação familiar mais primitivos até grandes centros de estudos. À medida que a educação em Roma foi tornando-se mais densa e complexa na pesquisa e na produção de conhecimento, foi limitando-se às classes mais elevadas. (Ribeiro, 2018, pag. 33).

Ao contrário da Grécia, onde a educação estava profundamente ligada à filosofia, em Roma, ela estava mais direcionada à formação prática para a vida pública e militar. Essa formação era instrumentalizada pelo *mos maiorum*, o conjunto de valores e práticas tradicionais que moldavam o caráter romano.

Com a queda do Império Romano e a ascensão do Cristianismo, a Idade Média trouxe uma nova configuração para o campo educacional. A Igreja Católica tornou-se a principal

guardiã do conhecimento, e a educação passou a ser quase exclusivamente eclesiástica. Durante esse período, o acesso à educação formal estava restrito principalmente ao clero e à nobreza. Mosteiros e catedrais eram os centros de aprendizado, onde o ensino estava profundamente ligado à teologia e à preservação dos textos religiosos. Os mosteiros beneditinos, por exemplo, desempenharam um papel crucial na preservação do conhecimento clássico através da cópia manuscrita de textos antigos, mas essa atividade era voltada para o cultivo espiritual e não para a disseminação pública do conhecimento (Franco, 2001).

A educação medieval, portanto, estava longe de ser vista como um direito universal. Em vez disso, ela era considerada um privilégio, um meio para se aproximar de Deus e, para a nobreza, uma forma de consolidar poder e influência. A formação educativa tinha, então, um caráter teológico e estava intrinsecamente ligada ao objetivo de fortalecer a fé e a autoridade da Igreja. Além disso, o *trivium* e o *quadrivium*, que compunham as artes liberais, eram ensinados principalmente nas escolas monásticas e catedrais, reservando o conhecimento secular e científico para uma elite intelectual restrita (Ribeiro 2018).

Apesar dessas limitações, a Idade Média lançou as bases para o desenvolvimento posterior do conceito de educação como um direito. A fundação das primeiras universidades na Europa, como Bolonha e Paris, no século XII, foi um passo crucial para a institucionalização do ensino superior e a eventual democratização do conhecimento, embora esse processo tenha se desenvolvido de forma gradual e desigual.

Este contexto histórico revela que, durante a Antiguidade e a Idade Média, a educação era um privilégio elitista, voltada principalmente para a formação de líderes políticos, militares e religiosos. Somente com a transição para a modernidade, o conceito de educação como um direito universal começaria a emergir, influenciado pelas revoluções sociais e políticas que questionaram as hierarquias estabelecidas e demandaram uma educação acessível a todos.

O Renascimento, movimento cultural que floresceu na Europa entre os séculos XV e XVIII, trouxe uma profunda transformação na visão sobre a educação. Influenciado pelo humanismo, que resgatava os ideais da Antiguidade Clássica, o Renascimento enfatizou o desenvolvimento do indivíduo e a valorização do pensamento crítico. Essa nova perspectiva rompeu com a visão medieval que associava a educação principalmente à teologia e ao fortalecimento da autoridade eclesiástica.

Durante o Renascimento, a educação começou a ser vista como um meio de realizar o potencial humano em toda a sua plenitude. A figura do "homem universal" ou "homo universalis", que dominava diversas áreas do conhecimento, tornou-se um ideal a ser alcançado. Educadores renascentistas como Vittorino da Feltre e Juan Luis Vives argumentaram que a

educação deveria abranger não apenas o cultivo do intelecto, mas também o desenvolvimento moral e físico, criando um equilíbrio harmonioso entre todas as faculdades do ser humano (Gomes, 2021). Essa nova concepção educacional se refletiu na criação de escolas e academias que promoviam o estudo das artes liberais, da literatura, da filosofia e das ciências, com uma metodologia que incentivava a curiosidade, a investigação e a capacidade crítica.

Com o advento do Iluminismo, no século XVIII, a educação passou a ser vista como um direito essencial, intrinsecamente ligado à liberdade e ao progresso humano. Filósofos iluministas como Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant desenvolveram ideias que fundamentaram a educação como um meio de emancipação individual e social.

Rousseau, propôs uma educação natural, que respeitasse o desenvolvimento da criança e promovesse sua autonomia moral. Para ele, a educação deveria ser voltada para a formação de cidadãos livres, capazes de viver em harmonia com a natureza e a sociedade, em oposição à educação repressiva e autoritária da época. Kant, por sua vez, argumentava que a educação era fundamental para o exercício da liberdade, afirmando que o ser humano não pode tornar-se verdadeiramente humano sem educação, pois é através dela que se adquirem as ferramentas necessárias para o uso autônomo da razão, elemento central em sua filosofia. Kant via na educação um processo essencial para a formação do indivíduo como um ser moral, capaz de agir de acordo com princípios racionais e universais (Gomes, 2021).

A combinação das ideias renascentistas e iluministas criou as bases para a concepção moderna de educação como um direito universal. O Iluminismo, em particular, foi fundamental para a incorporação da educação como um elemento central nas revoluções políticas que marcaram o final do século XVIII, como a Revolução Francesa, onde a educação passou a ser vista como um direito inalienável de todos os cidadãos, fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

As revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX, com destaque para a Revolução Francesa (1789), marcaram um ponto de virada na concepção do direito à educação. Esses movimentos foram impulsionados por ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, que não apenas desafiavam as estruturas de poder existentes, mas também promoviam a ideia de que a educação deveria ser acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua origem social.

A Revolução Francesa desempenhou um papel crucial ao transformar a educação em uma questão central no processo de construção de uma nova ordem social. Antes da Revolução, a educação na França era majoritariamente controlada pela Igreja Católica e estava acessível apenas a uma pequena elite. A partir de 1789, a educação começou a ser vista como um meio essencial para formar cidadãos informados e conscientes de seus direitos e deveres. A

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, ainda que não mencionasse explicitamente a educação como um direito, lançou as bases para sua inclusão ao afirmar que "todos os cidadãos têm direito a participar, pessoalmente ou por seus representantes, na formação da lei" (FRANÇA, 1989). Isso implicava a necessidade de uma população educada e capaz de exercer plenamente a cidadania.

Os debates pós-revolucionários sobre educação levaram à criação de reformas importantes, como o sistema de educação pública proposto por Condorcet, um dos principais intelectuais da Revolução. Ele defendia que a educação deveria ser universal, gratuita e laica, garantindo que todos os cidadãos tivessem as ferramentas necessárias para participar na vida política e social da nova república. Ele via a educação como um meio de combater a ignorância e a superstição, elementos que mantinham as massas subjugadas e impediam a realização plena da igualdade social (Condorcet, 1993).

Apesar dessas propostas progressistas, a implementação efetiva de um sistema educacional inclusivo enfrentou diversos desafios, tanto durante a Revolução quanto nos anos subsequentes. As primeiras Constituições modernas, como a Constituição Francesa de 1791, começaram a incorporar a educação como um direito, mas de forma ainda limitada. Essa Constituição afirmava que a "instrução pública é necessária para todos os cidadãos" e que "será distribuída progressivamente, de acordo com as divisões que forem estabelecidas" (Constituição de 1791, 1988). No entanto, o acesso à educação ainda era desigual e fortemente influenciado por fatores socioeconômicos e geográficos.

O avanço dessas ideias na Europa e nas Américas ao longo do século XIX resultou na gradual expansão do direito à educação. No contexto da Revolução Industrial e do desenvolvimento dos Estados-Nação, tornou-se evidente que um sistema de educação pública e acessível era fundamental para a formação de uma força de trabalho qualificada e para a integração de novos cidadãos na sociedade moderna. Assim, a educação começou a ser vista não apenas como um direito, mas também como um dever do Estado, que deveria fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento de todos os indivíduos.

Com o tempo, as pressões sociais e políticas levaram à promulgação de legislações que expandiram o acesso à educação. A Constituição Brasileira de 1824, por exemplo, já previa, embora de forma incipiente, a criação de escolas primárias em todo o Império, refletindo o ideal de educação como um direito, mesmo que ainda restrito em sua execução (Brasil, 2023).

Portanto, as revoluções burguesas não apenas introduziram a ideia de que a educação deveria ser um direito universal, mas também impulsionaram a criação das bases legais e institucionais que, ao longo dos séculos XIX e XX, permitiriam a expansão e a consolidação

desse direito em diversas partes do mundo. A educação passou a ser vista como um instrumento de emancipação social e um pilar fundamental para o exercício da cidadania, consolidando-se como um elemento central na construção das democracias modernas.

Por esse viés é possível compreender que a educação mostra-se como um processo de construção histórico, que é desenvolvido de forma particular e coletiva, por cada indivíduo e pela sociedade em um processo simbiótico, servindo como mecanismo para que o ser humano desenvolva a si mesmo, bem como desenvolva e contribua com a sociedade na qual se insere, sendo verdadeiro dever e base do Estado como fica claro no texto da Constituição Federal de 1988 ao determinar:

CF/88 - Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 2023)

Dentre as instituições que lidam com a educação <sup>2</sup>formal temos a figura do Estado, que o faz através de regras e diretrizes previstas em diversos instrumentos normativos, tais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394 de 1996, dando-lhe status de direito social e dever, tanto do Estado, como da própria sociedade a fim de proporcionar ao ser humano tanto sua participação social efetiva, com o exercício da cidadania, como preparar-lhe para o exercício profissional do trabalho (Brasil 1988).

Importante tecermos um breve comentário sobre o posicionamento do direito à educação dentre os direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988, nossa lei maior, determina um leque de direitos e garantias fundamentais para o cidadão e, segundo Moraes (2023), são divididos em primeira, segunda e terceira gerações:

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Assim, a classificação adotada pelo legislador constituinte estabeleceu cinco espécies ao gênero direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Modernamente, a doutrina apresenta-nos a classificação de direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira gerações, baseando-se na ordem histórica cronológica em que passaram a ser constitucionalmente reconhecidos. Moraes (2023, pag. 182)

---

<sup>2</sup> Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394 de 1996, a responsabilidade acerca da educação é compartilhada com diversas instituições. O poder público estabelece diretrizes e políticas públicas, coordena e implementa a educação através da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através da educação pública. Assim como também é permitida a participação da sociedade com as escolas e universidades privadas e as empresas que fornecem cursos. Ademais, a família também é vista como instituição capaz de fornecer educação ao indivíduo.

Os direitos de primeira geração são os direitos civis e políticos que alinham-se como as chamadas liberdades negativas, ou seja, direitos que requerem uma abstenção do Estado, como por exemplo a liberdade de expressão. Assim, o Estado deve abster-se de intervir na liberdade de expressão do cidadão, respeitando que esta liberdade compõe seu patrimônio imaterial enquanto ser humano.

Os direitos de segunda geração são os direitos econômicos, sociais e culturais, sendo conhecidos como liberdades positivas ou liberdades públicas, ou seja, apresentam-se como direitos que requerem uma prestação por parte do Estado, a exemplo da saúde que exige uma ação do Estado a fim de fornecer ao indivíduo um serviço público que concretiza esse direito.

Já os direitos de terceira geração são direitos difusos ou coletivos, que destinam-se aos seres humanos de maneira indistinta, como por exemplo, o direito à um meio ambiente equilibrado, que beneficia toda a coletividade, de maneira que não é possível mensurar quanto que cada indivíduo se utiliza ou se beneficia desse direito.

Na Constituição Federal de 1988 (Brasil 1988), temos o artigo sexto que determina a alocação do direito à educação: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a Previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Nesse contexto, percebe-se que a educação, por ser um direito social, é um direito de segunda geração e requer uma atuação estatal no sentido de políticas públicas para fornecê-la em sua definição formal, seja através das instituições de ensino, em uma formação direta ou através de políticas públicas, de maneira indireta.

Esse serviço público decorre da função primordial do Estado, que é o bem da coletividade que o forma, que por sua vez, vai se dar primeiramente por meio de instrumentos normativos, que são atos gerais e abstratos criados pelo poder público para organizar a sociedade. Compreendido um conceito básico sobre educação, podemos agora passar a analisar o que seria a Previdência na busca pelo fundamento da educação previdenciária.

## 2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social, atualmente, faz parte de um sistema de proteção social criado pelo Estado, juntamente com as ações de Saúde e Assistência Social, denominado de Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A evolução histórica da Seguridade Social representa uma trajetória complexa e multifacetada de desenvolvimento de políticas voltadas para a proteção dos cidadãos em

momentos de adversidade. Ao se fazer um apanhado histórico da Seguridade Social brasileira, é possível notar que nem sempre houve uma divisão clara e objetiva sobre as três áreas da Seguridade Social ou ainda sobre a obrigatoriedade do Seguro Social, uma vez que as preocupações do ser humano com as mais diversas contingências sociais<sup>3</sup>, tais como velhice, doenças, morte, dentre outras, remonta aos tempos mais remotos da humanidade. Assim, o tema da seguridade social figura no mundo contemporâneo como tema em constante discussão e transformação. Assim, faremos um breve levantamento histórico no Brasil, para ao fim compreendermos adequadamente o que seria especificamente a Previdência social.

Desde suas origens, a Seguridade Social tem desempenhado um papel fundamental na mitigação dos riscos sociais, proporcionando uma rede de apoio que busca garantir dignidade e bem-estar a todos os membros da sociedade. Nesse sentido, explica João Ernesto Aragonês Vianna:

[...]. O estudo da evolução histórica de qualquer instituto do Direito não é mera formalidade, ‘peça obrigatória’ de qualquer curso, mas caminho necessário para a compreensão do objeto em estudo, sob todos os ângulos. Não há como compreender o momento presente do Direito, sobretudo do Direito da Seguridade Social, que é um direito de luta, sem estudar as bases históricas sobre as quais desenvolveu-se cada instituto. Da mesma forma que no passado, consolidaram-se as bases estruturais da Seguridade Social de hoje, temos a missão de pavimentar o caminho para o futuro. (Vianna, 2022, pag. 03).

Inicialmente cumpre destacar que não havia legislação que amparasse a sociedade diante dos infortúnios da vida, de forma que a proteção social dava-se através de particulares voluntários, de centros religiosos, que exerciam esse auxílio social como forma de caridade. O Estado, por sua vez, foi paulatinamente enxergando os anseios sociais e tomando para si a responsabilidade pelo seu resguardo<sup>4</sup>.

Wladimir Novaes Martinez nos ensina sobre a ideia de Seguridade Social:

A ideia fundamental do seguro consiste em certa pessoa, por sua vontade livre, pro privado – e forçada no público – privar-se momentaneamente de importância em dinheiro (forma de aporte, chamado prêmio), socialmente reunida e responsável pela reparação do dano, previamente descrito (na apólice), sofrido (sinistrado) pelo contribuinte ou pessoa por ele designada. (Martinez 1985, pag. 46)

---

<sup>3</sup> São circunstâncias que deixam o indivíduo em estado de vulnerabilidade devido a uma série de condições que podem impedir ou dificultar sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com seus pares, como por exemplo: idade avançada, incapacidade laboral ou morte.

<sup>4</sup> O primeiro diploma legal que se preocupou com os riscos sociais surgiu com a criação da Lei dos Pobres, de caráter eminentemente assistencial, em 1601, pela Rainha Elisabeth, na Inglaterra. Essa lei instituiu a incumbência às paróquias da realização de trabalhos de auxílio público aos necessitados.

Já o primeiro sistema de seguro social público, surgiu em 1883, na Alemanha, idealizado por Otto Von Bismarck, com a instituição do seguro doença, seguido da Lei do acidente do trabalho, em 1884 e a Lei do seguro invalidez e velhice, em 1889, estabelecendo benefícios geridos pelo Estado e custeados pelos trabalhadores.

No Brasil, a evolução da Seguridade Social não foi diferente do resto do mundo, tendo início no meio privado, passando por períodos de nenhuma, pouca e muita intervenção estatal. As primeiras entidades a atuarem nas áreas da seguridade foram as Santas Casas de Misericórdia, que prestavam serviços assistenciais.

Em 1824, surge a primeira entidade de Previdência privada, com a criação do Montepio da Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), num sistema mutualista<sup>5</sup>. No mesmo ano, juntamente com a primeira constituição brasileira, tem-se o primeiro ato securitário previsto constitucionalmente, quando em seu art. 179, XXXI, previu a implantação dos socorros públicos:

Art. 179 - A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXI - A Constituição tambem garante os socorros publicos. (Constituição Política do Império do Brasil, 1824).

Já a Constituição de 1891 foi a primeira a conceituar aposentadoria, esta que poderia se dar em casos de invalidez, porém era destinada apenas aos funcionários públicos. Em 1919, a Lei nº 3.725, Lei do Acidente de Trabalho estabeleceu o seguro obrigatório de acidente de trabalho, que responsabilizava o empregador de forma objetiva por qualquer acidente ocorrido durante o trabalho.

Logo após, em 24 de janeiro de 1923 nasce a Lei Eloy Chaves<sup>6</sup>, oficialmente conhecida como Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, sendo considerada como o marco inicial da Previdência social no Brasil. Esta legislação foi uma resposta às crescentes demandas por proteção social dos trabalhadores urbanos, em especial dos ferroviários, e representou um avanço significativo na construção de um sistema previdenciário no país.

A Lei Eloy Chaves foi pioneira ao criar as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs), que funcionavam como fundos previdenciários destinados aos empregados de empresas ferroviárias. Cada empresa ferroviária era responsável pela criação e manutenção de sua própria Caixa de Aposentadoria e Pensão, gerida por um conselho administrativo composto por representantes dos empregados e da empresa.

---

<sup>5</sup> Um sistema mutualista é, segundo Vianna (2022), um sistema de seguro social criado por um grupo de pessoas que será financiado e conduzido pelo respectivo grupo, de forma solidária, de maneira que, todos contribuem periodicamente para o fundo, e na eventualidade de uma necessidade pré-definida de algum de seus membros, o fundo assume a responsabilidade de amparar financeiramente o membro acometido do infortúnio.

<sup>6</sup> No início do século XX, o Brasil passava por uma série de transformações sociais e econômicas, impulsionadas pela industrialização e urbanização. Esse novo cenário gerou uma massa crescente de trabalhadores que, até então, não possuíam qualquer tipo de proteção social formal. As condições de trabalho eram precárias, e os acidentes, doenças e a velhice frequentemente levavam os trabalhadores à miséria. Foi nesse contexto que emergiu a necessidade de um sistema de Previdência social.

Dentre suas principais contribuições podemos citar a determinação de que todas as empresas ferroviárias criassem suas Caixas de Aposentadoria e Pensões, sendo geridas de forma autônoma por cada empresa. Outra contribuição dessa lei foi a forma tripartite de financiamento, com participação dos trabalhadores, empregadores e do governo, sendo utilizada até os dias atuais no Brasil; a garantia dos benefícios aposentadoria por invalidez e por idade, além de pensões para os dependentes dos trabalhadores falecidos; bem como uma gestão compartilhada entre representantes dos trabalhadores e das empresas, assegurando uma gestão participativa e transparente, algo inovador para a época.

Assim leciona o professor Ibrahim:

Apesar de não ser o primeiro diploma legal sobre o assunto securitário (já havia o Decreto – legislativo nº3.724/19, sobre o seguro obrigatório de acidentes de trabalho), devido ao desenvolvimento posterior da Previdência e a estrutura interna da ‘Lei’ Eloy Chaves, ficou esta conhecida como marco inicial da Previdência social. (Ibrahim, 2008, pag. 46)

Na década de 30, em meio à Era Vargas, criou-se o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ainda nessa época várias mudanças significativas foram ocorrendo. O fato de as Caixas de Aposentadoria e Pensão serem administradas por cada empresa acabou por gerar uma grande sensação de insegurança, com denúncias de fraudes, problemas nas concessões de benefícios, e instabilidade social.

Nesse cenário um novo sistema foi tomando forma, no surgimento dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), quando não se protegia mais os empregados de uma só empresa, mas sim, os empregados de uma categoria, com abrangência nacional. O primeiro a ser criado foi o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, em 1933. Conforme destaca Ivan Kertzman (2023, pag. 39): “O processo de unificação das CAP's perdurou até a década de 50, com a criação de institutos de diversas outras categorias profissionais”. O autor ainda aponta que a Constituição de 1934 trouxe pela primeira vez a tríple forma de custeio, que reunia contribuições do governo, dos empregadores e trabalhadores; a Constituição de 1937 utilizou pela primeira vez o termo “seguro social”; e a Constituição de 1946 utilizou pela primeira vez a expressão “Previdência social” como sinônimo de seguro social.

Outro período muito importante se deu com a criação da Lei nº 3.807 (Brasil, 1960), que ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), vindo a unificar a legislação para os Institutos de Aposentadorias e Pensões.

A Lei Orgânica da Previdência Social instituiu benefícios como o auxílio reclusão, funeral e natalidade, sendo considerada como um grande passo em matéria previdenciária, rumo a uma

maior cobertura de benefícios, contudo, conforme seu art. 3º restaram desamparados os empregados domésticos e os trabalhadores rurais:

Art. 3º São excluídos do regime desta lei: [...];  
II - os trabalhadores rurais assim entendidos, os que cultivam a terra e os empregados domésticos, salvo, quanto a êstes, o disposto no art. 166. (Brasil, 1960).

Na tentativa de inclusão dos trabalhadores do campo, o governo promulgou a Lei nº 4.214/1963 que criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL. Já em 1967 todos os Institutos de Aposentadorias e Pensões foram unificados com a criação do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), vindo a consolidar o sistema previdenciário brasileiro.

Posteriormente a Lei Complementar nº 11/1971, instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pro-Rural), que revogou os artigos da Lei 4.214/1963. Conforme seu art. 4º o trabalhador rural tinha o direito de receber uma aposentadoria, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo vigente no país, quando completasse 65 (sessenta e cinco) anos.

Art 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.  
Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo. (Brasil, 1971).

Em 1977 foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que contava com os seguintes órgãos: Instituto Nacional de Previdência Social<sup>7</sup> (INPS), responsável pela administração dos benefícios; Instituto de Administração Financeira da Previdência Social<sup>8</sup> (IAPAS), responsável pela arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições e demais recursos; Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social<sup>9</sup> (INAMPS), responsável pela saúde; Fundação Legião Brasileira de Assistência<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) foi uma autarquia federal criada em 1966 com o objetivo de unificar e centralizar a gestão da Previdência social no Brasil, tendo em vista a existência de diversos institutos de aposentadoria e pensão que geravam uma grande complexidade para o sistema.

<sup>8</sup> O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) era uma autarquia federal que desempenhava o papel de gestão financeira da Previdência Social brasileira, tendo como principal objetivo centralizar e otimizar as operações financeiras relacionadas aos benefícios previdenciários.

<sup>9</sup> O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) foi uma autarquia federal com a função de centralizar e organizar a assistência médica aos trabalhadores e seus dependentes que contribuam com a Previdência Social. Foi extinto em 1993, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

<sup>10</sup> A Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi uma instituição de assistência social brasileira, com objetivo principal de prestar assistência às famílias dos soldados brasileiros que lutavam na Segunda Guerra Mundial.

(LBA), responsável pela assistência social; Fundação Nacional do Bem – Estar do Menor<sup>11</sup> (FUNABEM), responsável pelas políticas sociais em relação aos menores; Central de Medicamentos<sup>12</sup> (CEME); e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social<sup>13</sup> (DATAPREV), responsável pelo gerenciamento dos sistemas de informática previdenciários.

Nas palavras de Ivan Kertzman (2023, pag. 41): “todas estas entidades foram posteriormente extintas, exceto a DATAPREV que existe até hoje [...]”. Em 1990, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal atualmente responsável pela administração e concessão dos benefícios previdenciários, criada através da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), através da Lei nº 8.029/90. Ocorre que nessa época a autarquia era responsável pela administração dos benefícios, assim como pela fiscalização, arrecadação e cobrança. A mudança de atribuição se deu com a criação da Lei nº 11.457/07, quando foi atribuída a responsabilidade pelo custeio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Assim, ao revisitar o passado e explorarmos os períodos de transição, é possível notar como os avanços sociais moldam as estruturas que sustentam a sociedade. As lutas e mudanças que buscam direitos e clamam justiça dão importantes vislumbres de como e porque chegamos na atual conjuntura.

Atualmente, Seguridade Social é o termo utilizado para designar o conjunto de três áreas distintas, porém conexas: saúde, assistência social e Previdência social. Nesse contexto, o legislador, ao criar a Constituição Federal brasileira de 1988, norma mãe de todo o regramento social, preocupou-se em conceituar a Seguridade Social, e estabelecer suas áreas, assim vejamos: Art. 194. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à Previdência e à assistência social. (Brasil, 1988).

Nesse contexto, é importante frisar a indicação legal de uma responsabilidade compartilhada, envolvendo os poderes públicos e a sociedade, não direcionando a Seguridade Social apenas aos programas e incentivos governamentais, mas fazendo verdadeiro convite ao cidadão consciente a participar e concretizar a seguridade.

---

<sup>11</sup> A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi uma instituição cujo objetivo principal era centralizar e padronizar as ações do governo federal na área da assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

<sup>12</sup> A Central de Medicamentos (CEME) foi uma instituição criada com o objetivo de promover e organizar o fornecimento de medicamentos a preços acessíveis para a população, especialmente para aqueles que não possuíam condições financeiras de adquiri-los no mercado.

<sup>13</sup> Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), foi criada pela LEI Nº 6.125, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974 e existe até a presente data, sendo a responsável pela gestão de dados e informações do governo, especialmente no que diz respeito à Previdência social.

Assim podemos ver que, a Seguridade Social, nos moldes que se encontra hoje, é o puro reflexo do seu desenvolvimento ao longo da história. Nesse sentido, o professor Ibrahim definiu:

A Seguridade Social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuição de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações positivas no sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida. (Ibrahim, 2008, pag. 4)

Dessa forma é possível vislumbrar que a Constituição Federal brasileira de 1988, definiu o que seria a Seguridade Social elencando seus componentes, sendo necessário, portanto, a compreensão de cada um deles. A saúde, primeiro ramo da seguridade, também possui sua definição no texto constitucional, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196, CRFB/88).

Como prescreve a Constituição Federal brasileira de 1988, todos têm direito à saúde, independentemente de ser nacional ou estrangeiro ou ainda, mesmo que não tenha contribuído previamente para o sistema. Nas palavras de Ibrahim (2008, pag. 06): “[...] mesmo a pessoa que, comprovadamente, possua meios para patrocinar seu próprio atendimento médico terá a rede pública como opção válida”.

Assim, extrai-se que a dimensão da saúde apresenta-se como um braço da Seguridade Social que independe de contribuições prévias, sendo, portanto, universal em sua cobertura e atendimento. Ainda neste contexto, a Constituição Federal brasileira de 1988 orienta que as ações de saúde sejam voltadas para redução de riscos e doenças e outros agravos, o que vai ao encontro das diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS, que apontam, dentre outros, para a priorização para as ações preventivas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil representa um marco significativo na promoção da equidade em saúde, sendo uma das maiores realizações no campo das políticas públicas desde a promulgação da Constituição de 1988. Ele é caracterizado pela universalidade do acesso, integralidade da assistência e descentralização da gestão, princípios que visam garantir o direito à saúde para toda a população, independentemente de classe social, renda ou localização geográfica.

A estrutura do SUS abrange desde a atenção primária, que é a porta de entrada do sistema, até a alta complexidade, incluindo serviços de urgência e emergência, atenção especializada e hospitalar. Além disso, o SUS é responsável pela vigilância em saúde, que inclui ações de

prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, vigilância sanitária e epidemiológica, e promoção da saúde.

A assistência social por sua vez, também possui seu conceito na carta magna que assim aduz:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Brasil, 1988).

No trecho citado é possível concluir que a Assistência Social se mostra um pouco mais restrita que a Saúde, tendo em vista que só se destina a quem dela necessitar, excluindo assim, em alguns momentos, aqueles com maiores condições econômicas. Cumpre destacar que, assim como a saúde, a assistência social presta seus benefícios e serviços independentemente de contribuições para o sistema.

Ainda quanto à sua abrangência, entende Ivan Kertzman que esta não é devida aos estrangeiros no que tange aos benefícios pecuniários: Os benefícios assistenciais pecuniários são devidos somente aos brasileiros e estrangeiros naturalizados e domiciliados no Brasil que não estejam cobertos pela Previdência social do país de origem. (Kertzman, 2023 pag. 26).

Dessa forma, embora menos abrangente, a Assistência Social se mostra importante para o desenvolvimento social ao focar seus benefícios e serviços àqueles que mais precisam. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a principal estrutura de organização das políticas de assistência social no Brasil, criado para assegurar direitos sociais e garantir proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco. Ele opera de maneira descentralizada e participativa, articulando serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social nos níveis federal, estadual e municipal.

O trecho constitucional citado ainda indica quais as áreas de foco da assistência social, a exemplo da proteção à família e às pessoas com deficiência, apontando também a previsão de um benefício pecuniário conhecido como Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído como um importante programa de igualdade social no Brasil, tendo em vista que, segundo o portal da transparência do governo federal (Portal, 2023), são mais de 4,7 milhões de beneficiários de baixa renda, sendo que em 2019 o Governo Federal repassou um total de R\$ 27,7 bilhões de reais para o pagamento deste benefício.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2022), no Brasil, em 2021 há mais de 62,9 milhões de brasileiros na linha da pobreza, representando um percentual de 29,6% da população do país<sup>14</sup>. Ainda neste contexto, a fundação FGV, nas palavras de seu diretor Marcelo Neri:

A pobreza nunca esteve tão alta no Brasil quanto em 2021, desde o começo da série histórica da PNADC em 2012, perfazendo uma década perdida. Demonstrando neste trabalho que 2021 é o ponto máximo da pobreza dessas séries anuais para uma variedade de coletas amostrais, conceitos de renda, indicadores e linha de pobreza testados. (FGV, 2022)

Dessa forma, ao cruzarmos os dados é possível notar que uma faixa considerável de brasileiros na linha de pobreza está fora do total contemplado pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). Tal fato deve-se a uma série de fatos, mas acredita-se que um deles possa ser a falta de acesso à informação sobre a existência e requisitos deste benefício.

Importante frisar, que o próprio texto legal limita o acesso a esse benefício àqueles que sejam idosos ou pessoas com deficiência e que não possam se sustentar ou ser sustentados por suas famílias, reforçando o caráter social do programa. Essa última análise aponta para a condição de miserabilidade, que é verificada por meio da renda percapita, através de um critério objetivo que a compara com o salário mínimo, sendo amparada pelo benefício a faixa de renda que se mostrar igual ou inferior à  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo, conforme se verifica a seguir:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo.

(Brasil, 2023).

Nota-se, porém, que, a Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS), lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, permite que esse critério objetivo seja relativizado e superado, de maneira que um indivíduo com renda maior que a prevista na lei receba o benefício, contudo, essa prerrogativa deve se dar com a análise do caso a caso, ponderando se o beneficiário consegue, por outros meios, comprovar sua miserabilidade, a exemplo de alto gasto com medicamentos de uso contínuo.

---

<sup>14</sup> Aqui é importante destacar que evidenciamos a aplicação diferenciada dos princípios da Seguridade Social em cada um de seus ramos, uma vez que na Assistência Social temos um atendimento apenas para os que se encaixarem nos conceitos legais para suas ações e benefícios, ao contrário da Saúde que abrange todas as pessoas.

A dimensão da Previdência social por sua vez também possui conceito na norma constitucional que assim aduz:

Art. 201. A Previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(Brasil, 2023).

O destaque da Previdência Social em face dos outros ramos da Seguridade Social é o seu caráter contributivo e obrigatório, diferenciando-a da Saúde e Assistência Social. Contributivo pois, a lei determina que todo aquele que esteja filiado ao sistema tem obrigação de verter contribuições, limitando o acesso aos seus benefícios, via de regra, somente aos que efetivamente contribuíram. Obrigatória pois, a lei impõe a todo aquele que exercer atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório do sistema de Previdência, a filiação automática, o que gera consequentemente a obrigação de verter contribuições, o que torna assim as características de obrigatoriedade e contributividade complementares. Nas palavras de Fábio Zambitte Ibrahim:

A Previdência social é seguro sui generis, pois é de filiação compulsória para os regimes básicos (RGPS e RPPS), além de coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais. Já o regime complementar tem como características a autonomia frente aos regimes básicos e a faculdade de ingresso, sendo igualmente contributivo, coletivo ou individual. O ingresso também poderá ser voluntário no RGPS para aqueles que não exercerem atividade remunerada. (Ibrahim, 2008, pag. 22).

Para que se compreenda a fala do autor é necessário o seguinte comentário: no Brasil existem três tipos de regimes previdenciários, que são: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é aquele voltado para os trabalhadores em geral, sendo regido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado à Previdência dos servidores públicos detentores de cargos efetivos, dos entes federados que o

instituíram. E o Regime Complementar, que tem natureza privada e volta-se para aqueles que pretendem obter benefícios superiores aos limites dos regimes anteriores.

Neste sentido aduz João Ernesto Aragonês Vianna:

No Brasil não existe apenas um único regime de Previdência social. Na verdade, são três tipos de regimes previdenciários existentes no país: os regimes próprios dos agentes públicos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios; o regime geral de Previdência social, administrado pelo INSS, dos trabalhadores em geral, excluídos do regime próprio – daí seu caráter residual; e por fim, o regime de Previdência privada, nos termos do art. 202 da Constituição Federal. (Vianna, 2022, pag. 408).

Importante frisar que, o trecho constitucional ainda aponta para a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, é indispensável preocupar-se com a saúde financeira do sistema previdenciário, para tanto a Constituição Federal de 1988 instituiu, dentre outras fontes, contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, dos trabalhadores, do importador, etc.

Isto porque, em um sistema contributivo, é necessário que haja mais pessoas contribuindo do que recebendo benefícios, tendo em vista que o valor do benefício não guarda correlação direta com o valor da contribuição. Para ilustrar esse ponto, imagine que um cidadão “X” tenha iniciado sua relação com a Previdência social e feito apenas uma única contribuição e em seguida venha a falecer deixando um filho de poucos meses de vida.

Neste caso, este filho receberá uma pensão por morte, no valor de um salário mínimo até que implemente a idade de 21 anos, conforme dispõem as leis 8.212/91 e 8.213/91 que determinam o funcionamento do sistema previdenciário. Note que, no exemplo dado, não há correlação direta do valor pago pelo cidadão “X” e o benefício recebido por seu dependente, tendo em vista que uma única contribuição gerou o direito de um benefício que duraria 21 anos para ser extinto, onerando consideravelmente os cofres previdenciários que receberam um valor ínfimo comparado ao que foi obrigado a pagar.

Para obter uma compreensão mais sólida do sistema de proteção da Seguridade Social, é necessário examinar seus princípios, mesmo que de forma sucinta. Esses princípios, conforme Pietro (2024), representam as proposições básicas e os fundamentos característicos de uma estrutura, atuando como verdadeiros alicerces de uma ciência. Compreender esses princípios é essencial para uma melhor compreensão da construção de uma área específica do conhecimento.

A Constituição Federal de 1988 elenca para a Seguridade Social sete princípios explícitos que terão sua aplicabilidade adaptada à cada realidade de sua composição tripartite, quais sejam:

universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Primeiramente temos o princípio da universalidade da cobertura de do atendimento. Por este princípio a Seguridade Social possui dois desdobramentos. O primeiro aduz uma orientação a ser universal na sua cobertura, ou seja, abarcar todas as contingências sociais possíveis, sendo estas, situações que limitam o indivíduo na sua participação em sociedade em igualdade de condições com os demais, a exemplo de idade avançada, invalidez, morte, privação de liberdade, dentre outros.

Já o viés da universalidade do atendimento, determina que a Seguridade Social deve ser ampla, abrangente, alcançando todos os indivíduos possíveis, inclusive os estrangeiros sem residência no país. Conforme visto anteriormente, este princípio se concretiza na área da saúde, mas aparece de forma limitada na Assistência Social e Previdência Social.

Em seguida temos o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, que orienta a Seguridade Social a agir para estabelecer um tratamento isonômico entre as populações urbanas e rurais, o que permite um tratamento diferenciado para suprimir desigualdades históricas.

Esse princípio busca assegurar a igualdade material no acesso e na fruição dos direitos sociais, reconhecendo que as populações urbanas e rurais, embora distintas em suas características socioeconômicas, devem ter garantido um padrão de proteção social que não privilegie uma em detrimento da outra. Dessa forma, a uniformidade diz respeito à padronização dos critérios de concessão, cálculo e manutenção dos benefícios e serviços, enquanto a equivalência refere-se à necessidade de que tais benefícios e serviços sejam adequados às particularidades e necessidades específicas das populações urbanas e rurais.

Na prática, esse princípio manifesta-se, por exemplo, na equiparação dos critérios para concessão de aposentadorias para trabalhadores urbanos e rurais. Embora existam particularidades na atividade rural, como a predominância do trabalho sazonal e a maior exposição a condições ambientais adversas, o sistema de Seguridade Social deve garantir que os trabalhadores rurais tenham acesso a benefícios previdenciários equivalentes aos dos trabalhadores urbanos.

É importante frisar que a ideia de isonomia se perfaz tratando igualmente aqueles que estão em igualdade de condições e desigualmente os que estão em condições desiguais, mas apenas na medida de suas desigualdades, ou seja, é possível estabelecer que um trabalhador do campo se aposente com idade inferior àquela prevista para um trabalhador urbano, considerando que o labor rural tem o condão de desgastar fisicamente muito mais do que o urbano.

Já o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços orienta a Seguridade Social a selecionar as principais contingências sociais e os principais usuários de seu sistema, tendo em vista que não há recursos financeiros infinitos, o que faz com que este princípio seja um limitador do princípio da universalidade.

Assim, uma vez que é economicamente impossível atender a todos e assegurar o trabalhador em face de todas as contingências, pelo princípio da seletividade, se escolhe as contingências mais relevantes e os mais necessitados para conceder benefícios e serviços, realizando uma verdadeira redistribuição de renda.

O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, por sua vez, determina que os benefícios não devem ter seu valor pecuniário reduzido nominalmente, garantindo uma verdadeira vedação ao retrocesso, resguardando direitos já conquistados. No que toca especificamente à Previdência, o legislador foi além garantindo além da irredutibilidade nominal, a real<sup>15</sup>.

A irredutibilidade nominal significa que o valor nominal do benefício previdenciário, isto é, o valor numérico que o segurado recebe mensalmente, não pode ser reduzido. Independentemente das condições econômicas, o valor do benefício não pode ser diminuído em termos absolutos. Este princípio visa garantir que o beneficiário continue recebendo pelo menos o mesmo valor numérico do benefício ao longo do tempo, sem cortes ou diminuições diretas no montante pago. Assim, no caso hipotético de um aposentado receber à título de aposentadoria o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, haverá a garantia de que este benefício, no futuro, não poderá ser reduzido para um valor de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais).

A irredutibilidade real, por sua vez, refere-se à manutenção do poder de compra do benefício ao longo do tempo. Isso significa que o valor do benefício deve ser corrigido para acompanhar a inflação, garantindo que o beneficiário continue a ter acesso aos mesmos bens e serviços que podia adquirir quando começou a receber o benefício. Em outras palavras, a

---

<sup>15</sup> Lei 8.213 – Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos: V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

irredutibilidade real protege o valor do benefício contra a perda de poder aquisitivo causada pela inflação. Assim, não basta apenas não reduzir o benefício, mas também se faz necessário atualizá-lo para um valor maior, conforme a inflação.

O princípio da equidade na forma de participação no custeio orienta que o sistema da Seguridade Social deve se basear em um vetor de justiça social ao estabelecer suas contribuições, de maneira que, aqueles que podem contribuir com mais devem contribuir com mais e aqueles que podem contribuir com menos, contribuam efetivamente com menos. Aqui temos uma ideia de proporção e justiça<sup>16</sup>.

Já o princípio da diversidade da base de financiamento determina que a Seguridade deve buscar fontes de custeio diversas de maneira a deixar o sistema economicamente viável, tendo em vista a necessidade de se ter mais recursos captados do que gastos.

Por fim o princípio do caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados orienta a Seguridade a ser mais equânime na formação de seus órgãos colegiados a fim de proporcionar uma multiplicidade de visões e uma tomada de decisão mais robusta.

Assim, notamos que a Previdência Social nasce em meio à evolução do sistema de proteção social, sendo hoje um tipo de política pública, parte componente da Seguridade Social, assim como a Saúde e a Assistência Social, mas com ela não se confunde, possuindo diversas peculiaridades que a diferenciam dos demais ramos do tripé, a exemplo da compulsoriedade e contributividade.

### 2.3 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A educação previdenciária tem ganhado destaque no cenário atual, especialmente diante das mudanças constantes nas legislações que regem a seguridade social no Brasil. Com a crescente complexidade do sistema previdenciário e a necessidade de os cidadãos estarem bem informados sobre seus direitos e deveres, torna-se imperativo o desenvolvimento de programas educativos que abordem a Previdência social de forma clara e acessível. A educação previdenciária, entendida como um processo contínuo de ensino e aprendizagem, é essencial

---

<sup>16</sup> Em 2024, o trabalhador pagará, a título de contribuição previdenciária, valores que utilizam como alíquotas os percentuais de: 7,5%, 9%, 12% e 14%, a depender do valor recebido, de forma cumulativa, de maneira que aqueles que ganham menos usarão apenas a menor alíquota, e aqueles que ganham mais usarão as maiores alíquotas. As empresas por sua vez, a título de exemplo, utilizam alíquotas de 20% nas contribuições decorrentes de contratação de mão de obra, considerando que, elas possuem maior capacidade contributiva.

para capacitar os indivíduos a tomar decisões informadas que afetam diretamente sua qualidade de vida, tanto no presente quanto no futuro.

A relação entre a educação previdenciária e a formação da cidadania é intrínseca. A partir do momento em que o cidadão compreende a importância da Previdência social, ele se torna mais consciente de sua responsabilidade perante a sociedade e de seu papel no financiamento e manutenção do sistema previdenciário. Essa consciência contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os direitos sociais são compreendidos e valorizados por todos. Além disso, a educação previdenciária promove a inclusão social, ao fornecer conhecimentos que permitem aos cidadãos planejar melhor sua vida laboral e pós-laboral, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

A inclusão da educação previdenciária como um componente essencial desta dissertação se justifica pela sua relevância na promoção de uma cidadania ativa e informada. Em um país onde a Previdência social é frequentemente alvo de reformas e debates públicos, é crucial que os cidadãos possuam um entendimento claro de como o sistema funciona e de que maneira suas decisões individuais podem impactar tanto suas vidas quanto o sistema como um todo. A falta de educação previdenciária contribui para a desinformação e, conseqüentemente, para o enfraquecimento do sistema de seguridade social, aumentando a vulnerabilidade de indivíduos e grupos sociais.

A educação previdenciária pode ser definida como um processo sistemático de ensino e aprendizagem voltado para a capacitação dos cidadãos em relação aos seus direitos e deveres no âmbito da Seguridade Social. Ela visa fornecer aos indivíduos os conhecimentos necessários para que possam tomar decisões informadas sobre sua participação no sistema previdenciário, garantindo, assim, sua proteção social ao longo da vida. Diferente de outras formas de educação financeira ou cívica, a educação previdenciária foca especificamente nos aspectos relacionados ao financiamento e à organização da Previdência Social, incluindo o entendimento de como o sistema é estruturado, quem deve contribuir e quais são os benefícios oferecidos.

Embora a educação financeira e a educação cívica compartilhem com a educação previdenciária o objetivo de formar cidadãos conscientes e responsáveis, cada uma possui um foco distinto. A educação financeira, por exemplo, abrange um espectro mais amplo, incluindo temas como planejamento orçamentário, investimentos e gestão de dívidas, enquanto a educação cívica se concentra no desenvolvimento da compreensão dos direitos e deveres gerais do cidadão, como participação política e responsabilidade social. A educação previdenciária, por sua vez, concentra-se na instrução sobre as obrigações contributivas e os direitos a

benefícios dentro do sistema de seguridade social, abordando questões específicas que não são cobertas de forma detalhada nos outros tipos de educação.

Além disso, a educação previdenciária distingue-se por seu caráter contínuo e progressivo. Ao contrário de outras formas de educação, que podem ser abordadas de maneira pontual, a educação previdenciária requer um engajamento constante ao longo da vida do cidadão. Isso se deve à natureza dinâmica das legislações previdenciárias e às mudanças demográficas e econômicas que impactam o sistema de Seguridade Social.

Segundo Kertzman (2023), a educação previdenciária deve acompanhar as diferentes fases da vida do trabalhador, desde o início de sua vida laboral até o momento de sua aposentadoria, garantindo que ele esteja sempre atualizado e preparado para tomar decisões que afetam sua segurança econômica e social.

Essa característica progressiva implica que a educação previdenciária não pode ser vista como um evento isolado, mas como um processo contínuo de aprendizagem. Isso se alinha à necessidade de promover uma cultura previdenciária entre os cidadãos, na qual a compreensão dos mecanismos de Seguridade Social seja aprofundada e expandida à medida que novos desafios e oportunidades surgem. Assim, a educação previdenciária assume um papel central na formação de uma cidadania consciente e preparada para lidar com as complexidades do sistema previdenciário brasileiro.

A introdução à educação previdenciária estabelece as bases fundamentais para a compreensão do papel da Seguridade Social na vida dos cidadãos e ressalta a importância do conhecimento previdenciário como um direito essencial para a construção da cidadania. Nesse sentido, a educação previdenciária não se limita apenas à transmissão de informações sobre o funcionamento do sistema previdenciário; ela também envolve um entendimento profundo das responsabilidades e das garantias que o sistema oferece.

Assim, destacamos a necessidade de que os indivíduos compreendam não apenas seus direitos, mas também seus deveres dentro do sistema de Seguridade Social. A partir dessa compreensão, é possível iniciar uma análise mais detalhada dos direitos e deveres previdenciários, que são os pilares da relação entre o cidadão e o Estado no âmbito da Previdência social.

Os deveres do cidadão, em razão da Previdência Social, encontram-se na responsabilidade de contribuição e informação de suas relações previdenciárias ao Estado.

Mas afinal, quem deve contribuir para o sistema previdenciário? Não qualquer cidadão, mas aquele que se encaixa no conceito de segurado, por exemplo. Assim, há aqueles que

contribuem, mas que não necessariamente precisariam fazê-lo e os que precisariam fazê-lo por previsão legal, mas não o fazem, devido à informalidade ou desconhecimento.

Em respeito ao princípio da diversidade da base de financiamento, muitas são as fontes de custeio da Previdência social, contudo, no que toca ao cidadão, todo aquele que exerce uma atividade laboral remunerada que a lei previu como atividade de contribuição obrigatória.

A lei 8.212 (Brasil, 1991), menciona cinco grupos de trabalhadores que obrigatoriamente estão vinculados ao sistema previdenciário, e para cada um enumera uma série de hipóteses laborais que fazem nascer a relação jurídica entre o indivíduo e a Previdência Social, quais sejam: empregado, avulso, contribuinte individual, empregado doméstico e segurado especial.

O grupo dos segurados empregados é aquele com maior número de hipóteses, nele encaixando-se principalmente aqueles com relação de emprego<sup>17</sup>, trabalho temporário<sup>18</sup>, o aprendiz<sup>19</sup> e os servidores públicos não vinculados à um Regime Próprio de Previdência. Importante frisar que aqui também encaixam-se os detentores de cargos eletivos, como prefeitos e vereadores. O grupo dos avulsos é voltado para prestação de serviços, sem relação de emprego, à diversas empresas, quando a atividade desenvolvida for atividade portuária, havendo a necessidade de intermediação obrigatória ou de um sindicato ou órgão gestor de mão de obra. O grupo dos empregados domésticos é voltado para os trabalhadores que laboram no âmbito da residência de seus empregadores, prestando serviço à uma família ou entidade familiar, de forma contínua<sup>20</sup>, em uma atividade sem fins lucrativos para quem contrata. O grupo dos contribuintes individuais é outro grupo com várias disposições legais de enquadramento, mas, em resumo, volta-se para os trabalhadores autônomos que prestam serviço por conta própria, a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, como empresários, bem como os profissionais liberais, como advogados, médicos, dentistas, etc. Por fim, o grupo dos segurados especiais, não leva esse nome à toa, pois o legislador resolveu destinar-lhes uma série de regalias, como a desnecessidade de comprovação de contribuições previdenciárias quando da solicitação de algum benefício. Essas vantagens decorrem de suas condições de trabalho normalmente extenuantes, e dependentes da exploração dos recursos

---

<sup>17</sup> Relação de emprego é aquela que, segundo Kertzman (2023), é prestada de forma não eventual, ou seja, que possui periodicidade certa, com subordinação, pois o empregado se sujeita às ordens do patrão, mediante remuneração, com pessoalidade e sem suportar os riscos da relação de emprego.

<sup>18</sup> Trabalho temporário se dá quando o trabalhador presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas, sendo regido pela lei 6019/74.

<sup>19</sup> Menor aprendiz é aquele maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, ressalvado o portador de deficiência, ao qual não se aplica o limite máximo de idade, sujeito à formação técnica-profissional metódica, sob a orientação de entidade qualificada.

<sup>20</sup> Kertzman (2023) aponta que atividade contínua, para fins de caracterização de segurados empregados domésticos, é aquela que acontece mais de duas vezes na semana.

naturais, assim como pela tradicional ausência de uniformidade ou equivalência do tratamento legislativo destinado a estes trabalhadores como já mencionado ao falarmos do histórico da proteção social no Brasil.

Aqui nesse grupo, temos os pequenos produtores rurais, pescadores e extrativistas vegetais que trabalham em regime de economia familiar<sup>21</sup>, e que vivem do consumo de sua produção rural e da comercialização do excedente. Embora, como vimos, a Previdência Social tenha caráter compulsório, em respeito ao princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, o legislador permitiu a inclusão no sistema previdenciário de um novo grupo, chamado de segurados facultativos, que, como o próprio nome já denuncia, é voltado para quem, voluntariamente, resolva contribuir e participar do sistema previdenciário. Contudo, para isso, o cidadão não pode estar vinculado nas demais categorias mencionadas.

Uma vez compreendido os deveres, é necessário também compreender os direitos desses cidadãos acima descritos, que se dão basicamente na percepção de benefícios pecuniários por um determinado período quando, detendo a qualidade de segurado<sup>22</sup>, houver o cumprimento do fato gerador<sup>23</sup> e carência<sup>24</sup>.

Dentre os benefícios ofertados pela Previdência Social temos a figura das aposentadorias que são benefícios voltados para substituição da renda do trabalhador em caso de idade avançada ou incapacidade permanente; os auxílios: doença, acidente e reclusão; os salários: maternidade e família; e a pensão por morte.

A aposentadoria por idade avançada foi instituída pela constatação que a partir de certa idade o indivíduo tem sua capacidade laboral reduzida e naturalmente uma condição de saúde mais frágil. Ela é voltada para os segurados que, segundo (Amado,2020) possuem sessenta e cinco anos, se homem, e sessenta e dois anos se mulher, desde que tenham implementado a carência necessária<sup>25</sup>. Importante ressaltar que antes da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019 que implementou a reforma da Previdência Social, bastavam idade e carência.

---

<sup>21</sup> Regime de economia familiar é a atividade em que, segundo kertzman (2023) o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

<sup>22</sup> A qualidade de segurado é adquirida quando o segurado está amparado pelo sistema, ou seja, está inscrito e vertendo contribuições, em regra, pois a lei prevê algumas hipóteses de manutenção da qualidade de segurado mesmo sem contribuições.

<sup>23</sup> Fato gerador é o evento no mundo real, previsto na norma, como condição para um benefício. Exemplo: Salário Maternidade tem como fato gerador a maternidade, seja pela gestão ou adoção, ou ainda pela interrupção involuntária da gravidez.

<sup>24</sup> Carência é um número mínimo de contribuições que o segurado precisa ter para ter acesso à um benefício. Existem benefícios que cobram carência e outros que a dispensam.

<sup>25</sup> A carência da aposentadoria por idade é de 180 contribuições. Importante destacar que tempo de contribuição não necessariamente é computado como carência, pois, contribuições em atraso, por exemplo, podem ser, segundo (Amado,2020), consideradas para fins de tempo de contribuição, mas não como carência

Atualmente é necessário implementar idade, tempo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres, além da carência.

Essa aposentadoria é a base, possuindo vários desdobramentos, como a extinta aposentadoria por tempo de contribuição, regras de transição entre o disposto antes e depois da Emenda Constitucional 103 (Brasil, 2019), a aposentadoria dos professores e dos trabalhadores rurais que possui redução de idade, assim como a aposentadoria especial que traz uma redução de idade e tempo de contribuição para aqueles que laboram expostos a agentes nocivos à saúde.

A aposentadoria por incapacidade permanente, também chamada de aposentadoria por invalidez é voltada para os trabalhadores que encontrem-se incapacitados permanentemente para o trabalho e insuscetíveis de reabilitação profissional para uma atividade laboral que lhe garanta a subsistência, devendo ser paga enquanto durar essa condição<sup>26</sup>. Nota-se que a lei faz distinção, segundo (Amado, 2020), entre a incapacidade decorrente de acidente, e aquelas decorrentes de outras naturezas, assim como na constatação da incapacidade também devem ser consideradas as condições sociais do indivíduo e sua probabilidade de reinserção no mercado de trabalho.

Além das aposentadorias temos a figura dos auxílios: doença, acidente e reclusão. Estes, deferentemente das aposentadorias, são voltados para situações mais transitórias, mas igualmente exigem do segurado um fato gerador e a implementação de carência, durante a manutenção da qualidade de segurado.

O auxílio doença, atualmente chamado de auxílio incapacidade, é voltado para o segurado que encontra-se, segundo (Kertzman, 2023), incapacitado total ou parcialmente pra o trabalho, com previsibilidade de recuperação, uma vez que, não havendo previsibilidade de recuperação, deve-se conceder ao segurado aposentadoria por invalidez. Esse benefício exige uma carência de 12 meses de contribuição, sendo dispensada em alguns casos, como acidente de trabalho.

O auxílio acidente, é o benefício voltado para, segundo (Amado, 2020), para o segurados empregados, avulsos, segurados especiais e empregados domésticos, em razão de acidente de qualquer natureza ou causa que, após a consolidação das lesões, gerou redução da capacidade laboral, seja para o trabalho que habitualmente exercia ou ainda, impossibilidade total de

---

<sup>26</sup> Pode parecer contraditório, estar incapacitado permanentemente e insuscetível de reabilitação e em seguida afirmar que será pago o benefício enquanto durar essa condição, ocorre que o benefício deve ser pago quando não há previsibilidade de melhora, contudo, na medicina existe a possibilidade de recuperação por meio de novos medicamentos ou tratamentos, bem como situações excepcionais em que o organismo do indivíduo se recupera de forma milagrosa. Nesses casos o benefício será encerrado após a recuperação da capacidade laboral, seguidos os trâmites legais.

exercê-lo mas com possibilidade de exercer outra atividade, tendo natureza indenizatória, de maneira a compensar financeiramente a redução sofrida.

O auxílio reclusão é um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado de baixa renda que esteja reclusão à prisão em regime fechado e será pago enquanto durar o período de privação de liberdade nessas condições, assim, uma vez que o preso venha a fugir, o benefício deve ser suspenso. Importante destacar também que esse benefício é inacumulável com remuneração recebida pela empresa em que laborava antes da prisão, bem como com os benefícios de auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade, abono de permanência ou aposentadoria, conforme preconiza (Ibrahim, 2008). Além do exposto, ainda exige-se uma carência de vinte e quatro contribuições mensais. Por fim, no que toca a este benefício é necessário apontar que o benefício em pago aos dependentes e não na proporção destes, ou seja, não teremos diferença num benefício em que haja vários ou um dependente apenas.

Temos também a figura dos salários, que são apenas dois: salário família e maternidade, sendo estes benefícios atrelados à prole do segurado, mas que em muito se diferenciam um do outro. O salário família, não visa substituir a renda do trabalhador<sup>27</sup>, que deve ser considerado de baixa renda<sup>28</sup> para receber o benefício, servindo apenas como um complemento para as despesas do núcleo familiar com filhos menores de quatorze anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Este benefício é pago em razão dos filhos<sup>29</sup> dependentes e na proporção destes, ou seja, para cada filho o valor da cota se repete, sendo, em 2024, o montante de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).

O salário maternidade, por sua vez, também é pago em razão da prole, contudo, visa substituir a renda do trabalhador no momento de seu afastamento do trabalho, pelo período de cento e vinte dias. Tradicionalmente, havendo o nascimento da criança ou o aborto não criminoso, a mãe poderá afastar-se do trabalho e receber este benefício pecuniário que visa conceder à mãe tempo para cuidar do filho. Inicialmente este benefício, segundo (Amado,2020), era pago apenas para as mulheres, contudo, atualmente, também é pago para homens, desde que sejam cumpridos alguns requisitos, como por exemplo, no caso de adoção feita por casal homossexual formado por dois homens. Sobre a carência, é importante frisar que a lei

---

<sup>27</sup> Segundo (Amado,2020) só farão jus a esse benefício os segurados empregados, avulsos, empregado doméstico e os aposentados aos 65 anos, quando homem e 60 anos quando mulher, desde que aposentados nas categorias já mencionadas

<sup>28</sup> Valor atualizado anualmente, juntamente com o valor da cota. Em 01/01/2024, é considerado baixa renda, para fins deste benefício, quem recebe até 1.819,26, nos termos da Portaria MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.

<sup>29</sup> Enteados ou tutelados, segundo (Amado,2020), são equiparados a filhos, sendo dependentes, desde que comprovada a dependência econômica, devendo ser contabilizados também para efeito de salário família, nessa condição

estabelece um tempo mínimo de dez meses de contribuição para as seguradas que não são responsáveis pelo seu próprio recolhimento de contribuição, visando evitar que a segurada venha a se inscrever no sistema previdenciário com único fim de recebimento de benefício e saia do sistema logo em seguida.

Contudo, recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu por meio das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 2.110 e 2.111, afastar a exigência de carência para este benefício. Uma vez que a votação deu-se em março de 2024, ainda espera – se um posicionamento sobre as repercussões jurídicas desta decisão.

A pensão por morte é o benefício voltado não para o segurado, mas para seus dependentes<sup>30</sup>, devendo ser paga em razão da morte do segurado. Importante frisar que, dada a imprevisibilidade do benefício, não é exigida carência, contudo, o tempo de concessão do benefício vai variar, para cônjuge ou companheiro, conforme o tempo de contribuição do segurado e a idade do beneficiário.

A análise dos benefícios, direitos e obrigações previdenciárias evidencia a complexidade e a abrangência do sistema de seguridade social no Brasil. Ao garantir uma rede de proteção aos cidadãos em momentos cruciais de suas vidas, como aposentadoria, doença, ou incapacidade, a Previdência social desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar e na redução das desigualdades sociais. Entretanto, essa proteção só se torna efetiva quando os cidadãos compreendem plenamente seus direitos e deveres, participando ativamente do sistema por meio de contribuições regulares e conscientes.

O detalhamento dos diferentes tipos de benefícios, como aposentadorias, auxílios, pensões e salários, demonstra a diversidade de situações amparadas pelo sistema previdenciário, enquanto a discussão sobre as obrigações, especialmente a contribuição, ressalta a importância da participação ativa dos trabalhadores para a sustentabilidade e continuidade desse sistema. A equidade do sistema previdenciário depende, portanto, não apenas das políticas públicas que o sustentam, mas também do nível de conhecimento e engajamento dos cidadãos.

Diante dessa complexidade, surge a necessidade de ações educativas que possam capacitar a população para compreender e exercer plenamente seus direitos e deveres previdenciários. É neste contexto que as iniciativas de educação previdenciária promovidas pelo governo ganham destaque, sendo o Programa de Educação Previdenciária (PEP) uma das mais significativas.

---

<sup>30</sup> Cônjuge, companheiro, filho até 21 anos, ou inválido de qualquer idade, os legalmente equiparados aos filhos, ou pais, ou irmãos, nas mesmas condições dos filhos

O Programa de Educação Previdenciária (PEP), instituído pelo Governo Federal em fevereiro de 2000, tem sua origem na Portaria Ministerial nº 1.671, que deu início ao que, até setembro de 2003, era conhecido como Programa de Estabilidade Social (PES). Esse programa foi criado com o objetivo de promover o conhecimento previdenciário entre os cidadãos brasileiros, num esforço de inclusão e conscientização sobre os direitos e deveres previdenciários. A criação do programa foi uma resposta direta a pesquisas que mostravam que grande parte da população desconhecia seus direitos, com seis em cada dez trabalhadores fora do sistema previdenciário devido à falta de informação.

Inicialmente denominado Programa de Estabilidade Social, o programa foi reestruturado através da Portaria GM nº 409, sendo posteriormente renomeado para Programa de Educação Previdenciária (PEP) pela Portaria nº 1.276/2003. Sob essa nova denominação, o Programa de Educação Previdenciária PEP passou a ser coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social e executado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com a reorganização da estrutura organizacional do INSS, estabelecida pelo Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, o PEP deixou de fazer parte da estrutura do Ministério da Previdência Social e foi integrado à Diretoria de Atendimento do INSS. Essa mudança foi posteriormente consolidada pela Portaria GM nº 514, publicada em 13 de dezembro de 2010, que definiu a coordenação e execução do programa exclusivamente pelo INSS.

Ao longo de seus 23 anos de existência, o PEP tornou-se um dos principais instrumentos de disseminação da cultura previdenciária no Brasil, evoluindo constantemente para atender às necessidades de um público cada vez mais diversificado. Suas ações incluem palestras, cursos presenciais e a distância, capacitações, e o uso de diversas plataformas de comunicação, como rádio, televisão, internet e até mesmo peças teatrais temáticas. Essas atividades são realizadas em escolas, entidades, associações, e nos meios de comunicação, sempre com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade sobre a importância de estar inserida no sistema previdenciário.

O PEP é singular em sua abordagem, sendo o único serviço previdenciário prestado fora das dependências do INSS. Suas equipes de educadores previdenciários se deslocam para atender a população diretamente em locais como sindicatos, associações de bairros, escolas públicas e privadas, empresas, faculdades, feiras e exposições. Nessas ocasiões, os educadores ministram palestras, organizam oficinas e debates, ensinam o uso do aplicativo “Meu INSS”, tiram dúvidas e, quando possível, realizam simulações de benefícios. Além de disseminar informações previdenciárias, essas equipes também esclarecem a população sobre benefícios

assistenciais, como os do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), garantindo que todos estejam informados e protegidos dentro do sistema previdenciário.

Para garantir a qualidade das orientações, as equipes do Programa de Educação Previdenciária são compostas por servidores capacitados e atualizados com a legislação previdenciária. O trabalho dessas equipes é essencialmente preventivo, estimulando a inclusão dos cidadãos no sistema previdenciário e assegurando que seus direitos estejam garantidos, evitando que fiquem desamparados em momentos de vulnerabilidade, como doenças ou outras situações adversas.

O Programa de Educação Previdenciária também se modernizou com a criação da Escola Virtual do PEP, uma plataforma que oferece cursos de educação a distância tanto para servidores quanto para a sociedade em geral. A escola virtual é uma ferramenta essencial para a disseminação de informações previdenciárias, proporcionando acesso fácil e prático a conteúdos relevantes e atualizados para pessoas em todo o país.

Ao conectar a explicação detalhada dos benefícios, direitos e obrigações com as ações do Programa de Educação Previdenciária, enfatiza-se a importância de uma educação previdenciária contínua e estruturada. Somente através de programas como o Programa de Educação Previdenciária é possível garantir que a população tenha o conhecimento necessário para navegar pelas complexidades do sistema previdenciário, assegurando que todos possam usufruir dos direitos que lhes são devidos e cumprir com suas obrigações de maneira informada e consciente.

Em síntese, a eficácia do sistema previdenciário brasileiro depende, em grande medida, do sucesso das iniciativas de educação previdenciária como o Programa de Educação Previdenciária. Essas ações não apenas fortalecem a relação entre o cidadão e o Estado, mas também promovem uma sociedade mais justa e equitativa, onde o conhecimento previdenciário é um pilar fundamental para a emancipação social e para a construção de um futuro mais seguro para todos.

Ao longo deste capítulo, examinamos a educação previdenciária como um elemento crucial para a compreensão dos direitos e deveres dos cidadãos no sistema de seguridade social. Através da análise dos benefícios oferecidos pela Previdência, bem como das obrigações que recaem sobre os segurados, ficou evidente a necessidade de uma educação previdenciária estruturada e contínua. Esta educação não apenas informa, mas também empodera os cidadãos, permitindo-lhes tomar decisões conscientes e assegurar a proteção social a que têm direito.

Destacamos, ainda, as iniciativas governamentais, como o Programa de Educação Previdenciária (PEP), que têm desempenhado um papel fundamental na disseminação do

conhecimento previdenciário entre os diversos segmentos da população. Ao capacitar os cidadãos para compreenderem e interagirem com o sistema previdenciário, essas ações educativas contribuem diretamente para a construção de uma cidadania mais consciente e participativa.

No entanto, a reflexão sobre a educação previdenciária não se limita à sua aplicação prática. Ela também abre espaço para uma discussão mais ampla sobre o papel da educação na formação do indivíduo e na promoção da emancipação social. É nesse ponto que o pensamento crítico de Theodor Adorno, especialmente como exposto em sua obra "Educação e Emancipação", oferece uma perspectiva rica e relevante. Adorno nos desafia a pensar a educação não apenas como um meio de transmitir conhecimento técnico, mas como um instrumento para a emancipação do indivíduo, capacitando-o a questionar, criticar e transformar a sociedade.

Assim, ao concluir nosso estudo sobre educação previdenciária, estamos preparados para aprofundar nossa análise, explorando como os princípios da educação crítica de Adorno. No próximo capítulo, examinaremos as ideias centrais de Adorno sobre educação e emancipação.

### **3. EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA ADORNIANA**

Neste capítulo iremos abordar uma das obras de Theodor W. Adorno, este que foi um dos proeminentes pensadores da Escola de Frankfurt: Educação e Emancipação. O autor deixou um legado duradouro nas áreas da sociologia, filosofia e educação. Sua obra multifacetada e profundamente reflexiva é notável por sua abordagem crítica à sociedade contemporânea, permeada por um exame incisivo das relações entre cultura, poder e emancipação.

Nascido na Alemanha em 1903, Adorno testemunhou os tumultos sociais e políticos do século XX, incluindo as duas guerras mundiais e a ascensão e a queda do regime nazista. Este contexto histórico moldou profundamente suas concepções filosóficas, impulsionando-o a questionar os fundamentos da modernidade e a busca por uma emancipação genuína em uma sociedade marcada pela opressão e alienação.

É neste cenário que emerge sua obra "Educação e Emancipação". Escrita em colaboração com Max Horkheimer, esta obra representa uma tentativa crítica de compreender o papel da educação na formação de sujeitos autônomos e emancipados. A obra retrata as preocupações da época, marcada pelo surgimento da sociedade de consumo e pela massificação da cultura, que, segundo Adorno, tendia a homogeneizar e alienar as experiências individuais.

No cerne de "Educação e Emancipação", encontra-se uma análise das estruturas sociais e culturais que perpetuam a dominação e a desigualdade. Adorno e Horkheimer argumentam que a educação, longe de ser um instrumento de libertação, muitas vezes reproduz as ideologias dominantes e reforça as hierarquias existentes. Eles desafiam as concepções convencionais de educação como mera transmissão de conhecimento, defendendo uma abordagem crítica que estimule o pensamento reflexivo e a resistência ao status quo.

Assim, a fim de compreendermos a visão adorniana sobre educação e emancipação, contida na obra póstuma homônima, analisaremos os principais tópicos abordados, sendo essa compreensão necessária para que passemos em seguida debatermos os conceitos já apresentados no capítulo anterior, sobre educação previdenciária, à luz do pensamento adorniano.

#### **3.1 UMA NOVA EDUCAÇÃO PARA ELABORAR O PASSADO**

A construção do passado é um processo complexo e dinâmico, que envolve a interação de múltiplos agentes e perspectivas. A memória coletiva, as narrativas históricas e os processos

de patrimonialização são elementos cruciais na elaboração do passado, configurando-se como campos de estudo de grande relevância nas ciências sociais e humanas.

O passado, longe de ser uma entidade fixa e imutável, é continuamente reinterpretado e reconstruído de acordo com as necessidades, interesses e contextos contemporâneos. É nessa perspectiva que nota-se a importância dos conceitos trazidos por Adorno ao discorrer sobre “elaborar o passado”.

Inicialmente é importante destacar o convite de Adorno ao não esquecimento, ou a impossibilidade de esquecer, considerando que o passado possui ensinamentos e informações necessárias à compreensão do futuro, principalmente no que toca à tentativa de não repetição de nossas falhas.

Adorno argumenta que esquecer o passado, particularmente eventos traumáticos como o Holocausto, é uma impossibilidade moral e histórica, pois não se deve enxergá-los apenas como meros acontecimentos ou registros, pois isso lhes roubaria a contundência. Na verdade, o Holocausto, por exemplo, deve ser visto como um exemplo significativo das capacidades extremas de crueldade humana e das consequências devastadoras da intolerância e do autoritarismo, de maneira a nos afastar de uma educação que minimize ou omita tais discussões, pois isso poderia contribuir para a indiferença moral e a apatia social.

A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la. Não consigo entender como até hoje mereceu tão pouca atenção. Justificá-la teria algo de monstruoso em vista de toda monstruosidade ocorrida. Mas a pouca consciência existente em relação a essa exigência e as questões que ela levanta provam que a monstruosidade não calou fundo nas pessoas, sintoma da persistência da possibilidade de que se repita no que depender do estado de consciência e de inconsciência das pessoas. (Adorno, 2000, pág. 119).

Ele sustenta que o esquecimento não apenas nega o sofrimento das vítimas, mas também prepara o terreno para a repetição das atrocidades. Segundo Adorno, a memória dessas tragédias deve ser preservada para que se reconheça a profundidade do sofrimento humano e se evite a banalização do mal. Ele afirma que o ato de esquecer é um ato de violência contra as vítimas, pois apaga suas experiências e contribui para a perpetuação da injustiça.

Fica clara a crítica social ao modelo contemporâneo que reproduz tendenciosamente uma repressão de memórias dolorosas em prol de uma falsa harmonia social. Essa repressão coletiva das memórias traumáticas facilita a continuidade das estruturas de dominação e opressão a verdadeira reconciliação com o passado só pode ocorrer através do reconhecimento e da confrontação das injustiças cometidas. Nesse sentido, a educação deve atuar como um agente

de transformação social, promovendo a justiça e a dignidade humana ao insistir na importância da memória e da reflexão crítica.

A pergunta "O que significa elaborar o passado" requer esclarecimentos. Ela foi formulada a partir de um chavão que ultimamente se tornou bastante suspeito. Nesta formulação, a elaboração do passado não significa elaborá-lo a sério, rompendo seu encanto por meio de uma consciência clara. Mas o que se pretende, ao contrário, é encerrar a questão do passado, se possível inclusive riscando-o da memória. O gesto de tudo esquecer e perdoar, privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça. (Adorno, 2000, pág. 29).

Assim, elaborar o passado significa enfrentá-lo de maneira crítica e reflexiva, compreendendo suas causas, reconhecendo suas consequências e assumindo a responsabilidade por evitar sua repetição. Esse processo, contudo, não deve ser visto apenas como um exercício acadêmico, mas como uma necessidade ética e social, na qual se envolve um exame rigoroso dos eventos históricos, um reconhecimento sincero do sofrimento das vítimas e um compromisso ativo com a justiça e a transformação social. Adorno vê na elaboração do passado uma forma de resistência contra a desumanização e a indiferença.

Nesse contexto, percebe-se que a memória desempenha um papel central na elaboração do passado. Segundo Adorno, ela é uma forma de resistência contra o esquecimento e a indiferença, além de um meio de promover a justiça e a dignidade humana, um componente vital da identidade coletiva e individual.

A memória coletiva, dessa maneira, não deve ser estática ou meramente comemorativa, ela deve ser dinâmica, estimulando a reflexão contínua sobre o passado e suas implicações para o presente e o futuro, pois quando cultivada de maneira crítica e reflexiva, pode funcionar como um baluarte contra a repetição das injustiças históricas. Assim, sua preservação deve ser um esforço consciente e deliberado, envolvendo a sociedade como um todo em um processo de educação contínua.

A preservação da memória pode se dar de diversas formas. Destaca-se as práticas culturais e educativas de manutenção. A literatura, a arte, o cinema e outras formas de expressão cultural desempenham um papel crucial na manutenção da consciência histórica. Essas práticas culturais têm o poder de transmitir experiências e emoções que ajudam a humanizar as vítimas e a tornar palpável o impacto das atrocidades passadas. Além disso, Adorno acredita que a educação deve incorporar essas práticas culturais, utilizando-as como ferramentas para engajar os alunos em uma reflexão crítica sobre a história.

Para tanto, a criação de espaços de memória mostra – se relevante, para a preservação da lembrança das vítimas e alertar contra a repetição dessas atrocidades, servindo como locais de

reflexão e aprendizagem, onde as pessoas podem confrontar as realidades do passado e questionar as narrativas oficiais. Esses espaços devem ser inclusivos e acessíveis, permitindo que diversas vozes e perspectivas sejam ouvidas, de forma que a pluralidade de narrativas possa enriquecer a compreensão histórica.

É importante também o reconhecimento do alerta contra os perigos do esquecimento e da indiferença. A amnésia coletiva pode levar à banalização do mal e à repetição das atrocidades. Nesse sentido, ao analisar a relação entre a educação e o obscurantismo ideológico contemporâneo, Alex Sander da Silva consegue elucidar de forma eficaz os riscos do esquecimento e da indiferença nos tempos atuais afirmando que,

Mais um exemplo seria o ódio que alguns segmentos nutrem pelos Direitos Humanos. Diante de uma crise de criminalidade persistente e que causa a justificável indignação da opinião pública, segmentos midiáticos pregam uma solução de força arbitrária por parte da polícia e culpam os Direitos Humanos. Neste sentido, tais direitos, que formam a base da moderna civilização democrática, deixam de ser uma concepção e são assimilados a pessoas e grupos políticos. É como se os Direitos Humanos constituíssem um conjunto de pessoas e grupos incumbidos de defender os criminosos para que estes pudessem continuar seus ataques contra as “pessoas de bem”. (Da Silva 2020, pág. 11).

A crítica aos Direitos Humanos, muitas vezes, surge de uma leitura limitada de sua história e significado. Esses direitos são fruto de um processo longo e complexo de luta contra as arbitrariedades e violações que marcaram períodos sombrios, como as ditaduras e os regimes totalitários. Quando não se faz uma elaboração crítica e cuidadosa desse passado, perdem-se as referências que explicam a razão de ser dos Direitos Humanos como um pilar da civilização democrática.

A tentativa de associar os Direitos Humanos a um grupo específico que protege criminosos é, portanto, um reflexo da falta de compreensão histórica. Elaborar o passado nesse sentido significa reconhecer que os direitos fundamentais foram estabelecidos como um antídoto contra abusos do Estado e para garantir a dignidade de todas as pessoas, inclusive das vítimas da violência. Sem esse entendimento, prevalece uma visão instrumental e reducionista, onde os direitos são vistos como um obstáculo ao controle social e não como um mecanismo de garantia de justiça para todos.

Nesse sentido, a memória é vista como uma forma de resistência ativa, um lembrete constante das consequências da intolerância e do autoritarismo. Assim, a luta pela justiça e pela dignidade humana passa necessariamente pela preservação da memória histórica, que deve ser alimentada e renovada continuamente através da educação e das práticas culturais.

Elaborar o passado também significa compreender que o passado não está separado do presente, mas continua a influenciar e moldar nossas vidas de maneiras significativas, sendo fundamental para a construção do futuro, pois permite que as sociedades aprendam com seus erros e adotem medidas para prevenir a repetição das injustiças.

Essa conexão entre presente e passado mostra-se inevitável e mostra que as marcas do passado estão inscritas nas estruturas sociais, políticas e culturais contemporâneas, influenciando atitudes, comportamentos e relações de poder, possuindo implicações diretas na maneira como vivemos e nos organizamos enquanto sociedade. Assim, ao elaborar o passado de forma crítica é possível reconhecer essas influências e analisar as ideologias e práticas que perpetuam a injustiça e a opressão.

Importante destacar que elaborar o passado não é um processo apenas externo, mas também envolve um movimento de autocrítica e reflexão contínua. As sociedades devem confrontar suas histórias de maneira honesta e rigorosa, reconhecendo não apenas os momentos de progresso e realização, mas também os episódios de falha e violência. Esse reconhecimento mostra-se essencial para evitar a repetição dos erros do passado e para promover uma cultura de responsabilidade e transparência.

Além disso, Adorno vê a compreensão crítica do passado como uma via para a emancipação humana. Ele acredita que a verdadeira liberdade só pode ser alcançada quando os indivíduos e as sociedades estão cientes das forças históricas que moldam suas vidas. Essa consciência permite que as pessoas questionem e resistam às estruturas de dominação e opressão que limitam seu potencial. A educação, nesse contexto, é crucial, pois deve fornecer as ferramentas necessárias para essa análise crítica, capacitando os indivíduos a reconhecer e desafiar as injustiças históricas e contemporâneas.

Dessa forma é possível compreender que a elaboração crítica do passado exige um esforço coletivo e inclusivo. Todas as vozes e perspectivas, especialmente as das vítimas e dos marginalizados, devem ser ouvidas e valorizadas. Uma sociedade que busca a equidade deveria ser construída sobre uma base de reconhecimento mútuo e respeito pela diversidade de experiências e narrativas.

Nesse contexto podemos extrair do pensamento adorniano uma crítica a pedagogia tradicional por apresentar o passado de maneira acrítica e heroica, muitas vezes glorificando eventos e figuras históricas sem um exame crítico das suas implicações morais e sociais. Ele defende uma pedagogia crítica que incentive os alunos a questionarem as versões oficiais da história e a buscarem suas próprias conclusões. Essa abordagem crítica permite uma

compreensão mais profunda e nuançada do passado, preparando os alunos para reconhecer e resistir às formas contemporâneas de injustiça e opressão.

Para Adorno, a pedagogia tradicional tende a perpetuar uma visão simplista e idealizada do passado, omitindo as complexidades e as controvérsias inerentes aos eventos históricos. Essa abordagem, segundo ele, contribui para a formação de cidadãos passivos e conformistas, incapazes de questionar as estruturas de poder que moldam suas vidas. Adorno argumenta que a educação deve ser um processo de despertar crítico, no qual os alunos são encorajados a examinar os múltiplos lados da história e a compreender as consequências éticas e sociais das ações humanas. Vejamos:

A educação seria impotente e ideológica se ignorasse o objetivo de adaptação e não preparasse os homens para se orientarem no mundo. Porém ela seria igualmente questionável se ficasse nisto, produzindo nada além de *well adjusted people*, pessoas bem ajustadas, em consequência do que a situação existente se impõe precisamente no que tem de pior. (Adorno, 2000, pág. 143).

Adorno propõe que a pedagogia crítica deve desafiar as narrativas hegemônicas e dar voz às perspectivas marginalizadas e silenciadas. Ele acredita que ao expor os alunos a uma diversidade de pontos de vista e ao incentivá-los a questionar as verdades estabelecidas, a educação pode fomentar uma consciência crítica e um senso de justiça. Essa abordagem crítica não só enriquece a compreensão histórica, mas também capacita os alunos a reconhecerem as injustiças e as opressões presentes na sociedade contemporânea.

Além disso, Adorno vê a pedagogia crítica como uma ferramenta essencial para a emancipação humana. Ele sugere que, ao cultivar a capacidade de pensamento crítico, a educação pode libertar os indivíduos das amarras da ideologia dominante e capacitá-los a imaginar e construir alternativas mais justas. Para Adorno, a educação deve ser um processo de empoderamento, que prepara os alunos para se tornarem agentes de mudança social, capazes de resistir às formas de dominação e opressão que perpetuam a desigualdade.

Adorno também enfatiza a importância de um currículo que incorpore a análise crítica das figuras e eventos históricos. Ele argumenta que os educadores devem evitar a tentação de simplificar ou glorificar o passado, e em vez disso, devem promover uma compreensão nuançada e contextualizada. Isso envolve examinar as motivações e as consequências das ações históricas, reconhecendo tanto os aspectos positivos quanto os negativos. Adorno acredita que essa abordagem pode ajudar a evitar a repetição dos erros do passado, promovendo uma cultura de responsabilidade e reflexão crítica.

A educação, nesse cenário, mostra-se como um meio de elaborar o passado e, ao fazê-lo de forma crítica é capaz de desenvolver um senso empático e de responsabilidade social. Através da educação, os indivíduos podem adquirir as ferramentas necessárias para compreender e enfrentar as atrocidades do passado. Para Adorno, a educação deve ir além da simples transmissão de conhecimentos e valores; deve capacitar os indivíduos a questionarem as narrativas oficiais, a reconhecerem as injustiças e a se engajarem na luta por uma sociedade mais equitativa e humana.

A promoção do pensamento crítico é uma função essencial da educação, capaz de gerar nos alunos o encorajamento para analisar e refletir sobre os eventos históricos de maneira crítica, questionando as versões oficiais e explorando diferentes perspectivas. Esse desenvolvimento do pensamento crítico é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e ativos, capazes de identificar e resistir às formas contemporâneas de opressão e injustiça.

A empatia é outro componente central da visão de Adorno sobre a educação. Ele argumenta que, ao compreender e internalizar o sofrimento das vítimas de injustiças passadas, os indivíduos podem desenvolver um senso profundo de solidariedade e responsabilidade moral. A educação deve, portanto, fomentar a capacidade dos alunos de se colocarem no lugar dos outros, promovendo uma compreensão mais profunda das consequências humanas das ações históricas.

Adorno também propõe que a educação deve ser um processo dinâmico e contínuo, que vá além da mera aquisição de conhecimentos estáticos. Ele defende que a educação deve ser um meio para a emancipação, capacitando os indivíduos a questionarem as narrativas hegemônicas e a desenvolverem suas próprias conclusões críticas. Essa abordagem crítica da educação é vista por Adorno como um caminho para a libertação das amarras ideológicas.

Por fim, a responsabilidade individual na elaboração do passado também se mostra relevante, pois cada indivíduo tem o dever moral de se engajar na luta contra a injustiça e a opressão, contribuindo para a construção de um mundo melhor. Essa responsabilidade não é apenas uma questão de consciência pessoal, mas de ação concreta e comprometida. Cada pessoa deve assumir um papel ativo na identificação e combate às injustiças, recusando-se a ser um espectador passivo diante das opressões que ocorrem ao seu redor, sendo necessário que essa conscientização se reverta em ações concretas. Assim, cada indivíduo mostra-se como parte integrante de um tecido social mais amplo, onde suas ações e omissões têm impactos significativos em que a responsabilidade individual implica em um compromisso contínuo com a justiça social, que deve ser refletido tanto nas pequenas ações cotidianas quanto nos grandes esforços coletivos para a mudança.

Adorno também enfatiza que a responsabilidade individual é fundamental para a emancipação humana. Ele acredita que a verdadeira liberdade só pode ser alcançada quando os indivíduos se reconhecem como agentes de mudança, capazes de influenciar e transformar as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e a opressão. A responsabilidade individual, nesse contexto, é vista como um caminho para a autonomia e a autodeterminação, permitindo que os indivíduos tomem posse de suas vidas.

Nesse contexto, a educação interage na responsabilização do indivíduo, pois não deve só informar sobre as injustiças do passado e do presente, mas também gerar inspiração em resposta a essas injustiças, cultivando o senso de responsabilidade. Assim, a elaboração do passado, conforme discutido por Adorno, é um processo complexo e multifacetado que envolve memória, crítica, educação e responsabilidade. Esquecer o passado é moralmente inaceitável e socialmente perigoso, enquanto enfrentá-lo de maneira crítica é essencial para a construção de um futuro mais justo.

A educação tem um papel central nesse processo, capacitando os indivíduos a desenvolverem pensamento crítico e empatia, e a se engajarem na transformação social. Adorno nos lembra que a memória e a responsabilidade individual são fundamentais para garantir que as atrocidades do passado não se repitam, e que a luta pela justiça e pela dignidade humana é uma tarefa contínua e coletiva.

Adorno argumenta que a memória desempenha um papel crucial na elaboração do passado. A preservação da memória, através de espaços dedicados e práticas culturais, mantém viva a consciência dos eventos traumáticos, evitando a banalização do mal. Esses espaços não são apenas monumentos físicos, mas incluem práticas educativas que ajudam a internalizar as lições do passado, promovendo uma sociedade mais consciente e crítica.

Ele também critica a pedagogia tradicional por apresentar o passado de forma acrítica e heroica, sem examinar profundamente as implicações morais e sociais dos eventos históricos. Adorno defende uma pedagogia crítica que estimule os alunos a questionarem as versões oficiais da história e a formarem suas próprias conclusões. Essa abordagem prepara os indivíduos para reconhecer e resistir às injustiças contemporâneas, promovendo um entendimento mais profundo e nuançado do passado.

A responsabilidade individual é outro aspecto fundamental destacado por Adorno. Cada pessoa tem o dever moral de se engajar ativamente na luta contra a injustiça e a opressão. Adorno vê essa responsabilidade não apenas como uma questão de consciência pessoal, mas de ação concreta e comprometida. Ele acredita que a transformação social começa com o

engajamento individual, com cada pessoa contribuindo para a construção de um mundo mais justo e humano.

Além disso, Adorno enfatiza que a educação deve ir além da simples transmissão de conhecimentos. Ela deve capacitar os indivíduos a questionarem as narrativas oficiais, a reconhecerem as injustiças e a se engajarem na luta por uma sociedade mais equitativa. A educação deve promover o desenvolvimento do pensamento crítico, da empatia e da responsabilidade social, preparando os indivíduos para enfrentarem e mudarem as condições sociais e históricas que perpetuam a injustiça.

Em conclusão, Adorno nos mostra que a elaboração do passado é um processo indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A memória, a crítica, a educação e a responsabilidade individual são elementos interligados que formam a base desse processo. Esquecer o passado é um ato de violência contra as vítimas e uma preparação para a repetição das atrocidades. Enfrentar o passado de maneira crítica, por outro lado, é um caminho para a emancipação humana e para a justiça social. A luta pela dignidade humana é contínua e coletiva, e começa com a educação que promove a consciência crítica e o engajamento ativo de cada indivíduo.

### 3.2 CRÍTICA SOCIAL E À EMANCIPAÇÃO DOS INDIVÍDUOS

Adorno também aborda a figura do professor enquanto sujeito fundamental no processo de ensino e aprendizagem. Em sua fala ele critica a educação tradicional tecnicista, ele argumenta que os professores devem transcender a função tradicional de meros transmissores de conhecimento. Para Adorno, o verdadeiro papel do educador é profundamente ligado à crítica social e à emancipação dos indivíduos. Isso significa que os professores não podem se limitar a repetir conteúdos ou seguir rigidamente currículos predefinidos; eles devem, acima de tudo, ser agentes de transformação social.

Adorno enfatiza que para desempenharem esse papel crítico e emancipador, os professores precisam estar continuamente engajados em um processo de reflexão crítica e autocrítica. Esse processo é fundamental para evitar a reprodução de ideologias opressivas e para promover a autonomia dos estudantes. A autorreflexão permite que os educadores reconheçam as limitações e as contradições dentro de seu próprio papel e nas estruturas educacionais em que estão inseridos, o que, por sua vez, lhes possibilita questionar e desafiar essas estruturas.

A educação crítica é tendencialmente subversiva. É preciso romper com a educação enquanto mera apropriação de instrumental técnico e receituário para a eficiência,

insistindo no aprendizado aberto à elaboração da história e ao contato com o outro não idêntico, o diferenciado. (Adorno, 2000, pág. 27)

Uma das críticas mais contundentes de Adorno é dirigida à tecnicização do ensino, um fenômeno que ele vê como uma ameaça à verdadeira educação. A tecnicização reduz o ensino a uma série de procedimentos mecânicos, transformando professores em técnicos e alunos em objetos passivos de manipulação. Adorno argumenta que o papel do professor vai além do simples ato de ensinar; ele deve assumir a posição de um intelectual. Para Adorno, ser um intelectual significa estar profundamente comprometido com a reflexão crítica e com a busca incessante por conhecimento. Esse compromisso não é apenas uma característica desejável, mas essencial para que o professor possa desempenhar sua função de forma plena e significativa.

O professor intelectual, segundo Adorno, é alguém que não apenas domina o conteúdo que ensina, mas que também está engajado em um processo contínuo de questionamento e de autocrítica. Este processo é vital para que o professor possa oferecer uma educação que transcenda o mero acúmulo de informações e que se torne, de fato, uma força transformadora na vida dos estudantes. Ao se posicionar como intelectual, o professor serve como um modelo de pensamento crítico para seus alunos, mostrando-lhes que o conhecimento não é algo estático, mas sim um processo dinâmico e em constante evolução.

Adorno enfatiza que o professor, ao atuar como um intelectual, é capaz de inspirar seus alunos a não aceitarem passivamente as verdades estabelecidas, mas a questionarem o mundo ao seu redor. Ele vê o professor intelectual como um catalisador para a emancipação dos alunos, encorajando-os a desenvolver suas próprias opiniões e a chegar a conclusões independentes. Esse papel é especialmente crucial em uma sociedade que tende a promover o conformismo e a repressão do pensamento crítico.

Além disso, o professor intelectual, segundo Adorno, não deve se limitar ao conhecimento técnico ou especializado. Ele deve ter uma visão ampla e interdisciplinar, capaz de conectar diferentes áreas do saber e de questionar as fronteiras entre elas. Essa abordagem permite ao professor estimular nos alunos uma compreensão mais profunda e crítica das complexidades do mundo moderno.

Adorno também enfatiza de maneira contundente a necessidade de autonomia para os professores, destacando-a como um elemento essencial para a realização de uma educação verdadeiramente crítica e emancipadora. Segundo Adorno, a autonomia do professor não é apenas um direito, mas uma condição indispensável para que ele possa cumprir seu papel de maneira efetiva. A liberdade pedagógica é vista como uma ferramenta fundamental para que os

professores possam desenvolver métodos de ensino que realmente atendam às necessidades de seus alunos e do contexto social em que estão inseridos.

Para Adorno, a autonomia dos professores se manifesta em duas dimensões principais. Primeiramente, os professores devem ter a liberdade de desenvolver seus próprios métodos de ensino, sem ficarem presos a currículos rígidos ou a prescrições metodológicas que limitam sua criatividade e sua capacidade de adaptar o ensino às realidades específicas de seus alunos. Adorno acredita que a educação não pode ser eficaz se for tratada como um processo padronizado; ao contrário, ela deve ser flexível e sensível às nuances do ambiente de aprendizagem. A autonomia permite que os professores utilizem suas próprias experiências, conhecimentos e intuições para criar abordagens pedagógicas que promovam o pensamento crítico e a autonomia intelectual dos estudantes.

Em segundo lugar, Adorno defende que os professores devem ter a liberdade para criticar as políticas educacionais que considerem inadequadas ou prejudiciais. Ele vê o professor como um agente ativo na luta contra as estruturas opressivas que muitas vezes permeiam o sistema educacional. Ao garantir autonomia, a sociedade possibilita que os professores expressem suas opiniões e resistam a políticas que possam perpetuar desigualdades ou sufocar o potencial crítico dos alunos. Essa liberdade crítica é vital não apenas para a integridade profissional dos professores, mas também para a saúde democrática da sociedade como um todo.

Adorno argumenta que sem autonomia, os professores correm o risco de se tornarem meros executores de normas e diretrizes estabelecidas por autoridades externas, o que compromete a qualidade da educação e a capacidade dos alunos de desenvolverem um pensamento verdadeiramente crítico. Em uma visão mais ampla, a autonomia docente é vista como uma condição para a emancipação tanto dos professores quanto dos alunos, permitindo que ambos se engajem em um processo educativo que valorize a liberdade, a reflexão crítica e a transformação social.

Adorno destaca de maneira enfática a importância do compromisso social no papel do professor, vendo-o como uma responsabilidade fundamental que transcende as paredes da sala de aula. Para Adorno, o compromisso social não é uma adição opcional à prática docente, mas uma obrigação ética que deve orientar todas as ações do educador. Ele acredita que os professores, em virtude de sua posição privilegiada como formadores de consciências, têm o dever de utilizar essa influência para promover a justiça social, a igualdade e a emancipação humana.

O compromisso social dos professores, segundo Adorno, implica uma profunda consciência das desigualdades e injustiças presentes na sociedade. Os professores não devem

apenas reconhecer essas questões, mas também agir ativamente para combatê-las através de sua prática pedagógica. Isso significa que o ensino deve ser orientado por valores que promovam a dignidade humana e a equidade, desafiando as estruturas de poder que perpetuam a opressão e a desigualdade. Para Adorno, a educação não pode ser neutra; ela deve estar comprometida com a transformação social.

Adorno vê os professores como agentes de mudança social, que têm a responsabilidade de cultivar nos alunos uma consciência crítica sobre as condições sociais em que vivem. Isso envolve não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a formação de uma postura ética e crítica frente às questões sociais. O professor deve ser um modelo de engajamento cívico, mostrando aos alunos que a educação é uma ferramenta poderosa para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, o compromisso social do professor se estende à necessidade de promover a emancipação humana. Para Adorno, a emancipação vai além da mera liberdade individual; ela envolve a capacidade de pensar criticamente e de agir de maneira autônoma em relação às normas e expectativas impostas pela sociedade. O professor, nesse sentido, deve incentivar os alunos a questionarem o status quo e a buscarem formas de transformar a realidade ao seu redor. A educação deve ser vista como um processo de libertação, onde o desenvolvimento do pensamento crítico e da consciência social são objetivos centrais.

Adorno concebe a relação entre professor e aluno como uma dinâmica dialética, na qual ambos estão engajados em um processo contínuo de aprendizagem e crescimento mútuo. Ele rejeita a visão tradicional do professor como a figura central que detém todo o conhecimento e do aluno como um recipiente passivo. Em vez disso, Adorno propõe uma relação educativa baseada no diálogo e na troca, onde tanto o professor quanto o aluno contribuem ativamente para o processo de aprendizagem.

Para Adorno, essa relação dialética é essencial para uma educação que promova a emancipação. O professor, longe de ser uma autoridade incontestável, deve se posicionar como um guia e facilitador, ajudando os alunos a desenvolverem suas próprias capacidades críticas e reflexivas. Ao criar um ambiente de aprendizagem colaborativo, o professor encoraja os alunos a questionarem e a explorarem o conhecimento de forma autônoma, em vez de simplesmente aceitarem informações de maneira acrítica.

A dialética dessa relação implica que o professor também aprende com os alunos. Adorno reconhece que o conhecimento não é estático, mas evolui a partir das interações e experiências compartilhadas na sala de aula. Ao valorizar as perspectivas e experiências dos alunos, o professor se torna mais sensível às realidades e necessidades diversas que compõem o ambiente

educacional. Isso não só enriquece o processo de ensino, mas também reforça a ideia de que a educação é um empreendimento coletivo e democrático.

Adorno também vê nessa relação dialética uma oportunidade para desafiar as hierarquias tradicionais que muitas vezes caracterizam a educação. Ao promover uma relação mais horizontal entre professor e aluno, ele acredita que se pode reduzir as barreiras que impedem uma verdadeira comunicação e compreensão mútua. Essa abordagem é crucial para o desenvolvimento de uma consciência crítica, pois permite que os alunos se vejam como participantes ativos e valiosos no processo educativo, e não como meros receptores de conhecimento imposto.

Adorno faz uma crítica contundente à figura tradicional do professor autoritário, argumentando que essa concepção de ensino é profundamente prejudicial ao desenvolvimento do pensamento crítico e da autonomia individual dos alunos. Ele vê a autoridade excessiva do professor como um reflexo de estruturas sociais opressivas que, em vez de promoverem a emancipação, reforçam a conformidade e a submissão.

Para Adorno, a figura do professor autoritário está intrinsecamente ligada a um modelo de educação que valoriza a obediência e a aceitação passiva de normas estabelecidas. Nesse modelo, o professor é visto como o detentor exclusivo do conhecimento, cuja palavra é incontestável, e o aluno é relegado a um papel de recepção passiva. Essa dinâmica, segundo Adorno, sufoca o potencial crítico dos alunos, impedindo-os de questionar, desafiar e, eventualmente, transformar a realidade em que vivem.

Além disso, Adorno argumenta que o ambiente de ensino dominado pela autoridade rígida é essencialmente repressivo e alienante. Esse tipo de ambiente não apenas restringe a liberdade intelectual dos alunos, mas também gera um distanciamento emocional e cognitivo entre professor e aluno. A educação, sob essa ótica, deixa de ser um processo de coaprendizagem e crescimento mútuo para se tornar um mecanismo de controle social, onde os alunos são moldados para se conformarem às expectativas e padrões estabelecidos pela autoridade. Isso, por sua vez, contribui para a perpetuação de uma sociedade alienada, onde o pensamento crítico é suprimido em favor do conformismo.

Adorno defende que, em vez de adotar uma postura autoritária, o professor deve assumir um papel de facilitador e guia, promovendo um ambiente de aprendizagem baseado no diálogo e na cooperação. O professor deve encorajar os alunos a questionarem as informações apresentadas, a desenvolverem suas próprias ideias e a participarem ativamente no processo educativo. Isso não significa que o professor deva abdicar de seu papel como orientador, mas

sim que ele deve exercer essa função de uma maneira que respeite a autonomia e a individualidade dos alunos.

Em sua crítica ao professor autoritário, Adorno também sublinha a importância de uma educação que prepare os alunos para a vida em uma sociedade democrática. Ele acredita que o autoritarismo no ensino é incompatível com os valores democráticos, pois promove uma cultura de submissão em vez de participação ativa e consciente. Em contraste, um modelo educativo que rejeita a autoridade inflexível e favorece o diálogo crítico contribui para a formação de cidadãos capazes de pensar por si mesmos e de questionar as estruturas de poder.

Adorno atribui grande importância à implementação de princípios democráticos na sala de aula, vendo-a como uma condição essencial para uma educação que realmente promova a emancipação e a autonomia dos alunos. Para Adorno, a sala de aula não deve ser um espaço onde as relações de poder são hierarquicamente definidas, mas sim um ambiente onde o diálogo e a participação ativa dos alunos são valorizados e incentivados.

Adorno defende que a democracia na sala de aula significa, em primeiro lugar, que os alunos têm o direito e a responsabilidade de questionar o professor. Isso envolve não apenas a liberdade de expressar dúvidas ou preocupações sobre o conteúdo ensinado, mas também a capacidade de desafiar as ideias apresentadas e de propor novas perspectivas. Ao permitir que os alunos questionem o professor, a educação se torna um processo de troca intelectual, onde o conhecimento é construído coletivamente, e não imposto de cima para baixo. Essa prática fomenta um ambiente de aprendizado mais dinâmico e colaborativo, onde todos os participantes têm voz ativa e contribuem para o desenvolvimento do conhecimento.

Além disso, Adorno argumenta que a democracia na sala de aula também implica a participação dos alunos nas decisões sobre o processo de ensino-aprendizagem. Isso pode envolver a escolha de temas a serem estudados, a forma como as aulas são conduzidas, ou até mesmo a avaliação dos métodos utilizados. Ao incluir os alunos nessas decisões, o professor reconhece sua capacidade de autogestão e fortalece sua responsabilidade em relação ao próprio aprendizado. Esse envolvimento democrático ajuda a formar indivíduos mais conscientes de seus direitos e deveres, não apenas na escola, mas também na sociedade em geral.

Adorno acredita que a prática da democracia na sala de aula é fundamental para o desenvolvimento de uma consciência crítica nos alunos. Ao participar ativamente do processo educativo, os alunos aprendem a negociar, a respeitar diferentes pontos de vista e a lidar com conflitos de maneira construtiva. Esses são elementos-chave para a formação de cidadãos que não apenas entendem, mas também praticam os princípios democráticos em suas vidas cotidianas.

Por fim, Adorno vê a democracia na sala de aula como um antídoto contra as tendências autoritárias na educação e na sociedade. Em um contexto onde a autoridade é questionada e o diálogo é promovido, os alunos se tornam menos suscetíveis à manipulação e mais aptos a reconhecer e resistir a formas de dominação e controle. Dessa forma, a sala de aula democrática não é apenas um espaço de aprendizado acadêmico, mas também um laboratório para a prática de uma cidadania crítica e ativa.

### 3.3 EDUCAÇÃO COMO CRÍTICA A INDÚSTRIA CULTURAL

Adorno também oferece uma reflexão incisiva sobre o impacto da televisão na formação dos indivíduos. Ele argumenta que a televisão, como uma das principais formas de mídia de massa, exerce uma influência significativa sobre o desenvolvimento cognitivo e emocional dos espectadores. Ele critica profundamente a televisão por fomentar uma tendência à passividade e manipulação, fatores que, segundo ele, são prejudiciais ao desenvolvimento do pensamento crítico e à autonomia individual. Da Costa, ao estudar o pensamento adorniano assim assevera:

A indústria cultural fixa de maneira exemplar a derrocada da cultura, sua queda na mercadoria. A transformação do ato cultural em valor suprime sua função crítica e nele dissolve os traços de uma experiência autêntica. A produção industrial sela a degradação do papel filosófico-existencial da cultura. Ao analisar os meios Adorno sentencia afirmando que, “democrático, o rádio transforma-os a todos igualmente em ouvintes, para entregá-los autoritariamente aos programas, iguais uns aos outros, das diferentes estações”, tornando os indivíduos em completos objetos dessa indústria. (Da Costa, 2010, pág. 5).

Nesse contexto, Adorno posiciona a televisão dentro do contexto mais amplo da indústria cultural<sup>31</sup>, um conceito desenvolvido para descrever a produção em massa e a comercialização da cultura. Em sua crítica, Adorno denuncia a padronização e banalização da cultura promovida pela indústria cultural, da qual a televisão é um componente central. Ele argumenta que a televisão, ao oferecer um fluxo constante de conteúdos uniformizados e frequentemente superficiais, promove uma forma de cultura que é facilmente digerível, mas que carece de profundidade e diversidade crítica.

A padronização da programação televisiva resulta em uma cultura homogênea que não estimula a reflexão crítica ou a análise profunda. Em vez disso, a televisão tende a reforçar estereótipos e convenções sociais, oferecendo representações limitadas e muitas vezes

---

<sup>31</sup> A indústria cultural pode ser definida como o conjunto de meios de comunicação como, o cinema, o rádio, a televisão, os jornais e as revistas, que formam um sistema poderoso para gerar lucros e por serem mais acessíveis às massas, exercem um tipo de manipulação e controle social, ou seja, ela não só edifica a mercantilização da cultura, como também é legitimada pela demanda desses produtos (Da Costa, 2010, pág. 2).

estereotipadas da realidade. Essa padronização cultural não só reduz a complexidade das questões abordadas, mas também promove um ambiente em que a capacidade do indivíduo de questionar e refletir criticamente sobre o mundo é inibida.

Além disso, a banalização do conteúdo televisivo é outro ponto crítico na análise de Adorno. Ele observa que a televisão muitas vezes prioriza o entretenimento em detrimento do conteúdo substantivo e educacional, resultando em uma forma de cultura que é projetada mais para entreter e manter a audiência passiva do que para educar e engajar intelectualmente. Essa banalização contribui para a formação de uma audiência que é menos crítica e mais receptiva a mensagens superficiais e manipulativas.

A crítica de Adorno à televisão também se relaciona com seu conceito de "manipulação da cultura". Ele sugere que a televisão, ao se integrar à indústria cultural, não apenas reflete as estruturas de poder e os interesses comerciais, mas também reforça essas estruturas, moldando a percepção e a compreensão do público de uma maneira que favorece a manutenção do status quo. A manipulação cultural pela televisão contribui para a alienação dos indivíduos, afastando-os de uma compreensão mais crítica e autônoma da realidade social.

Portanto, para Adorno, a televisão não é apenas um meio de entretenimento, mas uma força que molda e limita a formação intelectual e crítica dos indivíduos. Através da sua influência passiva e manipuladora, a televisão contribui para uma forma de cultura que não promove a emancipação e o desenvolvimento pessoal, mas que, ao contrário, reforça a conformidade e a passividade. A crítica de Adorno à televisão, nesse sentido, é uma crítica à forma como a indústria cultural, ao promover a padronização e a banalização, pode inibir o desenvolvimento de um pensamento crítico robusto e uma autonomia genuína.

No contexto da crítica de Theodor Adorno à televisão, um ponto crucial é sua análise da passividade e do consumo promovidos por esse meio. Adorno argumenta que a televisão desempenha um papel fundamental na indução de um estado de passividade nos telespectadores, ao mesmo tempo em que os transforma em consumidores passivos de mercadorias culturais.

Adorno em sua época observa que a televisão, ao exibir uma programação diversificada que muitas vezes aparenta ser homogênea e sem substância crítica, promove um comportamento passivo nos indivíduos. Em vez de engajar o público de maneira ativa e reflexiva, a televisão oferece uma experiência de consumo que não exige participação crítica. Os telespectadores são imersos em um fluxo contínuo de imagens e sons que, apesar de serem visualmente estimulantes, são projetados para manter a audiência em um estado de receptividade inerte. Esse estado de passividade é contrastado com a atividade intelectual e

crítica que Adorno considera essencial para o desenvolvimento da autonomia e da consciência crítica.

Além da passividade, Adorno critica a maneira como a televisão promove o consumo. Ele argumenta que a televisão trata seus conteúdos como mercadorias, aplicando a lógica do mercado à cultura e ao entretenimento. Programas, comerciais e até mesmo os próprios telespectadores são mercadorias no sistema da indústria cultural. A programação televisiva é frequentemente estruturada para maximizar o apelo comercial e para promover produtos e ideais de consumo, com o objetivo de gerar lucro e manter a audiência engajada de forma superficial. Isso significa que os telespectadores são abordados não apenas como espectadores, mas como consumidores potenciais, cuja atenção e engajamento são explorados para fins comerciais.

Adorno sugere que a televisão encena a cultura e o entretenimento como mercadorias a serem consumidas de maneira passiva. A prática de apresentar programas e anúncios de forma intercalada cria um ambiente onde o consumo se torna uma experiência normalizada e constante. Os telespectadores são assim incentivados a adotar uma postura de consumismo, absorvendo e desejando os produtos e valores apresentados sem questionamento. Essa dinâmica contribui para a formação de uma audiência que vê o consumo não como uma escolha crítica e informada, mas como um ato natural e desejável, promovido pela lógica da indústria cultural.

Essa abordagem contribui para a perpetuação de um ciclo de passividade e consumo, onde a capacidade de questionar e refletir criticamente sobre os conteúdos e as mensagens transmitidas pela televisão é reduzida. Em vez de fomentar uma reflexão ativa e uma postura crítica, a televisão reforça a aceitação passiva e a conformidade com os valores promovidos pela indústria cultural.

A crítica de Adorno à televisão, nesse sentido, não se limita a uma análise do meio em si, mas se estende a uma crítica mais ampla à maneira como a cultura de massa, mediada pela televisão, influencia e limita a formação intelectual e crítica dos indivíduos. A televisão, ao promover a passividade e o consumo, contribui para a manutenção de um status quo cultural e social que privilegia a conformidade e a receptividade passiva em detrimento da autonomia crítica e da reflexão ativa.

Portanto, a análise de Adorno sobre a passividade e o consumo no contexto da televisão revela como a indústria cultural utiliza os meios de comunicação para moldar a experiência dos indivíduos de forma que favorece o consumo e a aceitação passiva, em vez de promover um engajamento crítico e reflexivo.

A ausência de autonomia, nesse sentido, mostra – se como uma consequência lógica da indústria cultural. A televisão, por exemplo, limita significativamente a autonomia dos telespectadores ao impor significados prontos e acabados, em vez de permitir que eles construam e interpretem seus próprios significados a partir do conteúdo apresentado.

Adorno observa que a televisão, enquanto veículo de mídia de massa, opera de maneira a entregar aos espectadores um fluxo contínuo de informações, imagens e narrativas que são prontamente consumidas sem a necessidade de um engajamento profundo ou reflexivo. O conteúdo televisivo é frequentemente estruturado de forma a ser imediatamente compreendido e assimilado, o que reduz a necessidade de uma análise crítica por parte do espectador. Essa entrega de significados acabados e pré-construídos limita a capacidade dos indivíduos de desenvolver uma compreensão própria e autônoma dos temas abordados.

A televisão frequentemente apresenta conteúdos em uma forma simplificada e padronizada, o que pode ser visto como uma forma de "preenchimento" da mente dos telespectadores com interpretações e conclusões já estabelecidas. Programas e anúncios são elaborados para transmitir mensagens de maneira direta e assertiva, muitas vezes eliminando a ambiguidade e a complexidade que poderiam fomentar um pensamento mais crítico e independente. Ao fazer isso, a televisão não apenas molda a percepção dos espectadores, mas também desestimula a construção ativa de significados pessoais e a formação de opiniões autônomas.

Esse fenômeno é particularmente notável na forma como a televisão trata questões sociais e políticas. Em vez de apresentar uma variedade de perspectivas e fomentar um debate crítico, a televisão tende a oferecer representações unidimensionais e superficiais dos assuntos, que são muitas vezes alinhadas com interesses comerciais ou ideológicos. Como resultado, os telespectadores são expostos a uma visão unilateral dos temas, que reforça a conformidade com determinados pontos de vista e limita a oportunidade para uma reflexão mais profunda e crítica.

Ainda sobre a manipulação e controle, Adorno argumenta que a televisão não é apenas um meio de comunicação, mas uma ferramenta poderosa utilizada pelas elites para exercer controle sobre a população e propagar seus valores e ideologias dominantes. Nesse sentido, Ohara aduz:

Desta maneira, a alienação e a passividade do consumo seriam dados pressupostos, fechados à discussão e à crítica; a persistência da difusão cultural de massas seria suficiente para presumir que o consumidor alienado exerce uma força no sentido de permanecer alienado, sujeito aos produtos homogêneos e pasteurizados que lhe são impostos. (Ohara, 2012, pág. 9).

Adorno vê a televisão como um mecanismo estratégico que facilita a perpetuação das estruturas de poder existentes. Ele sugere que as elites econômicas e políticas utilizam a televisão para moldar a consciência pública e consolidar sua posição de poder. A programação televisiva é cuidadosamente curada para refletir e reforçar os interesses das elites, enquanto minimiza a exposição a perspectivas alternativas que possam desafiar o status quo. Por meio de uma representação seletiva da realidade e da exclusão de vozes dissidentes, a televisão contribui para a manutenção da hierarquia social e econômica.

Esse controle é exercido não apenas através da seleção do conteúdo, mas também pela forma como as mensagens são apresentadas. Adorno argumenta que a televisão utiliza técnicas de persuasão e manipulação para influenciar o comportamento e as crenças dos espectadores de maneira sutil, mas eficaz.

A crítica de Adorno ao impacto da televisão na educação é igualmente incisiva. Ele argumenta que a televisão desempenha um papel prejudicial na formação intelectual e no desenvolvimento do pensamento crítico dos alunos, comprometendo a qualidade da educação e promovendo uma atitude passiva e receptiva.

Adorno observa que a televisão, ao oferecer uma forma de entretenimento que é amplamente superficial e desprovida de profundidade analítica, desencoraja os alunos de engajar-se em um processo de aprendizagem mais profundo e autônomo. O conteúdo televisivo frequentemente apresenta informações de maneira simplificada e fragmentada, o que pode levar os alunos a uma compreensão limitada e superficial dos temas abordados. Em vez de incentivar a exploração e a análise crítica, a televisão promove uma assimilação passiva de informações, onde os alunos são mais espectadores do que participantes ativos na construção do conhecimento.

Além disso, a televisão pode influenciar a percepção dos alunos sobre o que é valioso ou importante na educação. Ao priorizar o entretenimento e os conteúdos que são mais atraentes e comercialmente viáveis, a televisão pode diminuir a valorização de um aprendizado mais crítico e reflexivo. Esse fenômeno contribui para a criação de uma cultura educacional em que a capacidade de questionar e refletir sobre o conhecimento é secundária em relação ao consumo de informações de maneira rápida e sem profundidade.

Em resumo, Adorno critica o impacto da televisão na educação por sua capacidade de desestimular o desenvolvimento do pensamento crítico e da autonomia intelectual. Através da promoção de uma abordagem passiva e receptiva à informação, a televisão enfraquece as habilidades analíticas e reflexivas dos alunos, contribuindo para uma formação que é menos crítica e mais conformista. A televisão, portanto, não apenas manipula a percepção pública, mas

também prejudica a capacidade dos indivíduos de se engajar de maneira crítica e autônoma com o conhecimento e a cultura.

Adorno também levanta questões fundamentais sobre o propósito e os objetivos da educação em um mundo caracterizado pela barbárie e pela alienação. Sua crítica à visão tradicional da educação como um simples instrumento de adaptação à sociedade existente é uma chamada à ação para uma transformação radical do sistema educacional. Adorno defende a necessidade de uma educação emancipadora que vá além da mera conformidade e que tenha como objetivo promover o pensamento crítico, a autonomia individual e a capacidade de questionar a ordem social estabelecida.

Adorno argumenta que a educação tradicional, muitas vezes orientada para a adaptação e a integração dos indivíduos à estrutura social existente, falha em abordar as profundas desigualdades e injustiças presentes na sociedade. Em vez de promover uma verdadeira compreensão crítica da realidade social e das condições de vida, a educação convencional tende a reforçar a conformidade e a aceitação passiva das normas e valores dominantes. Esse enfoque, segundo Adorno, contribui para a perpetuação das estruturas de poder e para a manutenção de uma ordem social que não questiona nem desafia suas próprias premissas.

Para Adorno, a educação emancipadora é aquela que capacita os indivíduos a se tornarem sujeitos livres e críticos. Em vez de apenas transmitir conhecimentos e habilidades que garantam a adequação dos alunos às exigências do mercado de trabalho ou às normas sociais, essa forma de educação deve estimular a capacidade de análise crítica e de reflexão sobre a sociedade e sobre o papel de cada indivíduo dentro dela. O objetivo é que os alunos desenvolvam uma consciência crítica que lhes permita questionar e desafiar a ordem social vigente e buscar alternativas para uma sociedade mais justa e humana.

Essa perspectiva emancipadora da educação envolve a promoção de um ambiente de aprendizado que valorize a autonomia intelectual e a criatividade dos alunos. Em vez de adotar um modelo educacional que priorize a conformidade e a reprodução de conhecimento, a educação emancipadora deve encorajar os alunos a explorar, questionar e desenvolver suas próprias ideias e perspectivas. Isso significa proporcionar oportunidades para o debate crítico, a análise profunda de questões sociais e a reflexão sobre os valores e as ideologias que moldam a sociedade.

Adorno enfatiza que a educação emancipadora deve ser um meio de transformação social. Ao formar indivíduos que são capazes de pensar criticamente e agir com autonomia, a educação tem o potencial de catalisar mudanças na sociedade e promover uma maior justiça social. Esse tipo de educação não apenas prepara os alunos para serem críticos em relação às condições

sociais existentes, mas também os capacita a engajar-se ativamente na construção de um mundo mais equitativo e humano.

Em resumo, a crítica de Adorno à educação tradicional e sua defesa por uma educação emancipadora destacam a necessidade de reformar o sistema educacional de maneira que ele não apenas prepare os indivíduos para se adequarem à sociedade existente, mas que também os capacite a questionar, transformar e lutar por uma ordem social mais justa. A educação emancipadora, conforme proposta por Adorno, é essencial para o desenvolvimento de uma consciência crítica e de uma autonomia intelectual que possa contribuir para a criação de uma sociedade mais igualitária e consciente de suas próprias contradições e injustiças.

Para Adorno, a educação não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como um meio para inspirar e preparar os indivíduos a participar ativamente da transformação social. Através da educação, os alunos têm a oportunidade de desenvolver uma compreensão mais profunda das estruturas sociais e das desigualdades existentes. Esse processo de conscientização crítica pode levar os indivíduos a questionar e desafiar as normas e práticas que perpetuam a injustiça e a opressão.

Além disso, Adorno vê a educação como um espaço onde se pode cultivar o engajamento e a ação política. Ao estimular o pensamento crítico e a reflexão sobre questões sociais, a educação pode motivar os alunos a se envolverem em esforços coletivos para promover mudanças e reformar as instituições sociais. Embora a educação sozinha não possa resolver todos os problemas sociais, ela pode servir como uma base para a formação de indivíduos que estão dispostos a lutar por uma sociedade mais justa e igualitária.

Adorno defende que a educação deve ter como objetivo a promoção da liberdade, entendida de forma ampla e não restrita à liberdade individual. Para ele, a liberdade verdadeira vai além da autonomia pessoal e inclui a liberdade social — a capacidade de viver em uma sociedade que é justa e igualitária.

A educação para a liberdade, segundo Adorno, é aquela que capacita os indivíduos não apenas a exercer seus direitos pessoais, mas também a compreender e lutar por seus direitos sociais. Isso envolve uma abordagem educacional que ensina os alunos a reconhecer as interconexões entre a liberdade individual e as condições sociais que a possibilitam. Em vez de se limitar à formação de indivíduos que podem navegar dentro das estruturas sociais existentes, a educação deve capacitar os alunos a imaginar e trabalhar por uma sociedade que promova a equidade e a justiça para todos.

Para Adorno, a liberdade não é uma concessão garantida, mas uma conquista que exige esforço contínuo e consciência crítica. A educação, portanto, deve incentivar os alunos a

considerar como suas ações e escolhas individuais se relacionam com a estrutura social mais ampla. Ao fomentar uma compreensão crítica das forças sociais e econômicas que moldam a vida coletiva, a educação pode preparar os indivíduos para lutar por uma transformação que expanda a liberdade para além das limitações impostas pelas estruturas de poder existentes.

Em sua análise crítica, Theodor Adorno oferece uma visão poderosa e desafiadora da educação, sublinhando a necessidade de uma abordagem emancipadora que vá além da mera adaptação social. A reflexão crítica, o papel transformador da educação e a busca pela liberdade verdadeira são pilares centrais na proposta de Adorno para uma educação que não apenas prepara os indivíduos para o presente, mas também os capacita a moldar um futuro mais justo e igualitário.

Adorno argumenta que a educação deve cultivar a autonomia intelectual e a capacidade de questionar o status quo, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e engajados. Ele destaca que, embora a educação sozinha não possa transformar a sociedade, ela desempenha um papel essencial na conscientização e na mobilização dos indivíduos para a luta por mudanças sociais significativas. Além disso, a educação para a liberdade deve transcender a esfera individual, promovendo uma compreensão e uma prática da liberdade que se conecte com a construção de uma sociedade mais equitativa.

À medida que avançamos para o próximo capítulo, que examinará a visão adorniana em relação à educação previdenciária, é crucial refletir sobre como essas ideias se aplicam a contextos educacionais específicos. A educação previdenciária, como um campo que lida com a preparação e a gestão dos recursos e riscos associados ao futuro, oferece uma perspectiva rica para explorar como os princípios adornianos de reflexão crítica e transformação social podem ser aplicados. Neste próximo capítulo, abordaremos como a visão de Adorno sobre a educação pode iluminar e desafiar as práticas e os objetivos da educação previdenciária, promovendo uma análise crítica de como a educação pode preparar os indivíduos não apenas para gerenciar seus futuros financeiros, mas também para enfrentar e transformar as condições sociais e econômicas que moldam esse futuro.

#### **4. A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A LUZ DA TEORIA CRÍTICA**

A crítica de Theodor Adorno à educação e à sociedade moderna oferece uma lente teórica valiosa para repensar a educação previdenciária no Brasil. Fundamentada na Teoria Crítica, a obra de Adorno enfatiza a necessidade de uma educação que ultrapasse o mero treinamento técnico ou a reprodução de saberes alienantes, propondo uma educação emancipadora, voltada para a formação da consciência crítica. Ao aplicar essa abordagem ao campo previdenciário, é possível problematizar não apenas as práticas educacionais relacionadas ao Direito Previdenciário, mas também os próprios fundamentos da Previdência Social, entendida aqui como uma conquista histórica e um espaço de disputa.

O primeiro eixo deste capítulo abordará A Previdência Social e a Necessidade de Elaboração do Passado, conectando a história da Previdência com o conceito adorniano de "elaboração do passado". Adorno argumenta que a incapacidade de confrontar criticamente o passado conduz à repetição de erros históricos e à perpetuação da injustiça. Analogamente, o desenvolvimento da Previdência Social no Brasil reflete uma trajetória marcada por lutas e exclusões, cujas cicatrizes ainda moldam as políticas previdenciárias atuais. Para entender plenamente o presente e projetar um futuro mais justo, é necessário elaborar criticamente esse passado.

No segundo eixo, a Crítica à Educação Tradicional na Educação Previdenciária será explorada à luz da crítica adorniana à pedagogia tradicional, que muitas vezes favorece a mera assimilação passiva de informações. A educação previdenciária, quando moldada por esses princípios, tende a reduzir a compreensão dos direitos sociais a um conhecimento técnico-jurídico, desconsiderando a formação de uma consciência crítica sobre as injustiças históricas e estruturais que permeiam o sistema previdenciário. Ao aplicar essa crítica, questionaremos até que ponto a educação previdenciária tem cumprido um papel de emancipação ou se tem, ao contrário, perpetuado as relações de dominação e conformismo social.

O terceiro eixo, Indústria Cultural e a Educação Previdenciária, examinará como a indústria cultural, um conceito central na obra de Adorno, influencia a formação de percepções e narrativas sobre a Previdência Social. A mercantilização da informação e a banalização de temas importantes para a proteção social podem distorcer o papel da educação previdenciária, transformando-a em um produto superficial e desprovido de profundidade crítica. Investigaremos de que maneira as práticas educativas no campo previdenciário são influenciadas pelas lógicas de consumo e entretenimento, e como isso pode comprometer a compreensão plena e crítica dos direitos sociais.

Por fim, o capítulo será concluído com uma análise da Educação Previdenciária como Educação Emancipadora, alinhada ao conceito adorniano de emancipação. Para Adorno, a educação emancipadora deve capacitar os indivíduos a resistirem à opressão e à alienação, promovendo a autonomia crítica. Nesse sentido, questionaremos como a educação previdenciária pode ser repensada para além de um simples aparato técnico-jurídico, tornando-se um instrumento de conscientização e transformação social. A educação previdenciária emancipadora, portanto, deve não apenas ensinar os direitos previdenciários, mas também formar cidadãos críticos e engajados na luta por uma sociedade mais justa.

#### 4.1 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DO PASSADO

A teoria crítica de Theodor Adorno oferece uma base sólida para discutir o papel da história e sua relação com as instituições sociais, como a Previdência Social. Para Adorno, a elaboração crítica do passado é essencial para que a sociedade não apenas rememore os eventos históricos, mas os compreenda de maneira profunda e crítica, evitando assim a repetição dos mesmos erros que marcaram o passado. Essa perspectiva é particularmente relevante quando aplicada à história da Previdência Social, pois permite uma análise das lutas, exclusões e resistências que moldaram a evolução dos direitos sociais no Brasil. Nesse sentido, a educação previdenciária, se orientada pela Teoria Crítica, deve contribuir para a conscientização sobre a importância dessa história, ensinando as gerações futuras a valorizar e defender os direitos conquistados.

A teoria crítica de Theodor Adorno oferece uma base sólida para discutir o papel da história e sua relação com as instituições sociais, como a Previdência Social. Para Adorno, a elaboração crítica do passado é essencial para que a sociedade não apenas rememore os eventos históricos, mas os compreenda de maneira profunda e crítica, evitando assim a repetição dos mesmos erros que marcaram o passado. Essa perspectiva é particularmente relevante quando aplicada à história da Previdência Social, pois permite uma análise das lutas, exclusões e resistências que moldaram a evolução dos direitos sociais no Brasil. Nesse sentido, a educação previdenciária, se orientada pela Teoria Crítica, deve contribuir para a conscientização sobre a importância dessa história, ensinando as gerações futuras a valorizar e defender os direitos conquistados.

Adorno enfatiza que a história não pode ser compreendida como uma sucessão linear de eventos, mas como um processo dinâmico que exige constante reflexão crítica. Para ele, a ausência dessa elaboração do passado implica na repetição dos erros históricos, e, no caso da

Previdência Social, isso significa ignorar as condições de luta e exclusão que marcaram sua trajetória.

A Previdência Social no Brasil, desde suas primeiras formas de proteção até o modelo contemporâneo, foi construída em meio a pressões políticas, econômicas e sociais, refletindo desigualdades de classe e de trabalho. Desde sua origem, no final do século XIX, quando apenas certas categorias de trabalhadores urbanos eram protegidas, até as grandes reformas da Constituição de 1988, que expandiram o conceito de seguridade social, a história da Previdência revela um percurso de avanços e retrocessos.

A educação previdenciária, dentro dessa perspectiva, não pode ser limitada a uma narrativa heroica e linear que celebra os progressos de forma descontextualizada. Para que a história da Previdência Social sirva como instrumento de conscientização, é necessário confrontar também as resistências enfrentadas pelos trabalhadores para ampliar seus direitos, as tentativas de exclusão de determinados grupos e as reformas que, em muitos momentos, ameaçaram retrocessos sociais.

Ao desenvolver uma "elaboração crítica" da história, conforme propõe Adorno, a educação previdenciária permite que os segurados compreendam que os direitos não foram concedidos, mas conquistados após longas lutas sociais. A elaboração do passado, nesse sentido, não apenas revela as injustiças, mas também reforça a necessidade de manter-se vigilante e ativo na preservação e expansão desses direitos.

Para Adorno, a reificação do passado, ou seja, sua transformação em algo estático e desvinculado da ação presente, é um perigo constante que pode levar à passividade social. No contexto da Previdência social, essa reificação se manifestaria na falta de uma compreensão crítica do processo histórico que garantiu os direitos previdenciários. Se os segurados veem esses direitos como dados naturais ou imutáveis, sem conexão com as lutas e conquistas do passado, corre-se o risco de se criar uma atitude passiva em relação às ameaças que esses direitos podem enfrentar.

A compreensão crítica da história da Previdência Social, ao contrário, tem o potencial de despertar uma consciência ativa nos segurados, incentivando-os a reconhecer que os direitos sociais não são eternos, mas dependem de uma contínua defesa e mobilização. Para Adorno, essa tomada de consciência crítica é essencial para a verdadeira emancipação dos indivíduos, pois ela rompe com a ideologia que naturaliza as condições sociais e convida à ação. No campo da educação previdenciária, esse enfoque crítico pode ser particularmente poderoso. Ao entender a história da Previdência Social como fruto de lutas coletivas, os indivíduos se percebem como parte de um processo maior de construção de direitos, o que os leva a adotar

uma postura mais engajada na defesa e na ampliação desses direitos, especialmente em momentos de crise ou reforma.

Adorno alerta para o perigo do esquecimento do passado, pois a falta de uma reflexão crítica sobre os erros cometidos em períodos anteriores pode levar à sua repetição. Essa ideia se aplica de maneira direta ao contexto da Previdência social. Em tempos de reforma, como os que o Brasil vivenciou nos últimos anos, o desconhecimento das conquistas históricas e das lutas que garantiram os direitos previdenciários pode enfraquecer a resistência às medidas que ameaçam esses direitos.

O esquecimento da importância histórica da Previdência Social cria um terreno fértil para a erosão dos direitos conquistados, pois permite que narrativas simplificadas e tecnocráticas dominem o debate público. Reformas que visam a redução de benefícios ou o aumento de barreiras para o acesso podem ser justificadas sob a ótica de uma suposta modernização, enquanto, na realidade, representam um retrocesso aos direitos que foram conquistados ao longo do século XX.

A criação do fator previdenciário, através da lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, exemplifica uma das grandes reformas brasileiras que reduziram direitos, tornando o acesso aos benefícios muito mais difícil e diminuindo o seu valor mensal. Apesar da mídia atuar denunciando os efeitos da mudança, conforme se verifica abaixo, pouco se discutiu sobre, resultando na aprovação da medida.



Figura 1. Fonte: Site Sinprosp, 2010.

A elaboração crítica do passado, conforme propõe Adorno, torna-se, portanto, um antídoto contra esse esquecimento. Ela resgata a memória das lutas sociais, fortalece a conscientização sobre o valor dos direitos previdenciários e impede que se veja o presente como uma inevitabilidade, abrindo espaço para a ação transformadora.

Em suma, a aplicação do conceito adorniano de "elaboração do passado" à história da Previdência Social evidencia a importância de um ensino previdenciário que não apenas transmita conhecimento técnico, mas também forme sujeitos críticos, capazes de reconhecer a

relevância histórica dos direitos sociais e de agir em defesa de sua continuidade e ampliação. Dessa forma, a educação previdenciária pode cumprir seu papel emancipador, formando cidadãos conscientes e engajados, que não apenas conhecem seus direitos, mas também entendem o processo histórico que os originou e se comprometem com sua defesa.

A construção de uma memória coletiva crítica é um elemento central na teoria de Adorno, pois a memória é um dos mecanismos através dos quais a sociedade pode confrontar seu passado e evitar a repetição de erros. No contexto da educação previdenciária, a memória coletiva desempenha um papel fundamental ao manter vivos os processos históricos que garantiram a formação dos direitos sociais. Isso envolve não apenas a celebração das conquistas, mas também o reconhecimento das lutas, das exclusões e das resistências enfrentadas ao longo do tempo. A educação previdenciária, ao se alinhar com essa perspectiva crítica, tem o potencial de formar cidadãos mais conscientes e ativos, comprometidos com a defesa dos direitos que possuem.

A educação previdenciária pode desempenhar um papel decisivo na construção de uma memória coletiva que valorize a importância dos direitos sociais conquistados. Ao abordar de forma crítica a história da Previdência Social, a educação tem a capacidade de despertar nos segurados uma compreensão de que esses direitos não são imutáveis ou garantidos de forma incondicional. Pelo contrário, são fruto de um processo histórico de lutas sociais, negociações e, em muitos casos, de resistência ao retrocesso. Essa formação de memória coletiva é fundamental para que os segurados reconheçam a importância de defender esses direitos, principalmente em momentos de crise ou diante de reformas que possam ameaçar sua continuidade.

Quando a memória coletiva é negligenciada, os direitos previdenciários correm o risco de serem vistos como dados, naturais, e desvinculados do processo histórico que os produziu. Nesse contexto, a educação previdenciária não pode ser apenas técnica, orientada para o funcionamento do sistema, mas deve incluir uma formação crítica que insira os indivíduos em um projeto mais amplo de construção social. Adorno reforça que a educação crítica é a que capacita os indivíduos a pensar para além do presente imediato, situando-os em uma narrativa histórica que os conecta às gerações passadas e futuras. Assim, a educação previdenciária tem o potencial de transformar a memória coletiva em uma ferramenta de conscientização e, conseqüentemente, de ação.

Nesse contexto, analisa-se o papel do educador que vai além da simples transmissão de conhecimento; ele deve ser um agente na formação de sujeitos críticos. No campo da educação previdenciária, isso significa que o educador deve promover uma reflexão crítica sobre a própria

história da Previdência Social, que, assim como outras instituições sociais, tem suas limitações e contradições. Não se trata apenas de celebrar as conquistas, mas também de reconhecer as exclusões e as desigualdades que marcaram a trajetória da Previdência no Brasil.

Historicamente, a Previdência Social no Brasil excluiu amplos setores da população, como os trabalhadores rurais e as mulheres, que só obtiveram acesso aos direitos previdenciários após longas batalhas. O educador previdenciário, inspirado na teoria crítica de Adorno, deve abordar esses temas de forma aberta e crítica, promovendo uma compreensão de que as conquistas sociais são sempre parciais e que há uma necessidade constante de vigilância e luta por inclusão e igualdade. Dessa forma, a educação previdenciária se torna um espaço de elaboração crítica do passado, ajudando a construir uma memória que reconhece tanto as vitórias quanto as falhas do sistema.

Adorno enfatiza que essa abordagem crítica é fundamental para evitar a "reificação" do passado, ou seja, a sua transformação em um conjunto de fatos estáticos e inquestionáveis. O educador tem, portanto, a responsabilidade de guiar os alunos por uma interpretação dinâmica da história, onde as conquistas previdenciárias não são vistas como dados imutáveis, mas como um processo contínuo de construção social. Isso significa ensinar não apenas sobre os direitos conquistados, mas também sobre as lutas que ainda precisam ser travadas, incentivando uma postura crítica e ativa em relação ao sistema previdenciário.

Por sua vez, a construção de uma memória coletiva crítica em torno da história da Previdência Social pode servir como um motor poderoso para a ação social. Quando os segurados compreendem que seus direitos são o resultado de lutas históricas, eles se tornam mais preparados e motivados para defendê-los diante de ameaças contemporâneas, como reformas que busquem reduzir benefícios ou restringir o acesso à Seguridade Social. Adorno defende que a memória coletiva, quando elaborada de forma crítica, tem o potencial de fortalecer a consciência coletiva e a capacidade de resistência a tendências regressivas.

Em tempos de reforma da Previdência, como os vividos recentemente no Brasil, ilustrada pela reportagem abaixo, percebe-se que a memória coletiva sobre os direitos previdenciários pode ser a linha de defesa mais eficaz contra retrocessos.



Figura 2 Fonte: Site Brasil de Fato, 2019.

Reformas que, por exemplo, tentam reduzir os direitos sob o pretexto de sustentabilidade financeira, frequentemente se apoiam na falta de uma memória coletiva forte, que deveria lembrar aos cidadãos os sacrifícios feitos por gerações anteriores para garantir a seguridade social.

Esse foi o caso da reforma trazida pela emenda constitucional 103 de 2019, que segundo Oliveira apresentou sérios retrocessos sociais:

Em que pese a Previdência Social ser um instrumento de materialização do princípio da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza, a Reforma Previdenciária afastou-se desses propósitos, e, infelizmente, poderá ocasionar maiores desigualdades sociais. Vislumbramos retrocesso social com o endurecimento das regras para a concessão dos benefícios. O ideal de combate ao desequilíbrio financeiro e atuarial, que justificou a reforma previdenciária, não considerou o contexto social da maioria dos brasileiros e a proteção do trabalhador, princípio basilar da Previdência Social, viu-se mitigada. (Oliveira, 2020, pág. 18).

Ao construir uma narrativa que valorize essa história, a educação previdenciária pode impedir que esses direitos sejam enfraquecidos, pois os segurados estarão cientes do que está em jogo e das consequências de sua perda. A memória coletiva, assim, não é apenas um instrumento de conscientização passiva, mas um catalisador de mobilização e resistência. Adorno destaca que a memória crítica permite uma compreensão mais profunda das condições sociais atuais, facilitando a ação coletiva para transformar essas condições.

No campo da Previdência social, isso significa que a educação previdenciária pode desempenhar um papel central na formação de uma cidadania ativa, disposta a lutar não apenas pela manutenção dos direitos existentes, mas também por sua ampliação. A memória coletiva

transforma-se, portanto, em um elemento chave para a emancipação social, conectando a elaboração crítica do passado com a ação transformadora no presente e no futuro.

Dessa forma, a educação previdenciária, quando alinhada com a teoria crítica de Adorno, não se limita a ensinar sobre a Previdência Social, mas contribui ativamente para a construção de uma memória coletiva que sustente a luta por direitos sociais. Ela não apenas informa, mas também forma sujeitos críticos e conscientes, capazes de agir em defesa dos seus direitos e de resistir às tentativas de dismantelar as conquistas sociais. A memória coletiva torna-se, assim, uma base essencial para a preservação e expansão dos direitos previdenciários no Brasil.

#### 4.2 CRÍTICA À EDUCAÇÃO TRADICIONAL PREVIDENCIÁRIA

Theodor Adorno, em sua crítica à educação tradicional, denuncia a mecanização e a tecnificação do ensino, a passividade imposta aos alunos e a fragmentação do conhecimento como obstáculos à formação de indivíduos críticos e emancipados. Quando aplicamos essa crítica ao campo da educação previdenciária, encontramos desafios semelhantes, em que a complexidade social da Previdência é muitas vezes reduzida a uma abordagem meramente técnica e descontextualizada. A educação previdenciária, assim como outros campos de ensino, pode reproduzir os problemas estruturais da educação tradicional, criando uma formação que não desperta nos segurados uma consciência crítica acerca do sistema ao qual pertencem.

Esse cenário se evidencia por exemplo nas universidades, como aduz Bianchetti, ao comparar o ensino superior atual como uma *comodity*:

Inicialmente, pensou-se no neologismo privaticidade para designar a escalada privatizante na educação superior/universidade. Visava-se conotar sua identidade customizada. Entretanto, após melhor ponderação, viu-se que, neste campo, ocorre algo que vai muito além da mera privatização. A categoria privado não esgotaria o teor do que perpassa a educação superior em âmbito mundial e, em especial, no Brasil, hoje. Esta vive um efetivo processo de mercadorização/mercantilização sem precedentes. Assim, optou-se pelo termo *commodity* cidade, dado que tudo na educação superior/universidade, incluindo as próprias instituições, é transformado em mercadoria/*commodity* submetida ao crivo do mercado [...] Bianchetti, 2017, pág. 14).

Dessa forma é possível criticar a educação tradicional por transformar o aprendizado em uma mera transmissão mecânica de informações, focada em conteúdos técnicos, sem oferecer uma reflexão crítica sobre o significado e as implicações desses conteúdos. Essa mesma crítica pode ser aplicada à educação previdenciária, que frequentemente coloca ênfase nos aspectos técnicos, como o cálculo de benefícios, os requisitos legais e os procedimentos administrativos. Embora esses elementos sejam essenciais para o funcionamento do sistema previdenciário, o

foco exclusivo neles reduz a complexidade da realidade previdenciária e ignora suas implicações sociais e políticas mais amplas.

A educação previdenciária, ao adotar uma abordagem predominantemente técnica, corre o risco de transformar o conhecimento em um conjunto de regras e normas a serem seguidas, sem questionamento. Isso aliena os segurados da realidade social na qual estão inseridos, levando-os a ver a Previdência como um sistema burocrático isolado de questões mais amplas, como a justiça social, a proteção aos direitos dos trabalhadores e as desigualdades que permeiam o acesso à seguridade social. Essa redução da complexidade impede que os indivíduos compreendam que a Previdência Social não é apenas um sistema técnico, mas um espaço de lutas históricas e de reivindicações por direitos.

Nesse sentido, Magalhães (2019), nos aponta que o Programa de Educação Previdenciária – PEP, já mencionado neste trabalho, é um dos principais mecanismos de educação previdenciária no país, apresentando seu objetivo:

Por isso, o objetivo do Programa de Educação Previdenciária (PEP) é informar e conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres em relação à Previdência Social e os meios de exercê-los, assegurando a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social [...] (Magalhães, 2019, pág. 21)

Ocorre que, a abordagem feita pelo programa de referência no país em educação previdenciária mostra-se defasada de tecnicista, como veremos detalhadamente no tópico 4.3 deste trabalho.

Nesse sentido, Adorno nos alerta sobre o perigo de uma educação que trata seus conteúdos de forma fragmentada e isolada, sem conectá-los à totalidade da experiência humana. No caso da educação previdenciária, o desafio é justamente superar a tecnificação do ensino e promover uma compreensão integrada, em que o conhecimento técnico esteja sempre conectado às dimensões sociais, econômicas e políticas que moldam o sistema previdenciário. A formação dos segurados deve, portanto, ir além da técnica, instigando uma reflexão crítica sobre os princípios que sustentam os direitos previdenciários e os desafios enfrentados por aqueles que dependem deles.

Outro aspecto central da crítica adorniana à educação tradicional é sua tendência a encorajar uma atitude passiva nos alunos, que são tratados como meros receptores de conhecimento já determinado, sem estímulo para questionar ou criticar o que lhes é transmitido. Na educação previdenciária, essa passividade pode ser reproduzida se os segurados forem vistos

apenas como destinatários de informações sobre direitos e deveres, sem espaço para reflexão crítica ou debate.

A educação previdenciária, quando pautada pela passividade, limita a capacidade dos segurados de se apropriarem do conhecimento de maneira ativa e de compreenderem plenamente seus direitos e o sistema que os ampara. Em vez de promover uma postura crítica e investigativa, essa abordagem tradicional reforça a ideia de que os direitos previdenciários são algo que deve ser simplesmente aceito, sem questionamento. Isso contraria o objetivo de uma educação transformadora, que deveria capacitar os segurados a compreenderem as complexidades e as injustiças potenciais do sistema, bem como a lutar por melhorias.

Adorno argumenta que a educação deveria formar sujeitos que não apenas conheçam, mas que também questionem e, quando necessário, resistam às injustiças. Nesse sentido, a educação previdenciária deve ser um processo que envolva os segurados ativamente, desafiando-os a pensar criticamente sobre as informações que recebem e a agir em defesa de seus direitos. A transformação dos segurados de receptores passivos em sujeitos ativos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e consciente, onde os direitos previdenciários não sejam vistos como concessões, mas como resultados de lutas históricas e de reivindicações sociais em contínua construção.

A fragmentação do conhecimento é outra crítica de Adorno à educação tradicional, que tende a compartimentalizar o saber, impedindo a formação de uma visão holística e crítica da realidade. Na educação previdenciária, essa fragmentação se manifesta na tendência de separar o ensino dos aspectos técnicos das discussões sociais, políticas e econômicas que influenciam o sistema previdenciário. Ao isolar os aspectos técnicos – como o cálculo de benefícios e as regras para concessão de aposentadorias – das questões mais amplas que envolvem a Previdência Social, a educação corre o risco de perpetuar uma compreensão limitada e descontextualizada do sistema.

Essa fragmentação impede que os segurados compreendam o sistema previdenciário como parte de um contexto histórico e social maior, que reflete as tensões entre diferentes interesses e as lutas por direitos ao longo do tempo. Quando o conhecimento é transmitido de forma fragmentada, ele perde sua conexão com a realidade social e política, o que resulta em uma formação que não prepara os segurados para compreenderem as implicações mais amplas das reformas e das políticas que afetam o sistema previdenciário.

A educação previdenciária deve, portanto, buscar superar essa fragmentação e oferecer uma visão integrada do sistema previdenciário, conectando o conhecimento técnico com uma compreensão crítica dos processos históricos, políticos e sociais que moldam esse sistema. Isso

implica em ensinar não apenas como o sistema funciona, mas também por que ele existe, quais interesses ele serve e como ele pode ser transformado em benefício da sociedade. Adorno nos lembra que a verdadeira educação é aquela que forma indivíduos capazes de enxergar as interconexões entre diferentes esferas da vida social e de agir de forma consciente e crítica a partir desse entendimento.

Em suma, a crítica adorniana à educação tradicional revela importantes limitações que também se aplicam à educação previdenciária. A tecnificação do ensino, a promoção de uma educação passiva e a fragmentação do conhecimento são desafios que precisam ser enfrentados para que a educação previdenciária possa cumprir seu papel emancipador. Ao invés de apenas transmitir informações técnicas, ela deve formar sujeitos críticos e conscientes, capazes de compreender o sistema previdenciário em toda a sua complexidade e de lutar ativamente por seus direitos.

Adorno, em sua crítica à educação tradicional, argumenta ainda que o verdadeiro objetivo da educação deveria ser a formação de sujeitos autônomos, capazes de pensar criticamente e de questionar as estruturas sociais. No entanto, quando se observa a educação previdenciária, percebe-se que essa formação crítica e autônoma muitas vezes é deixada em segundo plano, com uma ênfase excessiva na transmissão de informações técnicas e procedimentos normativos. Tal abordagem pode perpetuar um modelo de ensino que não apenas restringe a autonomia dos segurados, mas também limita a capacidade de reflexão crítica sobre o próprio sistema previdenciário.

A falta de estímulo à autonomia intelectual implica que muitos segurados acabam dependentes de agentes externos, como advogados ou consultores previdenciários, para interpretar e decidirem questões relacionadas aos seus próprios direitos. Conforme afirma Pereira:

Alguns cidadãos, por falta de entendimento, não contribuem à previdência quando devido, restando assim em desamparo diante das contingências e necessidades securitárias que demandam a efetivação de recolhimentos ao regime. Outros, apesar de contribuírem, não possuem conhecimento acerca de seus direitos previdenciários, de modo que “perdem” a garantia de uma assistência que lhe compete, uma vez que cabe ao sujeito de direito, reclamá-lo, segundo a conhecida premissa “Dormientibus Non Succurrit Ius”. Ainda, devido à dificuldade de compreensão das leis previdenciárias em virtude de suas complexidades, ao requerer um benefício, muitos pleiteam de forma errada e acabam tendo seu pedido indeferido pelo INSS. Não obstante aos motivos expostos, é sabido que a maioria da população economicamente ativa ou inativa, não visualiza a importância de contribuir à previdência e de um planejamento previdenciário para seu futuro. (Pereira,2024,pág. 3630)

A ausência de conhecimento e a dependência supramencionada, embora comuns, impedem o desenvolvimento de uma compreensão crítica e autônoma das estruturas previdenciárias e das implicações das reformas ou mudanças nas políticas públicas. Além disso, sem a promoção da autonomia, a educação previdenciária pode contribuir para uma visão superficial do sistema, como algo dado e estático, ao invés de ser um espaço em constante disputa política e social.

Para romper com esse modelo, a educação previdenciária deve ser reformulada de modo a não apenas transmitir informações, mas também incentivar o pensamento independente. Uma abordagem mais crítica e dialógica, por exemplo, poderia instigar os segurados a questionarem as bases do sistema previdenciário e a refletirem sobre o papel que eles mesmos desempenham como cidadãos e contribuintes. Dessa forma, a educação previdenciária cumpriria um papel emancipador, fomentando a autonomia dos segurados.

A ausência de reflexão crítica no ensino previdenciário pode levar os segurados a aceitarem passivamente reformas e mudanças prejudiciais ao sistema, sem questionar se essas alterações servem aos interesses da classe trabalhadora ou se estão alinhadas com princípios de justiça social. Quando a educação previdenciária se concentra apenas no cumprimento de requisitos legais e na aplicação técnica de normas, perde-se a oportunidade de instigar uma análise crítica sobre a eficácia e a legitimidade dessas mesmas normas.

Para promover a reflexão crítica, a educação previdenciária deve incluir discussões sobre as implicações sociais, políticas e éticas do sistema. Por exemplo, ao discutir uma reforma previdenciária, o educador pode estimular os segurados a refletirem sobre quem se beneficia dessas mudanças e quem é prejudicado. Ao desafiar os segurados a pensar criticamente sobre o impacto das políticas previdenciárias, a educação contribui para uma cidadania mais ativa e consciente, rompendo com a passividade tradicional.

Adorno sugere que a educação tradicional constrói barreiras à formação de uma consciência crítica, muitas vezes por meio de uma pedagogia burocrática e instrumental que desincentiva o questionamento das estruturas sociais. No caso da educação previdenciária, essas barreiras podem ser ainda mais pronunciadas, dado o caráter fortemente regulamentado e burocrático do sistema. Ao tratar a previdência como um conjunto de normas imutáveis e técnicas, desconsiderando as questões mais amplas que influenciam seu funcionamento, a educação previdenciária contribui para a manutenção de uma visão acrítica do sistema.

Essa abordagem cria uma barreira para que os segurados desenvolvam uma consciência crítica, necessária para questionar a justiça das políticas previdenciárias e o tratamento desigual que certos grupos de trabalhadores podem receber. Ao limitar o ensino a aspectos burocráticos

e processuais, sem promover uma análise mais profunda das condições sociais e econômicas que moldam o sistema, a educação previdenciária falha em preparar os segurados para o debate e a luta por direitos.

Romper com essas barreiras exige uma mudança no enfoque pedagógico da educação previdenciária. Em vez de simplesmente apresentar as normas e os procedimentos, o educador previdenciário deve contextualizar essas regras dentro de um panorama mais amplo, que inclua discussões sobre desigualdade, exclusão social e as tensões políticas que influenciam as reformas previdenciárias. Isso não só ajudaria a criar segurados mais conscientes, mas também garantiria que eles se sintam capacitados a defender seus direitos diante de mudanças prejudiciais.

A crítica adorniana à educação tradicional, centrada na tecnificação do ensino, na passividade e na fragmentação do conhecimento, revela importantes limitações que também se aplicam à educação previdenciária. Quando não estimula a autonomia e a reflexão crítica, a educação previdenciária corre o risco de perpetuar a alienação e a passividade dos segurados, contribuindo para a aceitação acrítica de normas e reformas que podem ser prejudiciais aos seus direitos. Para superar essas limitações, é necessário que a educação previdenciária promova uma pedagogia que vá além da mera transmissão de informações técnicas, estimulando a autonomia intelectual e a crítica social. Dessa forma, ela pode se tornar um verdadeiro instrumento de emancipação, capacitando os segurados a compreenderem e defenderem seus direitos de maneira mais consciente e ativa.

#### 4.3 CRÍTICA À INDÚSTRIA CULTURAL E A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A teoria crítica de Adorno sobre a indústria cultural expõe como produtos culturais, que antes serviam à reflexão e ao questionamento, são transformados em mercadorias padronizadas que promovem passividade e conformidade. Essa mesma lógica pode ser observada na forma como a educação previdenciária é conduzida. Em vez de promover a criticidade e a emancipação dos segurados, há o risco de que ela se torne um produto de consumo, massificado e desprovido de um estímulo ao pensamento crítico. Ao explorar a influência da indústria cultural sobre a educação previdenciária, podemos identificar como esse modelo contribui para a manutenção de uma aceitação passiva das normas e políticas previdenciárias, ao invés de estimular a contestação e a ação coletiva.

Adorno critica a indústria cultural por transformar a cultura em um produto comercializável, esvaziando-a de seu conteúdo crítico. Essa lógica pode ser aplicada à educação previdenciária quando cursos, treinamentos e materiais educativos são oferecidos como

mercadorias padronizadas, desprovidas de uma preocupação com a formação crítica dos segurados. O modelo de ensino previdenciário pode ser estruturado de forma a oferecer conteúdos prontos, com pacotes de informações técnicas e legais que visam apenas transmitir conhecimento funcional, mas não desafiam os segurados a refletir sobre as implicações sociais e políticas desses conteúdos.

O Programa de Educação Previdenciária, principal política pública governamental de disseminação da educação previdenciária, já apresentado no tópico 2.3 deste trabalho, mostra-se como um excelente exemplo da indústria cultural. Em seu site, podemos encontrar o conteúdo dividido em cinco tópicos: Apresentação; Ações; Publicações; Equipe PEP pelo Brasil e Escola Virtual;

Passemos então a analisar o que cada tópico apresenta à população:



Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

O que você procura?

## Programa de Educação Previdenciária – PEP

Publicado em 10/05/2017 11h35 | Atualizado em 22/03/2024 18h16

Compartilhe: [f](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

O Programa de Educação Previdenciária (PEP), desenvolvido pelo INSS, é um programa do governo federal e um dos instrumentos mais importantes no processo da inclusão social e fortalecimento da cidadania no Brasil.

O objetivo fundamental do programa é disseminar o conhecimento previdenciário. Para tanto, promove ações educacionais com o propósito de informar e conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres, fomentando a proteção social e a cultura previdenciária.



Figura 3 Fonte: Site PEP, 2024.

No tópico “Apresentação” temos um texto breve de apenas quatro linhas e uma imagem, conforme se verifica acima. Assim, considerando que estamos falando de um programa do Governo Federal que já conta com mais de vinte anos, percebe-se a dificuldade de compreender

a dimensão do programa, uma vez que em sua principal fonte, não temos um aprofundamento mínimo sobre sua história, intenções ou feitos.

### Ações

As ações executadas pelo PEP são:

- Orientação e informação;
- Palestras;
- Cursos EaD (ensino a distância) para servidores e para sociedade;
- Mídia, com o suporte das equipes de Comunicação Social do Instituto; e
- Cursos de disseminadores.

Figura 4 Fonte: Site PEP, 2024.

No tópico de “Ações”, temos uma pequena lista genérica do que o programa realiza, conforme, se verifica acima. Não fica claro quais dessas ações foram ou ainda são feitas, nem quando, onde ou como.

### Publicações

- [A Previdência Social para pessoas com deficiência](#) (áudio)
- [Cartilha – Aprendendo com a Previdência Social](#) (usada em escolas)
- [História Ilustrada da Previdência Social](#) (Quadrinhos)



Figura 5 Fonte: Site PEP, 2024.

No tópico de “Publicações”, temos a indicação de três materiais criados pelo programa, dos quais analisaremos os dois escritos:

Primeiramente a cartilha “Aprendendo com a Previdência Social”, trata-se de um arquivo em formato PDF, que conta com vinte e quatro páginas, sendo que destas, apenas nove apresentam algum conteúdo, sendo este, extremamente superficial e conceitual como podemos ver a seguir:

## CATEGORIA DE SEGURADOS

São duas as categorias de segurados da Previdência Social do Brasil: obrigatório e facultativo.

### Segurado Obrigatório

São segurados obrigatórios todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas.

O **Empregado** é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração. Nesta categoria estão os trabalhadores com carteira assinada, trabalhador temporário, diretor-empregado e outros.

O **Empregado Doméstico** presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração e subordinação, na residência da pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos. Exemplo: jardineiro, caseiro, governanta, mordomo, motorista e enfermeira particular, entre outros.

O **Contribuinte individual** é a pessoa que pode, ou não, ser sócia ou proprietária de empresa urbana e rural, ou que trabalha por conta própria (autônomo), sem vínculo empregatício: o motorista de táxi, a diarista, o carpinteiro, o vendedor ambulante, manicure, entre outros.

O **Trabalhador Avulso** é o trabalhador que, sindicalizado ou não, é contratado com a intermediação do sindicato ou Órgão Gestor de Mão-de-Obra e presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício permanente, a diversas empresas. Entre esses estão: o estivador, o carregador, o salineiro e o ensacador de café e cacau.

O **Segurado Especial** é o trabalhador rural que reside em imóvel rural ou aglomerado urbano ou rural, que exerce atividade rural para a própria subsistência, com os membros da família, e sem a utilização de empregados, como por exemplo: o produtor rural, o meiro, o arrendatário, o pescador artesanal.



Figura 6 Fonte: Aprendendo com a previdência social, 2011

Em sequência, temos a “História Ilustrada da Previdência Social, sendo um arquivo em formato PDF, que possui vinte e quatro páginas, sendo que destas, apenas quatorze trazem alguma informação, sendo esta, em formato de quadrinho, que tenta, de forma lúdica e demasiadamente objetiva, apresentar a história da previdência no Brasil, como podemos ver a seguir:



Figura 7 Fonte: História Ilustrada da Previdência Social, 2015

Em sequência, no tópico “Equipe PEP pelo Brasil”, temos apenas a indicação de descentralização do programa e a indicação de que sua atuação é a nível federal como demonstrado a seguir:

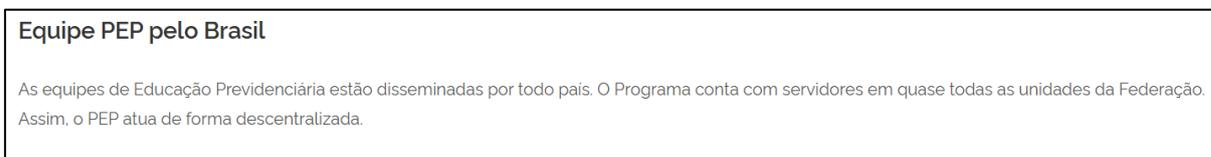


Figura 8 Fonte: Site PEP, 2024

No tópico “Escola Virtual”, somos redirecionados à uma nova aba no site, que comporta a inscrição de cursos e materiais de áudio e vídeo, como podemos notar abaixo:



Figura 9 Fonte: Site PEP, 2024

No botão de cursos e palestras temos cursos que visam apresentar conceitos previdenciários como o curso segurados da previdência social cujo objetivo é apresentar as diferenças entre os tipos de segurados, como podemos ver a abaixo:

# CURSO SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Empregado - Avulso - Contribuinte Individual - e muito mais —



Produzido pelo Programa de Educação Previdenciária  

## Curso Segurados da Previdência Social

**Turma: SEG-2024-021**

**Período de Inscrições:** 01/11 a 17/11/2024 (17h).  
**Período de Realização:** 01/11 a 17/11/2024 (23h59).

▼ **Saiba mais...**

**Objetivo do curso:** Este curso tem como objetivo orientar os cidadãos sobre as condições para se tornarem ou se manterem segurados da Previdência Social, bem como as diferenças básicas entre cada tipo de segurado.

**Público participante:** Sociedade.

**Carga horária:** 7h

**Estratégia de aprendizagem:** O curso é autoinstrucional, ou seja, os participantes terão acesso ao conteúdo e atividades e estudarão de acordo com sua disponibilidade de tempo e seu ritmo de aprendizagem, durante o período de realização do curso.

**Comprovação de participação:** Será emitida uma Declaração de Participação para quem concluir a atividade avaliativa com aproveitamento de, no mínimo, 60% no resultado final.

Curso Gratuito

Figura 10 Fonte: Site PEP, 2024

Os demais cursos, também apresentam o perfil de baixa carga horária e conteúdos técnicos conceituais, voltados para adequação do indivíduo ao sistema previdenciário posto.

O segundo botão: “Áudio e Vídeo”, redireciona para uma página com vinte e três áudios curtos, que possuem menos de cinco minutos cada, sendo seu conteúdo também voltado para apresentações rápidas de conceitos para adequação do sistema posto.

The screenshot displays the Educapep website interface. At the top, there is a blue header with the Educapep logo and a search bar. Below the header, the breadcrumb navigation shows 'Cursos > Áudio e Vídeo > Podcasts - INSS Ponto a Ponto'. The main content area features a search bar and a section titled 'Podcasts - INSS Ponto a Ponto' with a subtitle 'Podcasts pontuais sobre temas previdenciários criados em estúdio por servidores e servidoras do INSS.' Below this is a large blue graphic with the PEP logo and a play button. The main content is a list of 23 podcast episodes, each with a play button, a progress bar, and a duration. The episodes are:

- Podcasts PREV - Episódio 01 - Conheça o INSS
- Podcasts PREV - Episódio 02 - Seguros Obrigatório e Facultativo
- Podcasts PREV - Episódio 03 - Segurado Empregado
- Podcasts PREV - Episódio 04 - Segurado Empregado Doméstico
- Podcasts PREV - Episódio 05 - Contribuinte Individual
- Podcasts PREV - Episódio 06 - Segurado MEI - Microempreendedor Individual
- Podcasts PREV - Episódio 07 - Segurado Trabalhador Avulso
- Podcasts PREV - Episódio 08 - Segurado Especial
- Podcasts PREV - Episódio 09 - Regras de Aposentadoria
- Podcasts PREV - Episódio 10 - Regra de Transição por Sistema de Pontos
- Podcasts PREV - Episódio 11 - Regra de Transição por Tempo de Contribuição e Idade Mínima
- Podcasts PREV - Episódio 12 - Regra de Transição com Idade Mínima e Pedágio de cem por cento
- Podcasts PREV - Episódio 13 - Regra de Transição com Fator Previdenciário
- Podcasts PREV - Episódio 14 - Regra de Transição da Aposentadoria por Idade
- Podcasts PREV - Episódio 15 - Benefícios por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)
- Podcasts PREV - Episódio 16 - Benefícios por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez)
- Podcasts PREV - Episódio 17 - Auxílio-Acidente
- Podcasts PREV - Episódio 18 - Aposentadoria Especial
- Podcasts PREV - Episódio 19 - Perfil Profissiográfico - PPP
- Podcasts PREV - Episódio 20 - Salário-Maternidade
- Podcasts PREV - Episódio 21 - Salário-Família
- Podcasts PREV - Episódio 22 - BPC - Benefício de Prestação Continuada

On the right side, there is a sidebar with a 'Navegação' menu and a 'Calendário' section showing the current date as November 2024.

Figura 11 Fonte: Site PEP, 2024.

Assim, podemos notar que, apesar do Programa de Educação Previdenciária ser a maior referência em programas governamentais de educação previdenciária, possuindo mais de vinte anos de implementação, suas ações apresentam-se tímidas e excessivamente técnicas e conceituais, sendo estas, mesmo dentro dos parâmetros técnicos, demasiadamente rasas, dificultando um adequado planejamento previdenciário dentro de uma visão de estrita adequação ao sistema posto. Por sua vez, nota-se um total distanciamento da abordagem crítica apresentada neste trabalho.

Nesse sentido, a educação previdenciária perde sua capacidade de promover uma verdadeira conscientização sobre o sistema previdenciário e seus direitos, tornando-se uma mera mercadoria de consumo. Os segurados passam a ser tratados como consumidores que buscam apenas informações rápidas e prontas para aplicação prática, ao invés de sujeitos críticos que poderiam engajar-se de forma mais profunda com a realidade previdenciária. Essa mercantilização do conhecimento previdenciário compromete a possibilidade de uma educação emancipadora, que ajudaria os segurados a compreenderem as injustiças e desigualdades do sistema e, eventualmente, a lutar por reformas mais justas.

Uma das críticas centrais de Adorno à indústria cultural é sua capacidade de gerar passividade e conformidade entre os consumidores. A lógica por trás dessa crítica é que a cultura, quando transformada em produto, deixa de desafiar as normas sociais e passa a reforçá-las, moldando indivíduos que aceitam o status quo sem questionamento. Na educação previdenciária, essa mesma lógica pode estar presente quando a transmissão do conhecimento é conduzida de forma burocrática e tecnicista, desestimulando os segurados a questionar ou participar ativamente de debates sobre o sistema previdenciário.

Um outro exemplo deste excesso de tecnicismo está no principal veículo de acesso previdenciário disponível no Brasil: O aplicativo e site “MEU INSS”. O aplicativo foi criado para, através da plataforma GOV.BR, informatizar os serviços do INSS. Ocorre que, conforme se verifica abaixo, o acesso ainda é obscuro, e de difícil compreensão. Vejamos:



Figura 12 Fonte: Site MEUINSS

Ao analisarmos a figura acima, podemos notar que há quatro grandes grupos de botões para que o cidadão escolha. Dentre eles podemos ver um para requerimentos e outro para benefícios. Nesse sentido, qual seria a finalidade do botão benefícios, considerando que, quando vou solicitar algo eu faço um requerimento? No botão benefícios há apenas a indicação de aposentadorias e salário maternidade, ele serve apenas para esses benefícios? O outro botão relativo a perícias médicas, devo usá-lo antes ou depois de fazer um requerimento ou buscar a aba de benefícios?



Figura 13 Fonte: Site MEUINSS

Ao usarmos o botão “benefícios” no campo “aposentadorias” percebemos que aparecem opções que estão relacionadas a outros tipos de benefícios, diferentes de aposentadorias, como é o caso do BPC – Benefício de Prestação continuada, no primeiro botão na parte superior esquerda. Ou a comunicação de acidente de trabalho, relativa a benefícios acidentários, como é o caso do canto superior direito.

Ademais, no botão relativo à “Educação Previdenciária” somos redirecionados ao site do PEP – Programa de Educação Previdenciária já analisado acima, no qual encontramos um conteúdo excessivamente técnico.

Assim, é possível notar que o ambiente de acesso aos serviços previdenciários ainda se mostra confuso, mesmo que em seu nível mais superficial, considerando que não apresentamos os tramites de solicitação de um benefício. Bem como, é possível perceber que as ações voltadas para a compreensão do que seria a previdência, resumem-se a conteúdos técnicos que, de tão densos e complexos, tendem a incentivar muito mais a aceitação do que o questionamento e reflexão.

Nesse contexto, ao invés de promover o engajamento crítico, a educação previdenciária pode reforçar a passividade ao simplesmente informar os segurados sobre seus direitos e deveres, sem incentivá-los a questionar as políticas previdenciárias ou a refletir sobre os desafios e mudanças no sistema. Assim como na indústria cultural, onde o entretenimento padronizado leva à conformidade, o ensino previdenciário pode criar uma aceitação acrítica das normas impostas, desestimulando a mobilização social ou a contestação de reformas que possam prejudicar os trabalhadores.

Esse modelo conformista contribui para a manutenção das estruturas de poder e para a perpetuação de políticas que, muitas vezes, favorecem interesses econômicos em detrimento dos direitos sociais. A ausência de um estímulo à ação crítica impede que os segurados se tornem agentes transformadores dentro do sistema previdenciário, aceitando, de maneira passiva, as decisões impostas pelo governo ou por entidades reguladoras, sem uma análise mais profunda de suas consequências.

Adorno também aponta como a indústria cultural promove a homogeneização, apagando diferenças culturais e impondo uma visão única e padronizada. Essa lógica pode ser observada na educação previdenciária, especialmente quando os conteúdos educativos são padronizados e desconsideram as realidades específicas dos diferentes grupos de trabalhadores. A padronização dos cursos e materiais previdenciários pode ignorar as particularidades regionais, sociais e econômicas dos segurados, tratando todos de forma homogênea e invisibilizando as desigualdades estruturais que existem no sistema previdenciário.

A homogeneização do ensino previdenciário pode ter um efeito prejudicial ao ocultar as necessidades e experiências singulares de grupos como trabalhadores rurais, mulheres, indígenas e outros segmentos da sociedade que enfrentam dificuldades específicas no acesso aos direitos previdenciários. Ao tratar os segurados como um grupo uniforme, a educação previdenciária deixa de abordar as desigualdades de maneira crítica, desconsiderando os desafios históricos e sociais que afetam diferentes trabalhadores.

Essa falta de reconhecimento das diversidades regionais e culturais no sistema previdenciário não apenas perpetua injustiças, mas também impede que a educação previdenciária desempenhe um papel transformador. Para que a educação previdenciária possa ser verdadeiramente emancipadora, ela deve reconhecer as especificidades dos diferentes grupos e promover uma reflexão crítica sobre como essas diversidades moldam o acesso aos direitos. Caso contrário, a padronização e homogeneização se tornam instrumentos de manutenção da desigualdade e de reforço do conformismo, silenciando as vozes daqueles que mais necessitam de proteção social.

A lógica da indústria cultural, como criticada por Adorno, revela-se profundamente presente no modo como a educação previdenciária pode ser estruturada. A transformação da educação previdenciária em um produto de consumo padronizado, a promoção de passividade e conformidade, e o efeito homogeneizador que apaga as diversidades regionais e sociais são todos aspectos que comprometem a capacidade dessa educação de ser verdadeiramente crítica e emancipadora. Ao seguir os moldes da indústria cultural, a educação previdenciária deixa de ser um espaço para a formação de cidadãos conscientes e ativos, tornando-se mais uma engrenagem no sistema de controle social e de perpetuação de desigualdades.

Romper com essa lógica implica uma reestruturação da educação previdenciária que valorize a diversidade e que promova a autonomia e a criticidade dos segurados. Somente ao desafiar a passividade e a homogeneização impostas pela lógica da indústria cultural, a educação previdenciária poderá cumprir seu papel de formação de sujeitos críticos, preparados para defender seus direitos e lutar por uma previdência social mais justa e equitativa.

A influência da mídia e da propaganda, por sua vez, como exposta por Adorno em sua crítica à indústria cultural, desempenha um papel central na formação da percepção pública sobre diversas questões sociais, incluindo a previdência social. A mídia pode ser instrumentalizada para moldar o entendimento dos segurados sobre seus direitos e deveres, distorcendo informações e favorecendo interesses políticos e econômicos dominantes. Ao examinar o papel da mídia e da propaganda na educação previdenciária, é possível identificar

como esses meios podem manipular e influenciar a percepção dos segurados, levando-os à conformidade e aceitação passiva de reformas ou políticas prejudiciais, sem uma análise crítica.

Adorno aponta que a mídia, como parte da indústria cultural, não apenas informa, mas também molda percepções de maneira controlada, servindo aos interesses das elites políticas e econômicas. No contexto da previdência social, a mídia muitas vezes apresenta reformas ou mudanças no sistema de forma simplificada e manipuladora, utilizando uma narrativa que reduz a complexidade dos debates e impede uma compreensão crítica mais ampla. Quando a mídia promove mudanças como inevitáveis ou necessárias para a “modernização” do sistema previdenciário, ela contribui para criar uma sensação de segurança e confiança que pode ser ilusória.

Por exemplo, em períodos de debate sobre reformas previdenciárias, a mídia pode ser utilizada para reforçar discursos de austeridade, como a necessidade de "sustentabilidade fiscal" ou a urgência de adaptar o sistema às novas condições demográficas, sem mencionar as consequências sociais dessas mudanças. Essa abordagem pode obscurecer os impactos negativos das reformas sobre os segurados, moldando suas percepções de maneira que favorece interesses governamentais e econômicos, enquanto desestimula a contestação ou o engajamento crítico.

A mídia, portanto, atua como uma ferramenta de controle da percepção, desarmando a capacidade crítica dos segurados ao apresentar narrativas simplificadas e muitas vezes distorcidas. Ao controlar a forma como os segurados veem suas realidades previdenciárias, a mídia contribui para a aceitação passiva de políticas que, em vez de proteger seus direitos, podem enfraquecê-los.

Outro aspecto central da crítica de Adorno à indústria cultural é a capacidade da propaganda de criar uma visão distorcida da realidade. No caso da previdência social, a propaganda pode glorificar os benefícios oferecidos pelo sistema, retratando-o como perfeito e eficiente, enquanto ignora suas limitações e problemas estruturais. Essa manipulação pode gerar nos segurados um falso senso de segurança, levando-os a acreditar que o sistema previdenciário é imune a falhas e que seus direitos estão garantidos sem necessidade de vigilância ou luta contínua.

Esse tipo de propaganda pode se manifestar em campanhas que exaltam a segurança oferecida pela previdência, enfatizando os benefícios concedidos sem mencionar as dificuldades de acesso, as longas filas de espera, ou as frequentes negativas de direitos. Ao criar uma imagem idealizada da previdência social, a propaganda evita discussões mais profundas sobre as reformas necessárias ou as falhas no atendimento às necessidades de determinados

grupos de segurados, como trabalhadores rurais, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Essa distorção da realidade prejudica a mobilização social, pois os segurados, convencidos pela propaganda de que o sistema previdenciário está funcionando adequadamente, não sentem a necessidade de se organizar coletivamente para exigir melhorias. A glorificação dos aspectos positivos do sistema atua como um desvio de atenção, afastando os segurados de uma análise crítica e profunda das injustiças ou desigualdades presentes na previdência social.

Além de moldar a percepção geral sobre a previdência social, a mídia e a propaganda também desempenham um papel importante na construção da imagem do próprio segurado. Muitas vezes, os segurados são representados de forma estereotipada, como indivíduos passivos que apenas recebem benefícios, sem que suas contribuições sociais e econômicas sejam devidamente reconhecidas. Esse retrato simplificado desumaniza os segurados, reduzindo-os a uma figura dependente do sistema, ao invés de sujeitos ativos e críticos.

A mídia pode reforçar essa imagem ao tratar os segurados como meros números, indivíduos que, na narrativa neoliberal, podem estar “pesando” sobre as finanças públicas. Essas representações estigmatizam os beneficiários da previdência, desconsiderando suas contribuições para a sociedade e perpetuando a ideia de que eles são, em última análise, um fardo. Esse estigma internalizado pode levar os próprios segurados a verem a si mesmos de maneira limitada, reforçando a passividade e dificultando a mobilização coletiva em defesa de seus direitos.

Essa manipulação da imagem dos segurados também desestimula a ação crítica. Ao se verem como indivíduos sem agência, os segurados podem sentir que suas vozes não têm peso e que suas tentativas de contestação serão ineficazes. O retrato midiático da previdência como um sistema eficiente e imutável, combinado à representação dos segurados como passivos, contribui para a manutenção do status quo e impede que os segurados se organizem para questionar as políticas que os afetam diretamente.

A influência da mídia e da propaganda na educação previdenciária ilustra como a lógica da indústria cultural, criticada por Adorno, está profundamente enraizada no modo como os segurados percebem seus direitos e deveres. A mídia, ao simplificar e distorcer a realidade, molda as percepções dos segurados, criando uma sensação de segurança que pode ser ilusória e impedindo uma compreensão crítica das políticas previdenciárias. A propaganda, por sua vez, glorifica os benefícios do sistema, ocultando suas falhas e limitações, enquanto a imagem dos segurados é manipulada para reforçar a passividade e a conformidade.

Romper com essa lógica exige uma reformulação da maneira como a educação previdenciária é conduzida. Os segurados precisam ser incentivados a questionar as narrativas impostas pela mídia, desenvolver uma visão crítica sobre o sistema previdenciário e reconhecer seu papel ativo na defesa e promoção de seus direitos. Somente por meio de uma educação previdenciária crítica e emancipadora será possível superar as distorções e manipulações geradas pela mídia e pela propaganda, permitindo que os segurados assumam seu papel como agentes transformadores na sociedade.

#### 4.4 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMO EDUCAÇÃO EMANCIPADORA

A ideia de educação emancipadora, proposta por Adorno, tem como objetivo libertar o indivíduo da sujeição a forças externas que limitam seu pensamento e ação. No contexto da previdência social, uma educação emancipadora vai além da mera transmissão de conhecimento técnico, promovendo uma compreensão crítica e transformadora sobre o sistema e seus direitos. Esse tipo de educação capacita os segurados a desenvolver uma visão mais profunda e consciente do papel da previdência na sociedade, e, conseqüentemente, permite que atuem de forma mais autônoma e crítica em defesa de seus interesses.

Adorno entende que a educação emancipadora deve libertar o indivíduo da submissão a regras e estruturas externas que impedem o desenvolvimento da autonomia. No caso da educação previdenciária, essa libertação se dá ao transformar a maneira como os segurados percebem o sistema previdenciário. Ao invés de serem meros receptores de normas e procedimentos técnicos, os segurados devem ser incentivados a entender que o sistema previdenciário é um espaço de disputas políticas e sociais. Ele reflete a dinâmica de poder presente na sociedade e está sujeito a alterações conforme interesses de diferentes grupos.

Ao compreender o sistema previdenciário como um campo de batalhas sociais, os segurados não apenas se libertam de uma visão simplista e tecnicista, mas também desenvolvem uma compreensão mais crítica sobre os direitos que lhes são assegurados. Isso os capacita a agir de forma consciente, reconhecendo o papel ativo que podem desempenhar na defesa e ampliação desses direitos. Esse processo mostra-se, portanto, no entendimento de que o sistema previdenciário não é imutável, mas sim resultado de pressões sociais que podem ser alteradas com engajamento crítico e político.

Para Adorno, a educação só pode ser emancipadora se for capaz de despertar a consciência crítica, ou seja, a capacidade de perceber as contradições e desigualdades presentes nas estruturas sociais que governam a vida cotidiana. No caso da educação previdenciária, a simples transmissão de informações técnicas sobre como acessar benefícios ou quais são os direitos dos

segurados não é suficiente. O verdadeiro papel emancipador da educação previdenciária deve ir além, promovendo uma análise crítica das forças sociais, políticas e econômicas que moldam as políticas previdenciárias.

Ao despertar nos segurados uma consciência crítica, a educação previdenciária pode ajudá-los a identificar, por exemplo, como determinadas reformas previdenciárias podem estar alinhadas a interesses de elites econômicas, e não aos interesses da população trabalhadora. Esse processo educacional deve incentivar o questionamento sobre as motivações por trás de mudanças no sistema, permitindo que os segurados tenham uma postura ativa e contestadora diante de reformas que possam prejudicar seus direitos. A emancipação, nesse sentido, ocorre quando os segurados deixam de ser objetos passivos de um sistema burocrático e passam a ser sujeitos críticos e ativos na transformação social.

A autonomia intelectual é um dos principais pilares da educação emancipadora segundo Adorno. Para que os indivíduos possam se libertar de sistemas opressivos, é necessário que desenvolvam a capacidade de pensar de maneira independente, questionando e investigando criticamente as estruturas que regem suas vidas. Na educação previdenciária, essa autonomia intelectual pode ser fomentada quando os segurados são incentivados a refletir sobre os princípios éticos, políticos e sociais que sustentam o sistema previdenciário.

Por meio de uma educação previdenciária que estimule o debate e o questionamento, os segurados podem desenvolver a capacidade de analisar as reformas e mudanças no sistema não apenas a partir de uma perspectiva técnica, mas também considerando os impactos sociais e as injustiças que podem emergir. Essa educação deve promover a reflexão sobre a relação entre previdência social e justiça social, incentivando os segurados a se tornarem agentes críticos, capazes de identificar oportunidades de melhoria e lutar por um sistema mais equitativo.

Com o desenvolvimento da autonomia intelectual, os segurados ganham mais liberdade para tomar decisões informadas sobre seus direitos e como defendê-los. Eles não dependem mais exclusivamente de orientações externas, mas são capazes de compreender, de maneira profunda e crítica, os desafios e as oportunidades do sistema previdenciário. Isso fortalece sua capacidade de ação coletiva, ajudando a criar um movimento de defesa dos direitos previdenciários que seja mais consciente, organizado e eficaz.

A educação previdenciária, quando alinhada aos princípios da educação emancipadora de Adorno, pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação social e política. Ao libertar os segurados, promovendo a consciência crítica e o desenvolvimento da autonomia intelectual, essa educação capacita os indivíduos a atuarem de forma mais livre, consciente e ativa na defesa e ampliação de seus direitos. Diferentemente de uma educação técnica e burocrática, a educação

emancipadora forma sujeitos críticos que compreendem o sistema previdenciário como um espaço de disputa social e política, e que estão preparados para agir coletivamente em busca de melhorias.

Esse modelo de educação previdenciária contribui para a emancipação social e política dos segurados, ao fornecer-lhes não apenas o conhecimento técnico necessário para acessar seus direitos, mas também a compreensão crítica sobre os mecanismos que regulam esses direitos e as forças que tentam limitá-los. Ao se apropriar desse conhecimento, os segurados podem atuar como agentes transformadores, tanto na esfera previdenciária quanto na sociedade em geral, promovendo uma educação verdadeiramente libertadora e emancipada.

Assim, este capítulo buscou estabelecer uma conexão entre a teoria crítica de Adorno e a educação previdenciária, explorando como a abordagem emancipadora defendida pelo filósofo pode enriquecer a compreensão e a prática educacional voltada para o sistema previdenciário. As reflexões desenvolvidas permitiram identificar tanto os limites da educação previdenciária em sua forma tradicional quanto seu potencial para promover uma consciência crítica e emancipadora entre os segurados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste trabalho, definiu-se como objetivo central investigar a educação previdenciária sob a perspectiva crítica de Theodor Adorno. Diante dos desafios do sistema de previdência social brasileiro e de uma sociedade carente de formação crítica sobre seus direitos e deveres previdenciários, a dissertação visa explorar como a educação previdenciária pode ultrapassar a mera transmissão de informações técnicas. Busca-se, assim, compreender como essa educação pode contribuir para formar cidadãos conscientes, críticos e capazes de exercer uma participação mais ativa e emancipada na sociedade.

Explorou-se a necessidade de uma abordagem educativa que promova a reflexão crítica sobre a Seguridade Social, em consonância com os princípios da teoria crítica adorniana. O objetivo deste trabalho é avaliar de que maneira uma educação previdenciária fundamentada em uma perspectiva crítica pode não apenas informar, mas capacitar cidadãos a questionar e transformar as condições sociais e econômicas que os envolvem.

O estudo identificou que a educação previdenciária, comumente tratada como instrução técnica, possui um potencial emancipatório significativo. Ao longo dos capítulos, verificou-se que, sob a ótica da teoria crítica de Adorno, ela pode fomentar a autonomia e a reflexão. Em especial, constatou-se que o ensino previdenciário tradicional falha em promover um entendimento crítico sobre o papel da previdência na vida dos cidadãos e nas estruturas de poder, conforme restou evidenciado através da análise do Programa de Educação Previdenciária. Uma abordagem crítica, por outro lado, ajuda a enxergar a Previdência Social como direito e elemento central nas lutas por igualdade e justiça social, transformando o aprendizado em ferramenta de emancipação, reduzindo a alienação e incentivando uma participação ativa nas discussões sobre políticas sociais.

Este trabalho examinou a educação previdenciária como direito e prática emancipatória, estruturando cada capítulo para construir uma compreensão crítica sobre o sistema previdenciário e o papel do cidadão. Primeiramente, abordou-se o conceito de educação como direito fundamental e contextualizou-se a Previdência Social no sistema brasileiro. Em seguida, discutiu-se o desenvolvimento da educação previdenciária como meio de instruir sobre direitos e deveres, apontando que essa instrução deve transcender o técnico e se consolidar como pilar da cidadania ativa.

Na sequência, analisou-se a teoria crítica de Adorno e seu conceito de educação emancipatória, essencial para transformar a educação previdenciária em uma prática que liberta e forma cidadãos críticos. A teoria adorniana norteou a análise sobre como essa educação deve

capacitar indivíduos a compreenderem, criticamente, as estruturas sociais e econômicas que impactam suas vidas. A dissertação também destacou o papel do pensamento crítico na educação previdenciária, abordando a crítica à educação tradicional e à indústria cultural, aspectos essenciais para mostrar como essa educação crítica pode resistir ao conformismo, incentivando o indivíduo a questionar, entender e, quando necessário, transformar o sistema previdenciário.

Concluiu-se que uma educação previdenciária baseada na teoria crítica promove verdadeira consciência cidadã. Essa abordagem permite uma participação mais ativa no debate previdenciário e nas políticas sociais, visualizando a previdência como direito e conquista social que impacta a coletividade. Assim, o estudo evidencia a importância da educação previdenciária crítica como ferramenta de emancipação e inclusão social, essencial para uma sociedade justa e igualitária.

A dissertação demonstrou que, fundamentada na teoria crítica de Adorno, a educação previdenciária pode contribuir para a emancipação individual e coletiva, indo além de apenas instruir tecnicamente. Promovendo uma consciência crítica, essa educação ajuda os cidadãos a compreender as implicações sociais e econômicas da previdência e a identificar possíveis limitações e injustiças no sistema. Dessa forma, a educação previdenciária se transforma em uma ferramenta que encoraja o cidadão a questionar estruturas de poder e o funcionamento da Seguridade Social, alinhando-se à visão de Adorno sobre a emancipação, onde a educação deve capacitar o indivíduo a resistir à conformidade imposta pela cultura de massa e estrutura econômica.

Este trabalho contribuiu para o campo da educação previdenciária ao propor uma abordagem crítica, fundamentada na teoria adorniana, que transcende a visão instrucional, oferecendo uma perspectiva inovadora sobre o papel educativo da Seguridade Social. No entanto, o estudo encontrou limitações, como a dificuldade em mensurar o impacto real de uma educação previdenciária crítica na conscientização e emancipação dos indivíduos, especialmente devido à ausência de programas educativos estruturados nesse formato para análise comparativa. Além disso, limitações de recursos e alcance dos programas de educação previdenciária no Brasil sugerem a necessidade de futuras pesquisas com abordagens empíricas para validar e aprimorar os métodos propostos.

Dado os resultados deste estudo, abrem-se diversas possibilidades de pesquisa futura. Primeiramente, seria relevante realizar estudos empíricos sobre o impacto de programas de educação previdenciária com enfoque crítico em diferentes contextos sociais e econômicos, avaliando como esse modelo contribui para a conscientização cidadã e o entendimento dos

direitos previdenciários. Outra linha de pesquisa promissora seria a investigação de metodologias pedagógicas específicas para a educação previdenciária, inspiradas na teoria crítica de Adorno, e voltadas à emancipação. Essas metodologias poderiam ser testadas em contextos formais e informais para avaliar seu potencial transformador. Finalmente, pesquisas sobre a inclusão da educação previdenciária nos currículos escolares poderiam expandir a conscientização e fortalecer o papel da educação como direito fundamental e ferramenta para a justiça social.

Conclui-se que a educação previdenciária, analisada sob a luz da teoria crítica de Adorno, é fundamental para o desenvolvimento de uma cidadania consciente e emancipatória. Ao longo do estudo, evidenciou-se que a educação previdenciária deve ser compreendida como um processo formativo, que não apenas instrui tecnicamente, mas contribui para a autonomia crítica dos cidadãos. O trabalho reforça a urgência de repensar a educação previdenciária no Brasil, incorporando práticas que fomentem o pensamento crítico e a reflexão social. Ao conectar conhecimentos previdenciários com uma visão crítica sobre as estruturas econômicas e sociais, essa educação se torna instrumento para reduzir desigualdades e fortalecer o exercício da cidadania. Portanto, promover uma educação previdenciária crítica é não apenas uma necessidade prática, mas essencial para a construção de uma sociedade mais justa, onde os cidadãos possuem uma compreensão ampla e ativa sobre seus direitos e deveres sociais. Espera-se que este estudo inspire futuras pesquisas e políticas públicas que ampliem o acesso a essa educação transformadora e contribuam para o fortalecimento da Seguridade Social no país.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação e emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário – 12. Ed. rev., ampl., e atual, Salvador: JusPodvim 2020.

Aprendendo com a previdência social. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-folders/pep-cartilha-aprendendo-previdencia-social-compressed-pdf>> Acesso em 06 jun. 2023.

BIANCHETTI, Lucídio Da universidade à commoditycidade: ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado / Lucídio Bianchetti, Valdemar Sguissardi. - Campinas, SP: Mercado de Letras, 2017.

BRASIL, LEI No 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19876.htm#:~:text=L9876&text=LEI%20No%209.876%2C%20DE,1991%2C%20e%20d%20C3%A1%20outras%20provid%20C3%A4ncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm#:~:text=L9876&text=LEI%20No%209.876%2C%20DE,1991%2C%20e%20d%20C3%A1%20outras%20provid%20C3%A4ncias.)> Acesso em: 15 de novembro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 01 de julho de 2023.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. De 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> acesso em: 01 de julho de 2023.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)> Acesso em: 06/06/2023.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp11.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp11.htm)> Acesso em: 01 de julho de 2023

BRASIL. LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm)> acesso em 01 de julho de 2023

BRASIL. Plano de Benefícios. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm)> Acesso em: 06/06/2023

BRASIL. Plano de Custeio. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm)>. Acesso em: 06/06/2023.

CONDORCET, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat. Relatório sobre a Instrução Pública (1792). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

DA COSTA, Alda Cristina Silva et al. Indústria cultural: revisando Adorno e Horkheimer. Arquivos neste item, v. 46, n. 36Z, 2010.

DA SILVA, Alex Sander et al. A educação diante do obscurantismo ideológico contemporâneo. Revista Cocar, v. 14, n. 29, p. 498-514, 2020.

DE FATO, Brasil. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/22/reforma-da-previdencia-e-aprovada-e-aposentadoria-fica-mais-dificil-para-trabalhador>>. Acesso em: 15 de setembro de 2024.

FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Traduzido por Jean-Claude Bernardet. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. Idade Média: O Nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2001.

GOMES Anna Lívia Educação contemporânea e as novas metodologias de ensino: a sala de aula invertida aplicada no ensino de história 2021 167 f. Dissertação Mestrado Profissional em Educação Tecnológica Instituto Federal do Triângulo Mineiro- Campus Uberaba-MG, 2021.

História Ilustrada da Previdência Social, Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-folders/pep-historia-ilustrada-v6-pdf>>. Acesso em 25 de abril de 2024.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

KERTZMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 21ª. Ed. Bahia, Juspodvim, 2023.

MAGALHÃES, Guilherme Fernandes; ALVES, Wederson Marcos. Cidadania e políticas públicas no contexto do programa de educação previdenciária-PEP. Revista do Direito Público, v. 14, n. 1, p. 10-25, 2019.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. O trabalhador rural e a Previdência Social. 2ª Ed. São Paulo: LTr 1985.

MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. Olhares e Trilhas, Uberlândia, v.6, n.6, p.33, 2005.

MEUINSS, Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss>> Acesso em: 15 de outubro de 2024.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>

OHARA, João Rodolfo Munhoz. ARTICULAR CERTEAU, BOURDIEU E FOUCAULT PARA UMA CRÍTICA AO CONCEITO DE “INDÚSTRIA CULTURAL”: CONSUMO E PODER. Revista de Teoria da História, v. 8, n. 2, p. 65-77, 2012.

OLIVEIRA, Patrícia Roberta Leite; DA MATA, Mardeli Maria. REFORMA DA PREVIDÊNCIA: MITIGAÇÃO DE DIREITOS?. *Direito & Realidade*, v. 8, n. 11, 2020.

PEP - Programa de Educação Previdenciária, Disponível em: <>. Acesso em: 25 de abril de 2024.

PEREIRA, Joice Ribeiro Fernandes; GARCIA, Janay. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PREPARAÇÃO CIDADÃ PARA O FUTURO. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 3622-3638, 2024.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di, *Direito administrativo*, 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

PORTAL da Transparência divulga gastos com Benefício de Prestação Continuada (BPC). Portal da Transparência. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/comunicados/603478-portal-da-transparencia-divulga-gastos-com-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>>. Acesso em 24 de setembro de 2023.

REDDEN, John D. *Filosofia da educação*. 2.ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1961.

RIBEIRO, Max E. dos S.; SOUZA, Karla Isabel de; LIMA, Caroline C N.; et al. *História da educação*. Porto Alegre: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595024724. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024724/>. Acesso em: 09 ago. 2024

SILVA, Alex Sander da. *A desmitologização da educação a partir de Theodor W. Adorno*. 2010. 135 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SINPROSP, Disponível em: <<https://www.sinprosp.org.br/noticias/1333>> Acesso em: 15 de outubro de 2024.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. *A pesquisa científica. Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44, 2009.

SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. *Sociologias*, p. 20-45, 2006.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. *Direito Previdenciário*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.